



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

O ARQUEOTURISMO NO DOMÍNIO DO PATRIMÓNIO NÁUTICO E SUBAQUÁTICO

Dissertação de Mestrado em Turismo,
Especialização em Planeamento e Gestão em
Turismo de Natureza e Aventura

Teresa Sofia Teixeira Aleixo

Novembro de 2010

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

**O ARQUEOTURISMO NO DOMÍNIO DO PATRIMÓNIO NÁUTICO E
SUBAQUÁTICO**

Teresa Sofia Teixeira Aleixo

Orientador:

Professor Doutor Adolfo Silveira Martins

Co-orientador:

Mestre Francisco António dos Santos Silva

Dissertação apresentada à Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril para a obtenção do grau de Mestre em Turismo, Especialização em Turismo, Especialização em Planeamento e Gestão em Turismo de Natureza e Aventura

Novembro de 2010

“O mar não só fez, como fará Portugal. O mar é a diferença que faz ainda a nossa força”

(António Telo, 2009)

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, irmãos e ao Ricardo Gonçalves por todo o apoio e incentivo que me deram ao longo desta fase do meu percurso académico.

Gostaria também de manifestar uma palavra de especial apreço ao Professor Doutor Adolfo Silveira Martins e ao Mestre Francisco António dos Santos Silva pela disponibilidade e pelo apoio incondicional demonstrados durante a realização do presente estudo.

Por último, gostaria de agradecer a todos aqueles que de uma forma directa ou indirecta se disponibilizaram para me facultarem informações sobre a temática abordada neste trabalho.

O ARQUEOTURISMO NO DOMÍNIO DO PATRIMÓNIO NÁUTICO E SUBAQUÁTICO

RESUMO

Nesta dissertação pretende-se analisar o estado actual do património arqueológico náutico e subaquático em Portugal, apresentando-se os princípios para um modelo para a valorização do património arqueológico subaquático, em particular no que se refere às potencialidades do Arqueoturismo.

Neste sentido, na primeira parte da tese é analisado sumariamente o estado actual do turismo, bem como, a caracterização do arqueoturismo, realçando-se a importância dos parques arqueológicos.

São igualmente analisadas questões que se prendem com a arqueologia náutica e subaquática, nomeadamente no que respeita à valorização e salvaguarda dos sítios arqueológicos.

Posteriormente apresentam-se alguns modelos de gestão de sítios arqueoturísticos existentes ao nível nacional e internacional.

O resultado final resulta num exercício de reflexão geral sobre a importância do turismo cultural e da afirmação do arqueoturismo subaquático e náutico enquanto produto de excelência, recomendando-se que sejam equacionadas políticas efectivas de gestão através de novos e adequados modelos a esta nova realidade.

O ARQUEOTURISMO NO DOMÍNIO DO PATRIMÓNIO NÁUTICO E SUBAQUÁTICO

ABSTRACT

The proposal of this thesis is to question the nautical and archaeological heritage in Portugal, evaluating the principles for a model in order to emphasize the importance of underwater archeology, mainly in what concerns the importance of archeo-tourism.

In effect, the first part of this work is the analyses of the current state of tourism as well the feature of the archaeo-tourism, emphasizing the importance of archaeological parks.

Then are analyzed issues about nautical and underwater archeology, namely about protection and preservation of underwater sites.

I finish with the presentation of some models of archeo-touristical management of national and international sites.

The final results was an exercise of general reflections on the significant of cultural tourism and the affirmation of nautical and underwater archaeology, like an alternate product of development with an adequate policy model of management, to this new reality.

PALAVRAS-CHAVE

Arqueoturismo

Arqueologia

Mergulho

Património

Turismo

KEYWORDS

Arqueotourism

Archaeology

Scuba diving

Heritage

Tourism

ACRÓNIMOS

AAP	Associação dos Arqueólogos Portugueses
APA	Associação Profissional de Arqueólogos
APDM	Associação Portuguesa para a Dinamização do Mergulho
CEN	Comité Europeu de Normalização
CHAM	Centro de História de Além-Mar
CIPA	Centro de Investigação em Paleoecologia Humana
CNANS	Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática
CPAS	Centro Português de Actividades Subaquáticas
DANS	Divisão de Arqueologia Náutica e Subaquática do IGESPAR (ex-CNANS)
DGAM	Direcção Geral da Autoridade Marítima
DGEMN	Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
DRCA	Direcção Regional de Cultura dos Açores
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ENDS	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável
EMAM	Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar
GEO	Grupo de Estudos Oceânicos
ICUCH	International Committee on the Underwater Heritage
ICOMOS	Assembleia do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios
IGESPAR	Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
INA	Institute of Nautical Archaeology
IPA	Instituto Português de Arqueologia
IPPAR	Instituto Português do Património Arquitectónico
IPPC	Instituto Português do Património Cultural
MAOTDR	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
MARL	Mercado Abastecedor da Região de Lisboa
MNA	Museu Nacional de Arqueologia
MNAE	Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia (actual MNA)

OMT	Organização Mundial de Turismo
PADI	Professional Association of Diving Instructors
PAVC	Parque Arqueológico do Vale do Côa
PENT	Plano Estratégico Nacional do Turismo
PIB	Produto Interno Bruto
POC	Plano Operacional da Cultura
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
POPA	Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico
PMOT	Plano Municipal do Ordenamento do Território
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
PROTA	Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores
PROTAA	Plano de Ordenamento Turístico dos Açores
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	V
RESUMO.....	VI
ABSTRACT	VII
PALAVRAS-CHAVE	VIII
KEYWORDS.....	VIII
ACRÓNIMOS.....	IX
ÍNDICE	XI
ÍNDICE DE FIGURAS	XIII
1. INTRODUÇÃO	1
1.1 Enquadramento.....	1
1.2 Objectivos	2
1.3 Metodologia	3
2. ARQUEOTURISMO.....	6
2.1 O estado actual do Turismo.....	6
2.2 Caracterização do Arqueoturismo	10
2.3 Valorização dos sítios arqueoturísticos	14
2.4 Enquadramento dos Parques Arqueológicos	20
3. ARQUEOLOGIA NÁUTICA E SUBAQUÁTICA	32
3.1 Caracterização	32
3.2 Ciência versus “caça ao tesouro”	41
3.3 Papel do Estado na Arqueologia subaquática.....	45
3.4 O papel das Autarquias Locais.....	47
3.5 Projectos sítios arqueoturísticos	55
4. A ARQUEOLOGIA E O MERGULHO ARQUEOLÓGICO.....	59
4.1 A Arqueologia e o papel dos Arqueólogos	59

4.2	O Mergulho Arqueológico em Portugal.....	65
4.3	Protocolos.....	72
4.4	Mercado turístico.....	74
5.	ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA NACIONAL VS INTERNACIONAL.....	83
5.1	Projectos nacionais.....	83
5.1.2	Lagos - Ócean.....	85
5.1.3	Faro - Faro A.....	87
5.1.4	Cascais - Thermopylae/Pedro Nunes	88
5.1.6	Portimão - MUSUBMAR.....	90
5.2	Casos de estudo internacionais.....	91
5.2.1	SUÉCIA - WASA	92
5.2.2	EUA - Mystic Seaport.....	93
5.2.3	CANADÁ - Seaport Fathom Five National Marine Park	94
5.2.4	FINLÂNDIA - Kronprins Gustav Adolf	96
5.3	Modelo conceptual.....	99
5.3.2	Validação do modelo conceptual	105
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	112
6.1	Resultados finais	112
6.2	Recomendações.....	113
6.3	Conclusões	115
6.4	O Futuro	117
	ANEXOS.....	131
	ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO	132
	ANEXO 2 – RAR 51/2006	134

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos Itinerários Arqueológicos do Alentejo e Algarve	20
Figura 2 - Escavação do Navio Angra C, 1998, A.H.....	25
Figura 3 - Naufrágio do Navio Angra A (séc. XIX).....	25
Figura 4 - Instalações do ex-CNANS na Av ^a . da Índia	40
Figura 5 – Materiais existentes na Av ^a . da Índia	40
Figura 6 – Carta Arqueológica do Algarve em 1883.....	51
Figura 7 – Sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia subaquática e náutica visitáveis	81
Figura 8 – Sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia subaquática e náutica visitáveis	82
Figura 9 - Pintura do vapor Lidador séc. XIX	83
Figura 10 - Imagens subaquáticas do Lidador	83
Figura 11 - Desenho arqueológico dos vestígios visíveis do Lidador	84
Figura 12 - Planta com localização dos naufrágios na baía de Angra do Heroísmo.....	84
Figura 13 - Réplica do navio Ócean	85
Figura 14 - Itinerário arqueológico subaquático do Ócean.....	86
Figura 15 - Itinerário arqueológico subaquático de Faro A.....	88
Figura 16 - Thermopylae em 1868	88
Figura 17 - Pedro Nunes a 13 de Outubro de 1907, afundado por um torpedo	89
Figura 18 – WASA.....	93
Figura 19 – Mystic Seaport	94
Figura 20 – Mystic Diving spots in Fathom Five	95
Figura 21 – Spots de mergulho em Fathom Five	96
Figura 22 - Kronprins Gustav Adolf.....	96
Figura 23 – Kronprins Gustav Adolf.....	96
Figura 24 - Kronprins Gustav Adolf	97

1. INTRODUÇÃO

1.1 ENQUADRAMENTO

O turismo é uma fonte de riqueza crucial para muitas economias regionais contribuindo para o desenvolvimento económico dos Estados-Membros mas também, de forma decisiva, para a economia mundial em geral, pelo que se torna premente o estímulo do sector turístico e a promoção de acções e iniciativas empreendedoras, tendo em conta a dimensão social do turismo ao nível do emprego e da coesão social e regional.

Em Portugal o sector do turismo terá que apostar no alargamento da oferta turística com base na criação de novos produtos que permitam a utilização de novos recursos (MEI, 2007), como é o caso do turismo cultural e nomeadamente o turismo arqueológico que consiste na disponibilização dos denominados sítios arqueológicos, onde se poderão visitar os vestígios remanescentes de antigas sociedades sejam elas proto-históricas e ou históricas, em ambiente terrestre ou aquático.

O incremento do turismo cultural nas suas mais variadas vertentes representa a necessidade premente de recorrer a novas formas de gestão de oferta turística, numa clara alusão à utilização do património cultural enquanto recurso de desenvolvimento, viabilizando a oferta diversificada de usufruto de diferentes sítios turísticos aludindo a critérios de valorização do património histórico e cultural numa perspectiva de desenvolvimento económico sustentável segundo Gonçalves (2003).

Assim, e face ao crescente impacto que o turismo cultural representa deverão ser aproveitadas as inúmeras potencialidades existentes no nosso país ao nível do Património Arquitectónico e Arqueológico, pelo que deverá ser fomentado o acesso aos bens e serviços culturais junto das populações, sobretudo ao nível regional, permitindo que sejam minimizados alguns obstáculos que inviabilizam o acesso e a fruição cultural que em muitos casos assumem-se sobre a forma de exclusão.

A legislação de planeamento, aprovada no início dos anos 90, introduziu nos princípios e objectivos gerais de disciplina urbanística e ordenamento de território a necessidade de ter em conta a condicionante de salvaguarda e valorização do património cultural, sendo que em Portugal têm sido incrementados, nos últimos anos, inúmeros projectos de salvaguarda, recuperação e protecção do património cultural, sobretudo pela acção do Estado, o que indicia uma maior consciencialização quanto à importância e relevância na preservação dos bens culturais representativos da identidade cultural dos povos.

Saliente-se, neste contexto, a relevância atribuída ao turismo cultural, no âmbito do programa emanado pelo Ministério da Economia e da Inovação (MEI), denominado Programa Operacional da Cultura (POC) que salienta *“apesar de haver outros sectores de actividades em que a Cultura pode ser factor de sucesso, considerou-se prioritário o turismo cultural e, dentro deste, a aposta incidiu na*

valorização do património, porque se trata de um investimento de grande impacto e valor acrescentado a vários níveis”, do MEI (2004, p. 20).

Actualmente é valorizada a diversificação turística sobretudo ao nível do Património Cultural que se afirma, cada vez mais, como uma forte aposta em detrimento do tradicional turismo sol/praias, pelo que torna-se necessário o reforço dos investimentos e a aposta em novas formas de incentivo à valorização patrimonial.

No que respeita ao desenvolvimento da arqueologia náutica e subaquática em Portugal têm-se acentuado, nos últimos anos, as descobertas de vestígios arqueológicos submersos, o que tem suscitado o interesse por parte de inúmeras entidades públicas e privadas, denotando a importância desta disciplina para o estudo do património arqueológico náutico e subaquático.

O reconhecimento da importância do património cultural subaquático, enquanto parte integrante do património cultural da humanidade e como indiscutível elemento significativo para a história dos povos, consubstanciado em dois importantes diplomas legais como sejam a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático (2001) e a Lei do Património Cultural Português expressa na Lei 107/2001, de 8 de Setembro, que define as bases da política e do regime de protecção e valorização do Património Cultural, levantam assim inúmeras questões de protecção e salvaguarda do inúmero e riquíssimo património cultural submerso e que se pretende abordar no presente estudo.

1.2 OBJECTIVOS

Os objectivos deste estudo pretendem explicar a forma como são “explorados” turisticamente os sítios arqueoturísticos, no domínio da arqueologia náutica e subaquática, ao mesmo tempo que reflecte sobre a realidade portuguesa no que respeita à existência de um rico património arqueológico subaquático e náutico que ainda é pouco valorizado e divulgado, sobretudo junto da sociedade portuguesa, sinónimo de uma falta de visão estratégica que poderia permitir um desenvolvimento económico sustentável em algumas das regiões que possuem achados ou conjuntos arqueológicos náuticos e subaquáticos.

Este trabalho pretende também dar a conhecer a realidade do património arqueológico náutico e subaquático no nosso país, através da avaliação dos modelos de gestão implementados nos sítios arqueoturísticos já existentes, questionando-se essencialmente os modelos vigentes ao nível da arqueologia náutica e subaquática, tendo também como suporte a realidade de outros países e as boas práticas implementadas em acções similares e que possam vir a servir de modelo referencial no que respeita à implementação de futuros projectos neste domínio.

O presente estudo está estruturado em seis capítulos principais. No primeiro, realiza-se um enquadramento teórico no que se sistematizam as áreas de estudo que se pretendem abordar, realçando-se os objectivos que se pretendem prosseguir e a metodologia de estudo utilizada. No

segundo capítulo apresenta-se a caracterização e a evolução do Turismo no nosso país, com especial ênfase no turismo cultural e mais concretamente no arqueoturismo, analisando-se algumas problemáticas como a valorização dos sítios arqueoturísticos e a existência de parques arqueológicos.

A abordagem desenvolvida no capítulo três reflecte sobre a arqueologia náutica e subaquática, realizando-se uma caracterização breve sobre a actividade da arqueologia subaquática e náutica no nosso país, apresentando-se algumas das entidades que regulam este sector, contextualizando-se a sua actividade ao longo dos últimos anos, bem como as problemáticas inerentes à arqueologia náutica e subaquática, focalizando o modo de actuação das entidades directamente relacionadas com esta actividade, verificando-se políticas de gestão do património e as suas formas de planeamento, bem como se revelam os sítios arqueoturísticos existentes no domínio da arqueologia subaquática e náutica.

No capítulo seguinte abordam-se as questões alusivas à própria arqueologia, caracterizando-se também o mergulho arqueológico no nosso país, aludindo-se a alguns protocolos firmados entre várias instituições no sentido de promover a valorização do património arqueológico, e avaliando-se com especial interesse o mercado turístico neste sector.

O capítulo cinco focaliza os grandes projectos existentes a nível nacional e internacional alusivos ao turismo náutico e ao arqueoturismo, avaliando-se metodologias de actuação e propostas de gestão turísticas empreendidas em algumas regiões, realizando-se uma análise comparativa dos modelos de gestão e de planeamento, caracterizando-se diferenças e pontos comuns de actuação e evidenciando-se algumas medidas de melhoria e de boas práticas que poderiam ser adoptadas para realidades similares no nosso país, que são expressas num modelo conceptual dos sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia náutica e subaquática.

No capítulo final efectua-se um diagnóstico com um exercício final de recomendações e conclusões alusivas ao presente estudo sobre o estado actual do arqueoturismo ao nível da arqueologia náutica e subaquática para Portugal, propondo-se reflexões e melhorias que poderão influenciar de modo determinante o estado actual do arqueoturismo.

1.3 METODOLOGIA

A realização do presente estudo foi desenvolvida com recurso à realização de diversas etapas que fizeram parte do planeamento da investigação, nomeadamente a formulação inicial do problema de investigação, definição de conceitos, apresentação de exemplos, selecção do modelo de investigação, selecção da técnica de recolha de dados, selecção dos assuntos e temáticas e planeamento do tratamento e da análise dos dados.

A idealização do problema de investigação foi sendo consolidada com base na revisão de literatura existente sobre as temáticas associadas à problemática principal, formulando-se uma questão que visa

explicar e em que se pretende reflectir sobre se em Portugal existe um modelo de gestão ao nível do arqueoturismo no domínio da arqueologia náutica e subaquática, e assim aferir se o arqueoturismo se poderá afirmar como um complemento de oferta aos produtos no domínio do turismo cultural e do turismo sol/mar.

A área de investigação em que se enquadra o presente estudo apresenta algumas carências ao nível de sustentabilidade teórica, sobretudo pela falta de estudos e dados estatísticos ao nível do próprio arqueoturismo e sobretudo sobre a actividade de mergulho, que está intimamente ligada à arqueologia náutica e subaquática.

Na abordagem realizada foi necessário precisar questões de ordem territorial já que se limitou o campo de acção ao estudo do arqueoturismo, na vertente náutica e subaquática, em todo o território português.

Tornou-se também necessário aferir e questionar as condições existentes no nosso país e, em particular na costa marítima portuguesa para a determinação de alguns dos problemas e constrangimentos neste domínio, que possam eventualmente limitar ou restringir, sobretudo a nível regional a aplicação e valorização deste segmento turístico-cultural em Portugal.

Recorreu-se sobretudo à recolha de informação com recurso à internet, à consulta de revistas científicas alusivas à temática da arqueologia, à leitura de algumas monografias, à pesquisa de planos e relatórios temáticos, à realização de alguns contactos com entidades e agentes ligados directa ou indirectamente à arqueologia náutica e subaquática.

Assim, foi necessário caracterizar as várias áreas de intervenção e avaliar alguns estudos de caso, nacionais e internacionais, de modo a validar algumas das questões abordadas e apresentar alguns indicadores que poderão futuramente ser objecto de um estudo mais aprofundado.

Realizou-se um modelo conceptual de gestão dos sítios arqueoturísticos, que apresenta três fases distintas de acção, procurando, assim, questionar a melhor forma de gerir os sítios, sendo que, de modo a validar a pertinência deste modelo, foi realizada uma amostra reduzida junto de alguns especialistas, que de forma directa ou indirecta estão ligados à arqueologia subaquática e náutica, e que clarificaram algumas questões relacionadas com o modelo de gestão.

A construção do questionário requereu um trabalho de investigação, que implicou a observação de alguns critérios, nomeadamente que na formulação de questões deveremos ter em conta que o vocabulário utilizado deve ser simples e de fácil interpretação, pelo que muitas vezes, conforme afirma Ghiglione (1997: p. 121) corre-se o *“risco de utilizar um vocabulário pouco habitual e que não será compreendido por todos ou, então, consciente desta dificuldade, recorrer a uma linguagem artificialmente simplificada ou popular”*.

Neste trabalho de investigação, para a construção de questionários, importa também aferir o controlo da estrutura lógica das questões, pelo que por exemplo a utilização de negações em frases interrogativas, pode ser uma fonte de ambiguidade, pelo que também deverá ser equacionada a não utilização de termos que comportem juízos de valor.

Ainda, segundo Ghiglione (1997: p. 2.) a relevância dos inquéritos prende-se com o facto de que *“inquirir visa uma generalização: não são os indivíduos pessoalmente que interessam, (...), mas a possibilidade de retirar do que eles dizem conclusões mais vastas”*.

Finalmente, importa realçar a existência de alguns constrangimentos de várias ordens, que estiveram sempre presentes durante a realização do presente estudo, nomeadamente a impossibilidade de conciliar uma investigação *in loco* dos vários sítios arqueoturísticos, bem como a existência de algumas dificuldades sentidas ao nível do estabelecimento de contactos institucionais para a obtenção de respostas concretas a pedidos de informação diversa que, na maior parte dos casos, resultaram numa ausência de respostas, o que acabou por influenciar e condicionar o curso da presente investigação.

2. ARQUEOTURISMO

2.1 O ESTADO ACTUAL DO TURISMO

Portugal dispõe de uma das maiores zonas exclusivas da Europa com mais de 1 700 000 km², o que corresponde a cerca de 18 vezes a sua área terrestre sendo que devido à sua posição geográfica, sempre teve uma relação privilegiada com os oceanos o que contribuiu para o desenvolvimento da sua cultura, história e identidade.

Este espaço marítimo encerra alguns dos mais importantes ecossistemas oceânicos incluindo a existência de ambientes insulares oceânicos, montes submarinos, zonas estuarinas e lagunares ou de recifes rochosos conferem ao nosso país um património natural único, que importa valorizar e preservar e ao qual devemos ainda acrescentar os valores arqueológicos, culturais e históricos.

Estima-se que 3 a 5% do produto interno bruto (PIB) europeu são gerados pelas indústrias e serviços do sector marítimo, sendo que as regiões marítimas representam mais de 40% do PIB, conforme indica o Livro Verde da União Europeia [EU] (2006, p. 3).

A criação de riqueza económica através de actividades como o transporte marítimo, a pesca ou o turismo, apenas é possível se for realizada de modo sustentável, a posição geoestratégica do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional impõe importantes desafios em áreas como a segurança, vigilância, combate à poluição, combate a pilhagens, entre outras.

Os oceanos e os mares geram enormes receitas para o sector turístico, estimando-se que no ano de 2004, o volume de negócios directo do sector do turismo marítimo na Europa tenha sido de 72 mil milhões de euros, de acordo com o Livro Verde da EU (2006; p. 7).

Actualmente, o usufruto do turismo sol e mar pressupõe um nível de sustentabilidade que exige uma protecção rigorosa das zonas costeiras e do meio marinho, sendo que o vento, as correntes oceânicas e as ondas e marés representam uma vasta fonte de energia renovável.

O desenvolvimento crescente de *know-how* na área das tecnologias marinhas, em actividades em águas profundas, investigação oceanográfica, veículos e robôs subaquáticos e obras marítimas, entre outras, permitem estimular o crescimento do sector europeu das tecnologias marinhas sobretudo nos mercados mundiais de exportação.

As razões de atractividade de uma região para o turismo podem ser várias, mas todas elas estão ligadas a áreas como o ambiente, a fauna, a paisagem natural ou humanizada, os monumentos históricos, a cultura, o clima ou a gastronomia.

Segundo Cunha (2003: p. 18) o facto de em Portugal o turismo ter sido marcado por duas grandes fases com características, marcadamente distintas. A primeira, com início na década de 60, marcada pela procura externa prolongou-se até 1985, período em que o turismo é visto pela primeira vez como

uma actividade económica, e em que o nosso país começa a ser procurado enquanto destino turístico verificando-se um claro crescimento da procura externa.

A segunda fase, após 1985, destacou-se pelo assumir de uma nova estratégia de desenvolvimento consubstanciada pela adopção de um Plano Nacional de Turismo para 1986/1989, no qual o turismo é definido como um sector estratégico na revitalização da economia portuguesa. Este período ditou também a alteração de mentalidades no que se refere a preocupações de integração dos valores ambientais e paisagísticos, no âmbito das políticas turísticas como sejam a protecção do património natural e a valorização do património cultural, definindo-se novas orientações de desenvolvimento turístico inclusive a nível regional.

A década de 90 ditou a transformação do sector turístico como uma das actividades económicas com maior expressão no conjunto da economia nacional, colocando-o como o sector que proporcionou um maior crescimento do país.

Os resultados positivos alcançados na década de 90 representam no entanto um modelo de gestão turístico repleto de características negativas como a prática de uma monocultura turística caracterizada por uma excessiva utilização de recursos naturais, pelo agravamento da desordem urbanística e pela concentração da procura externa num número muito reduzido de mercados emissores.

Em Portugal continua a predominar a existência de um modelo turístico rígido, caracterizado pelas inúmeras dificuldades em conseguir antecipar ou acompanhar as mudanças constantes que atingem este sector o que impede que sejam introduzidas, de forma atempada, as devidas transformações que as novas formas de exploração turística impõem.

Cada vez mais o turismo tem-se afastado da massificação estandardizada, caracterizada por uma monocultura de ofertas e pela fraca atenção dada às necessidades pessoais dos turistas, pelo que actualmente o turismo está a tornar-se numa actividade que por um lado não descarta as questões económicas, mas por outro lado, valoriza e engloba novos aspectos como os valores humanos, o fortalecimento da cultura e a preservação do património natural.

Ainda segundo esta é uma evolução da perspectiva em termos do turismo que terá uma forte influência quer ao nível do comportamento dos consumidores turísticos quer na organização da oferta e nas concepções de desenvolvimento turístico.

A alteração dos estilos e modos de vida que caracterizam as sociedades actuais influenciadas sobretudo pela alteração dos sistemas de valores, pelo aumento do tempo de lazer e pelas preocupações com o meio ambiente, provocam a exigência de uma oferta turística de maior diversidade e qualidade.

Assim, o turismo é uma das actividades que melhor reflecte as transformações da sociedade dado que permite o desenvolvimento de actividades que correspondem à satisfação de necessidades múltiplas de ordem intelectual, física, psicológica, cultural, social e profissional.

Têm surgido novas interpretações e concepções na abordagem aos modelos de gestão turística que passaram a basear-se em conceitos como sustentabilidade, qualidade, diferenciação e diversidade num equilíbrio entre o crescimento económico e a utilização dos recursos naturais e na criação de um maior leque de produtos e serviços.

A ideia de turismo cultural foi lançada, na década de 60, pelo Conselho de Cooperação Cultural, do Conselho da Europa, cujo principal objectivo era a tomada de consciência colectiva da cultura europeia por intermédio das viagens, o estabelecimento de relações entre a geografia cultural da Europa e a possibilidade de criação de redes turísticas.

Em 1976, a carta de turismo cultural adoptada em Bruxelas já indicava como princípio fundamental o turismo ser um *“facto irreversível – social, humano, económico e cultural”* (Ferreira, 1998: p. 41).

O turismo cultural caracteriza-se, assim, pela particularidade em oferecer ao turista produtos distintos, que potenciam o enriquecimento pessoal e que criam no turista sentimentos de identidade para com os locais visitados, numa procura incessante por acompanhar as próprias necessidades, expectativas e exigências pessoais.

A relevância do turismo cultural no que respeita a monumentos e locais de interesse cultural é particularmente importante, dado que permite a descoberta dos monumentos e locais de interesse contribuindo desse modo para a sua preservação e protecção. Se consultarmos o teor da carta de Atenas, datada de 1931, esta já recomendava, entre outras considerações, que na vertente cultural *“se mantenha a ocupação dos monumentos que assegure a continuidade da sua vida, consagrando-os sempre a afecções que respeitem o seu carácter histórico ou artístico”*, conforme afirmou Ferreira (1998: p. 17).

Quando questionamos o crescimento do turismo cultural a uma escala nacional, deparamo-nos com o aumento de novos projectos de salvaguarda, recuperação e protecção do património cultural, desenvolvidos quer pelo sector público, quer pelo sector privado.

A dinamização da cultura como recurso económico estratégico que potencia a competitividade tem subjacente a criação de uma ligação mais estreita e transversal da cultura às diferentes actividades económicas quer estas se encontrem relacionadas com a valorização do turismo ou com o estabelecimento de novas dinâmicas de carácter mais inovador e empreendedor.

A nível nacional, se atentarmos à leitura do Capítulo III, alusivo aos Eixos Prioritários do Programa Operacional da Cultura, do MEI, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, 2000-2006, verificamos que emergem dois objectivos essenciais da actuação da área cultural, no âmbito de

financiamentos estruturais comunitários definidos para este período, denominados *Reforçar a cultura como factor de desenvolvimento de emprego*” e a *“Promoção de um maior equilíbrio espacial no acesso à cultura”*, em MEI (2005: p. 19).

A nível regional, surgem os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) que se inserem no Sistema de Planeamento Territorial e assumem-se como instrumentos de gestão territorial, que definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial também em termos turísticos, em plena articulação com as diversas políticas sectoriais, de âmbito nacional e regional, segundo também Vieira, J. M. (2007).

A introdução dos PROT veio permitir a articulação de uma política de desenvolvimento mais adequada, específica e responsável, representando claros desafios para as várias regiões, e contribuindo para o crescimento de pequenas iniciativas económicas ao mesmo tempo que fomentam a valorização cultural das populações.

Da leitura do PROT-Algarve, no que respeita ao Património Cultural-Histórico-Arqueológico, foram definidas quatro opções estratégicas base, que determinaram orientações estratégicas, e que versam sobre preocupações de salvaguarda e valorização do património com base na elaboração dos Planos Municipais do Ordenamento do Território (PMOT’S), e que são reforçadas pelo regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que estabelecem as regras dos PMOT’S.

O crescimento do interesse face ao turismo cultural, sobretudo no que se refere ao nível do turismo arqueológico, desperta também a atenção por parte de alguns agentes turísticos, como empresas de animação turística ou empresas de mergulho, que fazem a ligação estreita entre os turistas e os locais visitáveis.

Importa, no entanto indicar que muitos profissionais da área do turismo não têm ainda uma formação adequada que permita articular diferentes formas e modos de interacção com os turistas, de modo a propiciar uma fruição adequada face às novas exigências dos vários sítios visitáveis, pelo que será necessário articular uma maior coordenação entre os vários interlocutores, de modo a viabilizar uma acção turística de forma integrada encarando a preservação dos bens culturais para além da mera contemplação de novos nichos de mercado.

Assim, torna-se necessário inverter o quadro actual em que se sente uma ausência de interacção entre os vários agentes envolvidos que não promovem de forma efectiva o turismo cultural, nomeadamente no que respeita ao arqueoturismo, pelo que falta a dinamização e a criação de circuitos turísticos que estejam devidamente enquadrados com os promotores turísticos da região, denotando-se, ainda, a ausência de uma coordenação eficaz entre os vários serviços públicos, da administração central e local, que detém um interesse directo na valorização do arqueoturismo em plena interligação com os agentes e promotores turísticos, assuntos que serão desenvolvidos no presente estudo.

Refira-se, ainda, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional que constitui o enquadramento para a aplicação da política comunitária de coesão económica e social no nosso país, no período de 2007-2013, as iniciativas adoptadas no âmbito de acções de financiamento a nível regional, enquadradas no Eixo 3 – Conectividade e Articulação Territorial, e que visam segundo o regulamento específico alusivo ao Património Cultural, o apoio a Programas Operacionais Regionais, que visem intervenções no património cultural que reflectam acções de melhoria das condições de salvaguarda, valorização e de animação do património cultural, e que utilizem o património como factor de dinamização e desenvolvimento ou como factor de conhecimento e inovação.

A afirmação de um investimento turístico ao nível regional, no que se refere ao arqueoturismo poderá permitir potenciar os recursos endógenos de cada região e proporcionar um aproveitamento equilibrado das potencialidades existentes regionalmente, através da valorização do património cultural, natural e histórico, num modelo de afirmação das peculiaridades regionais, deixando de lado a identificação do turismo meramente fixado na procura externa, promovendo uma sinergia de esforços comuns, envolvendo os vários agentes como sejam as unidades de alojamento, os serviços de restauração, as empresas de animação, entre outras, para que sejam criadas as condições de promoção e divulgação das regiões, criando dinâmicas internas de crescimento económico, cultural e social, num modelo de gestão participativo.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO ARQUEOTURISMO

Quando falamos de Património cultural referimo-nos a tudo o que se relaciona com a cultura, história, identidade das pessoas ou grupos de pessoas, sendo que a Convenção da UNESCO relativa à Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, aprovada em 1972, considerava os locais de interesse como património cultural, definindo-os da seguinte forma *“Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico”* (Ferreira, 1998: p. 243).

A Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa (1985), definia na expressão “património arquitectónico”, no seu artº 1º, alínea 3 *“os sítios: obras combinadas do homem e da natureza, parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogéneos para serem objecto de uma delimitação topográfica, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico”* (Ferreira, 1998: p. 224).

Em Portugal a Lei 13/85, de 6 de Julho alusiva ao património cultural português, indicava no artº 2º, nº 2 que *“constitui obrigação do Estado e demais entidades públicas promover a salvaguarda e valorização do património cultural do povo português”*, enquanto que o regime específico do

património arqueológico, refere no artº 37º, nº 2, que *“são abrangidos pelas disposições do presente diploma os testemunhos arqueológicos descobertos nas áreas submersas ou arrojados pelas águas”*.

Conforme indica Pereira (2001: p. 12) *“não há arqueologia sem património cultural (...) isto serve para dizer que a arqueologia não deve reclamar um estatuto de excepção, antes, sim, o estatuto disciplinar de par entre pares”*, enquanto Filgueiras (1987: p. 4) já nos anos 80, afirmava *“a importância que a arqueologia detém no conjunto das Ciências do Homem constitui um facto compreensível (...) constituem tais memórias bens da humanidade”*.

Os bens culturais imóveis que integram o património cultural são classificados segundo as leis em vigor, pelo que a sua classificação depende do cumprimento de determinados critérios de carácter geral, como critérios histórico-culturais, estético-sociais e técnico-científicos, enquanto que os de carácter complementar contam-se a integridade do bem, a autenticidade e a exemplaridade do bem.

O Turismo Cultural apresenta vários segmentos de entre os quais se destaca, para o presente estudo, o Turismo Arqueológico também denominado de Arqueoturismo e que segundo Manzato (2007: p. 100) consiste num processo que resulta do deslocamento e da permanência de visitantes em locais denominados sítios arqueológicos.

O crescimento da importância deste sector turístico demonstra que o Turismo Arqueológico merece especial atenção por parte do sector público e privado, ao mesmo tempo que constatamos um aumento do número de sítios arqueológicos passíveis de serem visitados turisticamente.

A inclusão do turismo no domínio da arqueologia poderá proporcionar o desenvolvimento local das regiões, pela atracção e fixação de novos fluxos turísticos, com nichos de mercado específicos, através da oferta de um produto turístico diferenciado implementado com claras preocupações de sustentabilidade, devendo ainda ser valorizada a divulgação do património através da realização de acontecimentos culturais de projecção internacional como festivais, exposições ou conferências.

Quando falamos de sítios arqueológicos e de acordo com a opinião do autor Mateus (2003: p. 21), este define-os do seguinte modo *“contrastando com os nossos monumentos de pé, cujo espaço ainda habitamos e revivemos, os sítios arqueológicos são em geral parcelas de um território humano enterrado e esquecido sob solo florestal, agrícola, ou urbano*. Segundo o autor estes sítios representam um património abandonado, e um recurso em “bruto” que importa salvaguardar e valorizar de modo a permitir uma reconstituição de uma referência própria de identidade cultural que urge recuperar e preservar, pelo que a relevância dos sítios arqueológicos é assim claramente notória quanto às inúmeras potencialidades que os mesmos propiciam.

O arqueoturismo implica a noção de que os mesmos se baseiam no consumo turístico de lugares constituindo-se como fenómenos socioculturais, aos quais está associada uma enorme carga simbólica para os turistas que os procuram, dado que propiciam a materialização do imaginário de destino

turístico, e que muitas das vezes se projecta numa procura de mudança do quotidiano e até da realidade em que vivem.

Assim, quando se considera a disponibilização e usufruto de um sítio arqueológico de forma turística, é necessário relevar alguns aspectos que reportam à organização territorial, à existência de infra-estruturas, e ao profundo acompanhamento da sua implementação e manutenção de modo a que seja possível dotar o local com os meios e as condições técnicas adequadas, procurando agregar o devido valor aos sítios arqueoturísticos, que muitas vezes nem sempre correspondem aos sítios que reúnem as melhores características em termos científicos, mas sim os que representam um maior potencial turístico/cultural.

A responsabilidade atribuída ao Estado decorrente da obrigação em defender e valorizar o património cultural do povo português, no que se refere às acções de protecção e salvaguarda do património arqueológico subaquático, deverá pugnar sempre por uma conservação *in situ*, que implica a gestão de recursos com base em definição de prioridades, caso os achados se encontrem em estado de iminente destruição, ou que estejam relacionados com programas científicos em curso, ou que respeitem à formação de recursos humanos.

No entanto, para a criação de sítios arqueoturísticos deveremos pensar em potenciar a fruição do conhecimento e da história dos sítios, não só aos turistas, mas também junto das próprias populações, de modo a que estas o reconheçam como elemento de identidade cultural, potenciando acções educativas, científicas e de fruição cultural, a par das potencialidades reais de gerar emprego directo e indirecto.

Da leitura da Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa, em 1985, surge como ponto fundamental, no artº 15º, alínea 2) o assumir de compromisso no que respeita à informação e formação, através da promoção de “*políticas de informação e de sensibilização, nomeadamente com auxílio de técnicas modernas de difusão e de promoção*” (Ferreira, 1998: p. 228), destacando ser essencial sensibilizar o público a partir da idade escolar, para questões que se prendem com a protecção do património.

Deverá, assim, ser promovida a articulação de um diálogo com a população local através do desenvolvimento de acções de educação e sensibilização para a cidadania cultural, introduzindo sessões de informação, acções educativas e a sinergia de parcerias entre as entidades locais como sejam estabelecimentos de ensino, autarquias, associações culturais, hotelaria, agências de viagens, restauração, sendo de realçar que estes mesmos produtos deverão também estar presentes ao nível da arqueologia.

A existência do planeamento aplicado aos sítios arqueoturísticos visa minimizar processos de possível degradação através da inclusão e adopção de medidas desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, pelo que caso estes não existam poderão provocar o aparecimento de acções de depredação,

vandalismo ou apropriação inadequada dos vestígios remanescentes, já que o indivíduo não se identifica com o atractivo arqueoturístico e não entende porque o deverá salvar, o que resulta, em alguns casos, na ausência de respeito e protecção face aos sítios visitáveis. Outra questão prende-se com a exploração inadequada e desarticulada dos locais passíveis de serem visitados ou explorados em termos de turismo cultural, que poderá comprometer o turismo nos sítios arqueológicos caso se criem apreciações negativas, quer por parte do turista, quer por parte da população residente, e também pelos diversos agentes que estão envolvidos directa ou indirectamente nesta actividade turística.

Assim, o planeamento deverá estar sempre presente e deverá ser um processo dinâmico com claros objectivos de maximizar os aspectos positivos da actividade turística nos sítios arqueológicos, minimizando os aspectos negativos que possam vir a interferir com o seu desenvolvimento pelo que, os vestígios arqueológicos devem ser protegidos pelo facto de se constituírem como uma herança e que, caso venham a ser destruídos, tornam-se irrecuperáveis por serem um recurso finito e por representarem uma oportunidade para o progresso e evolução da sociedade actual (Kulemeyer, 2003).

A elaboração, criação e incremento de sítios arqueoturísticos, nomeadamente no que se refere à arqueologia subaquática e ao subsequente património cultural submerso, requer assim um cuidadoso planeamento que deverá ser alvo de constantes avaliações de modo a maximizar a riqueza dos achados arqueológicos e evitar a degradação dos sítios, o que muitas das vezes ocorre quando não existe um estudo sobre a capacidade de carga máxima suportada pelos mesmos, nem uma avaliação efectiva ao nível da gestão dos sítios.

Assim, deverão ser aferidas questões que se prendem com a tipologia dos sítios, especificidades e a dimensão do local designado como visitável, sendo que a constituição dos sítios arqueológicos ditos visitáveis contemplam também, entre outras questões, a observação de dois importantes factores, a natureza do fundo e a profundidade a que se encontram os achados, que por vezes são condições que inviabilizam futuras acções alusivas à dinamização dos sítios ditos visitáveis.

Existem algumas situações que potenciam o aparecimento ou desaparecimento dos vestígios ou de achados arqueológicos, sendo que a sedimentação é uma dessas situações que pode tornar os monumentos funerários cada vez menos visíveis. Por sua vez, as dragagens dos fundos, realizadas para a remoção dos assoreamentos, e a acção da erosão provocada pelas correntes, podem arrastar os achados. No que se refere aos achados e vestígios arqueológicos, normalmente os que se encontram num fundo rochoso, apresentam-se normalmente, de modo descontextualizado e dispersos em pequenos fragmentos. Geralmente, quando estes se encontram num fundo arenoso, reúnem condições específicas que facilitam a preservação dos contextos arqueológicos, sobretudo de grande dimensão, como sucede no caso da Baía de Angra do Heroísmo.

Em muitos casos a fragilidade dos achados e vestígios arqueológicos ocasiona que se opte por não se exercer qualquer tipo de intervenção local, o que provoca que estes fiquem de certo modo inacessíveis

ou sejam ocultados do conhecimento geral das populações locais, ou da sociedade em geral, pelo que o património transforma-se num equipamento com pouca utilidade social e nenhuma viabilidade financeira (Barreto, 2000). No entanto, é de realçar que esta opção decorre do princípio defendido pelo nº. 5, artº 2º, da Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático (2001), que indica que “*A preservação in situ do património cultural será considerada opção prioritária antes de ser autorizada ou iniciada qualquer intervenção sobre o património (...)*”.

Este tipo de constatações não inviabiliza contudo a existência de acções alternativas que não passam única e exclusivamente pelo acesso aos sítios arqueológicos, mas sim pela criação de novas dinâmicas como a criação de pólos explicativos ou interpretativos, que permitam a realização de uma função educativa junto da população escolar, de uma função social que permita uma ligação entre a população e os vestígios remanescentes e também de uma função cultural que viabilize o acesso do visitante a uma identidade cultural.

Importa referir a questão fundamental da valorização dos sítios arqueológicos para os quais deveriam ser seguidas políticas e linhas de actuação, à semelhança das já existentes ao nível dos monumentos históricos, isto quando é possível aferir que apesar de alguns sítios arqueológicos terem uma vocação assumidamente turística raramente é contemplada a disponibilização de centros de interpretação ou acolhimento, para além de serem descuradas por vezes questões como a manutenção, sinalética, arranjo dos locais ou a criação de suportes de informação e divulgação, inviabilizando uma valorização turística do património arqueológico.

2.3 VALORIZAÇÃO DOS SÍTIOS ARQUEOTURÍSTICOS

O século XX veio alterar o modo de olhar os novos usos dos monumentos sendo que a Carta de Atenas, aprovada pelo International Council on Monuments and Sites [ICMS] (1931), e a Carta de Veneza, do ICOMOS (1964) expressam preocupações relativamente à necessidade de se ter em linha de conta as novas funções e usos, bem como a compatibilidade com os edifícios históricos, pelo que a problemática do património cultural, do ponto de vista da conservação e interpretação começa a ser enfatizada nos anos 80, período em que se assistiu por toda a Europa a um incremento exponencial de projectos de protecção e de restauro bem como de musealização dos sítios arqueológicos.

Em Nápoles, no ano de 1984, é discutida na Assembleia do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios a temática alusiva às coberturas metálicas e protecção das áreas arqueológicas mostrando o claro interesse que a valorização dos sítios arqueológicos começava a suscitar nos vários países, pelo que foi sobretudo na década de 90 que se assistiu à consolidação das metodologias de intervenção nos sítios arqueológicos resultado de inúmeras parcerias e projectos partilhados sobretudo entre os vários países europeus.

Em Portugal, alguns projectos foram sendo implementados sobretudo na década de 80-90, embora a um ritmo mais lento do empreendido a nível internacional fruto de um modelo de gestão pública que ainda não valorizava de modo considerável os sítios arqueológicos.

A publicação do Decreto-Lei nº 106-F/92 de 1 de Junho, que criou o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico veio colmatar as falhas existentes sobretudo ao nível da salvaguarda e da valorização do património cultural arqueológico cuja gestão da responsabilidade do Instituto Português do Património Cultural, não vinha sendo assegurada na sua plenitude pelo que da leitura deste diploma salienta-se as suas atribuições, nomeadamente o nº 1, do artº 2º, que indica “*são atribuições do IPPAR a salvaguarda e a valorização de bens que, pelo seu interesse histórico, artístico ou paisagístico, integrem o património cultural arquitectónico e arqueológico do país*”.

O ex-IPPAR foi um dos serviços na dependência do Ministério da Cultura que impulsionou o desenvolvimento de formas de mediação entre o património e o público, através da criação de estruturas de acolhimento de interpretação, implementação de percursos de visita e instalação de sinalética.

No ano de 1997 o aparecimento do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS) veio impulsionar de forma decisiva a arqueologia subaquática no nosso país, pelo que se por um lado ao ex-CNANS, de acordo com o definido no artº 11º, do mesmo diploma, foram atribuídas inúmeras competências ao nível da arqueologia subaquática e náutica, nomeadamente, “*promover a salvaguarda, estudo e valorização dos bens arqueológicos náuticos e subaquáticos, móveis e imóveis, classificados ou em vias de classificação, bem como os não classificados, situados ou não em reservas arqueológicas de protecção (...)*”. Por outro lado, a afirmação do turismo cultural, consubstanciada pela crescente relevância dos bens culturais, conduziu ao aparecimento de novas exigências nas formas de gerir o património arqueológico.

A valorização dos sítios arqueológicos permite a fruição do conhecimento e a vivência de experiências pessoais que incutem no visitante alguma abstracção no sentido de entender e compreender o significado dos sítios, e que conforme afirma Barata (2004: p. 12) “*(...) a salvaguarda dos bens culturais entendidos como reserva de memória, até porque os próprios objectos e sítios do passado são reconstruídos quando lhes aduzimos as nossas observações, as nossas valorizações*”, pelo que o esforço principal reside no trabalho, em termos interpretativos, de modo a melhorar a sinalética e fruição desses mesmos espaços muitas vezes complementados com a existência de pólos explicativos.

No entanto, existem situações em que para determinada tipologia do património imóvel, sobretudo dos sítios arqueológicos, é mais difícil a articulação e a implementação de medidas de valorização tendo em conta que, em muitos casos, os bens são frágeis e geram uma difícil interpretação sobretudo quando contém os denominados bens residuais que oferecem uma condição arquitectónica mais ou

menos diluída, como é o caso da maior parte dos achados arqueológicos subaquáticos cujo ambiente que os caracteriza inviabiliza em muitos casos a possibilidade de os tornar visitáveis.

No que respeita às filosofias de intervenção ao nível da valorização dos sítios arqueológicos o ex-IPPAR durante a sua existência, foi desenvolvendo alguns princípios nomeadamente no que respeita à salvaguarda e preservação, à investigação arqueológica, à oferta de fruição pública (após a realização dos dois princípios anteriores), à constituição de bases para acolhimento do público e à posterior inserção dos sítios arqueológicos como recurso cultural.

Relativamente às medidas concretas de divulgação e interpretação dos sítios arqueológicos existem vários tipos de opções que implicam uma adequada escolha dos meios e técnicas para a utilização nos processos de interpretação dentro destes acções, como a encenação ao vivo, mapas ilustrativos, guias e roteiros, *folders*, cartões, postais, placas, painéis, fotografias, etiquetas e instrumentos que reproduzem som, luz e movimento.

Quando são empreendidos projectos e programas individuais ao nível da valorização dos sítios estes estão dependentes de um conjunto de factores como sejam, o conjunto de achados, a sua localização, a sua importância em termos científicos, a sua relevância cultural e o seu conteúdo informativo, questionando-se assim as melhores opções a tomar, conforme sugere Pereira (2001: p. 13), sobre questões alusivas a:

- Protecção das estruturas, vedação em termos qualificados das estruturas;
- Restauro das estruturas;
- Salvaguarda, estudo e tratamento do espólio;
- Recomposição científica;
- Arranjo paisagístico das estruturas visitáveis;
- Construção de casas ou facilidade de guardaria permanente, observatórios simples e observatórios de paisagem;
- Centros explicativos ou de acolhimento, centros interpretativos e museus.

No que respeita às prioridades de intervenção nos sítios arqueológicos, estes implicam inicialmente a observação de algumas categorias que estão manifestamente expressas no formulário para pedido de autorização de realização de trabalhos arqueológicos, como sejam:

- Acções plurianuais de investigação programada (num máximo de 4 anos), que deverão ser integradas;
- Projectos de estudo e valorização de sítios ou monumentos classificados ou em via de classificação;

- Acções preventivas a realizar no âmbito de trabalhos de minimização de impactos devido a empreendimentos públicos ou privados, em meio rural, urbano ou subaquático;
- Acções de emergência a realizar em sítios arqueológicos que, por efeitos de acção humana ou acção natural, se encontrem em perigo iminente de destruição parcial ou total.

Uma das questões que também influencia de forma determinante a valorização dos sítios arqueológicos prende-se com a política de aquisições e a política de resgate, pelo que de acordo com Barata (2004: p. 12) a *“experiência neste domínio dita as suas razões uma vez que no caso dos monumentos e sítios arqueológicos, poucas vezes o interesse privado ou individual coincide com o interesse público”*.

Foi política corrente, por parte do serviço do ex-IPPAR, a adopção de uma política de aquisições de modo a que fosse possível ter a posse, na íntegra, do território arqueológico e em alguns casos proceder à aquisição de parcelas do território envolvente, na posse de particulares ou privados, pelo que em algumas situações em que existe um manifesto interesse na salvaguarda e preservação de determinado sítio arqueológico, nomeadamente por parte de Autarquias, o ex-IPPAR estabeleceu protocolos de colaboração de forma a articular medidas de intervenção salvaguarda e de financiamento das operações inerentes às políticas de aquisição.

Assumem, assim, também particular destaque na valorização dos sítios arqueológicos a titularidade dos bens pelo que se destacam nomeadamente:

- Sítios arqueológicos que são propriedade do Estado e que estavam afectos ao ex-IPPAR, que correspondem à maioria dos sítios arqueológicos identificados e que foram adquiridos pelo Estado e que em muitos casos estão localizados em terrenos que são também posse do Estado;
- Sítios que são propriedade do Estado e que estão afectos a outras entidades, que correspondem a poucos casos, uma vez que os sítios arqueológicos ou lugares com potencial arqueológico situam-se maioritariamente em zonas protegidas, ou em terrenos que estão afectos a entidades do Estado e que estão geralmente na dependência do Ministério da Agricultura ou Ministério do Ambiente;
- Sítios arqueológicos que são propriedade das Autarquias, que correspondem a sítios arqueológicos na dependência das Autarquias Locais;
- Sítios arqueológicos propriedade do Estado, inseridos em domínio público mas que são caracterizados por terem um regime diferente em termos de responsabilidade, em que a diferença reside sobretudo na tutela jurisdicional, pelo facto de estarem ou não classificados, pelo que se não estiverem classificados ficam sob a tutela do Instituto Português de Arqueologia;

- Sítios arqueológicos propriedade de associações, que correspondem a algumas situações pontuais, cujos titulares são entidades de cariz associativo;
- Sítios arqueológicos situados em propriedade privada, que correspondem à maior parte dos sítios arqueológicos.

Os sítios arqueoturísticos exigem a implementação de um modelo de gestão que permita a dotação dos sítios das necessárias condições, de modo a que estes viabilizem o aparecimento de novos pólos turísticos, quer através da implementação de circuitos arqueológicos e interpretativos, ou pela criação de parques arqueológicos, potenciando a criação de âncoras de desenvolvimento regional, tornando o turismo num elemento activo e permitindo o crescimento sustentável das regiões.

Uma das novas exigências na forma de gerir o património arqueológico, que foi ganhando maior destaque, prende-se com a problemática da valorização dos sítios arqueológicos sobretudo os submersos e em meio húmido, o que implica a necessidade de questionar novas formas de abordagem ao modo como se pretende intervir na valorização desses mesmos espaços. Assim, para além das usuais questões, como a protecção e a conservação dos sítios arqueológicos, surgem também novos desafios no que se refere à apresentação, interpretação e valorização dos sítios visitáveis pelo público, questões que não têm captado o devido interesse por parte dos serviços com interesse directo nesta matéria.

O estabelecimento de conceitos de interpretação permitem a fruição e a compreensão dos bens patrimoniais, pelo que as áreas com interesse arqueológico deverão ser devidamente sinalizadas e eventualmente delimitadas do modo mais conveniente, enquanto que os percursos deverão ser definidos segundo claras preocupações de controlo do afluxo de visitantes diminuindo os riscos de degradação ambiental e assegurando a protecção dos vestígios arqueológicos.

O processo de interpretação deverá ainda dar especial destaque às actividades promocionais de divulgação ao nível da comunicação social, mas também caso seja viável, permitir a promoção dos sítios arqueoturísticos, dando-lhes novas utilidades mas também uma maior visibilidade.

Em Portugal a valorização dos sítios arqueológicos é composta por duas vertentes principais que decorrem da aplicação de programas a médio e longo prazo destinados a conceder a possibilidade de fruição a imóveis arqueológicos, destacando-se o Programa Itinerários Arqueológicos do Alentejo e Algarve, que surgiram da necessidade premente de assegurar as devidas condições para a salvaguarda e dinamização turístico-cultural dos sítios arqueológicos através do estabelecimento de acções como a investigação, preservação, valorização, divulgação e criação de infra-estruturas de acolhimento e de interpretação dos sítios arqueológicos.

O Programa Itinerários Arqueológicos do Alentejo e Algarve resulta de um programa desenvolvido pelo antigo Instituto Português do Património Arquitectónico, em colaboração com o antigo Instituto de Apoio e Financiamento ao Turismo, e também da articulação com diversas Autarquias e outras

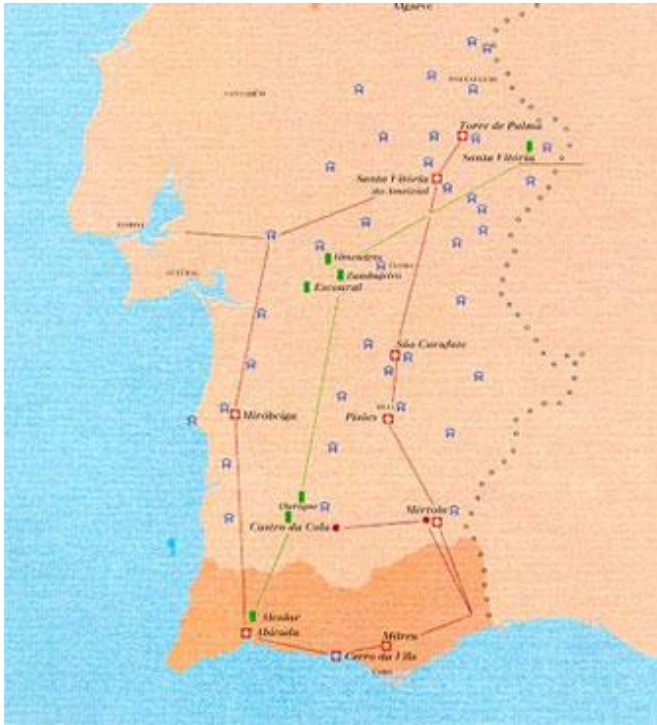
entidades públicas e privadas, assumindo um inquestionável marco no estabelecimento de novas parcerias turístico/culturais, numa perspectiva actual de dinamização e valorização do património arqueológico resultante do estabelecimento de inúmeras parcerias entre vários agentes e sintomática de uma nova abordagem turístico-cultural que poderia ser adoptada pelas restantes regiões do nosso país.

A aposta na criação e implementação deste Programa à zona sul do país deveu-se segundo o site do IGESPAR (2010), ao facto de ser necessário valorizar os inúmeros recursos arqueológicos existentes no Alentejo e Algarve, bem como reiterar a importância dos bens arqueológicos como factores-chave para a salvaguarda da própria memória colectiva afirmando a importância do património arqueológico como inquestionável motor de desenvolvimento local, regional e nacional na medida em que permite a diversificação da oferta turística e valoriza a economia local.

O Programa Itinerários Arqueológicos do Alentejo e Algarve deu primazia aos imóveis classificados e afectos ao antigo IPPAR, bem como aos processos de afectação que estavam na altura em curso, e também aos sítios que já detinham algumas acções de valorização turística e que contabilizavam um considerável afluxo de visitantes.

Actualmente existem onze sítios integrados neste Programa, que têm sido alvo de enquadramento de programas de salvaguarda e valorização, como sejam acções de limpeza, manutenção e restauro, desenvolvimento de projectos de requalificação de percursos, produção de materiais de divulgação, entre outras acções.

Importa, no entanto, realçar que face às novas orientações ditadas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) surgiram constrangimentos de várias ordens, nomeadamente financeira, que determinaram alguns cortes orçamentais neste Programa e que poderão a curto prazo causar sérios problemas na gestão e manutenção dos vários sítios integrados neste Projecto, representando um retrocesso nas acções de recuperação, promoção e divulgação turístico-cultural, realizadas até à presente data nesta região.



Legenda:

- 1 - Estação Arqueológica de Miróbriga (Santiago do Cacém)
- 2 - Circuito Arqueológico da Cola Ourique)
- 3 - Conjunto Arqueológico do Escoural (Montemor-o-Novo)
- 4 - Sítio Arqueológico de São Cucufate e asa do Arco (Vidigueira)
- 5 - Conjunto Monumental de Mértola (Mértola)
- 6 - Povoado Pré-Histórico de Santa Vitória (Campo Maior)
- 7 - Villa Romana de Pisões (Beja)
- 8 - Ruínas de Torre de Palma (Monforte)
- 9 - Ruínas de Milreu
- 10 - Villa Romana de Cerro da Vila (Loulé)
- 11 - Monumentos Megalíticos de Alcalar (Portimão)

Figura 1 - Mapa dos Itinerários Arqueológicos do Alentejo e Algarve (fonte: IGESPAR, 2010)

No que se refere à função associada aos próprios sítios arqueoturísticos, importa notar que conforme cita Matos (1983: p. 33) se assume “*a perspectiva da valorização como protagonista*” (...)“*encarando as estruturas como ex libris de alindamento de espaços urbanos ou rurais*”, realçando assim o facto que devemos evitar que a mensagem e o significado do próprio sítio arqueológico, seja por vezes ultrapassado pela simples afirmação da própria intervenção ao nível das próprias infra-estruturas.

A valorização dos sítios arqueoturísticos deve sobretudo responder a necessidades sociais e que conforme afirma Matos (1983: p. 33) devem sempre ser pensadas “*tendo em vista a conservação e interpretação dos sítios como factos eminentemente sociais, conducentes à educação patrimonial e ao despertar da consciência de identidade cultural*”.

2.4 ENQUADRAMENTO DOS PARQUES ARQUEOLÓGICOS

A Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico (1992) definia no seu artº 2º, alínea ii) “*a criação de reservas arqueológicas, mesmo em locais onde os vestígios existentes no solo ou submersos não sejam visíveis, com o objectivo de preservar testemunhos materiais objecto de estudo das gerações futuras*”, conforme indicado em Ferreira (1998: p. 284).

Em Portugal, a publicação da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, veio proceder ao enquadramento da matéria em causa contemplando também os parques arqueológicos, que se encontram definidos neste

diploma como instrumentos do regime de valorização de bens culturais, fazendo assim depender de legislação de desenvolvimento o modo de assegurar o ordenamento e a gestão dos parques arqueológicos, designadamente através da elaboração de um plano especial de ordenamento do território designado por plano de ordenamento de parque arqueológico.

A publicação do Decreto-Lei nº 131/2002, de 11 de Maio estabeleceu a forma de criação e gestão dos parques arqueológicos, bem como definiu os seus objectivos e os conteúdos material e documental dos referidos planos de ordenamento de parques arqueológicos.

Se atentarmos à leitura do artº 2º, do Capítulo II, do mesmo diploma é-nos apresentada a definição de parque arqueológico: *“qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios, cujo ordenamento e gestão devam ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes”*.

A classificação de parque arqueológico indicia a existência de uma zona onde existem monumentos, sítios ou conjuntos de sítios arqueológicos de relevante interesse, integrados num território demarcado, cujo ordenamento e gestão devem ser determinados pela necessidade de garantir a sua preservação e fruição pelo que é fundamental o conhecimento integral da região a partir dos seus recursos culturais, humanos e naturais.

Se atentarmos à existência de parques arqueológicos em Portugal, apenas no ano de 1995 foi criado o primeiro parque arqueológico do país, denominado Parque Arqueológico do Vale do Côa, cujo vale onde se insere constitui-se como um local único pelas manifestações artísticas realizadas em diversos momentos da história incluindo o maior conjunto mundial de figuras paleolíticas ao ar livre.

O interesse patrimonial e cultural deste conjunto de achados originou um aceso debate público ao nível nacional e internacional, que culminou com a decisão, em Dezembro de 1998, das autoridades portuguesas em suspender as obras da barragem em construção e com a classificação dos núcleos de gravuras rupestres como Património Mundial pela UNESCO.

No que respeita aos modelos de gestão vigentes, saliente-se este mesmo caso do Parque Arqueológico do Vale do Côa que embora seja do domínio da arqueologia terrestre tem-se pautado, desde a sua criação, embora de forma faseada ao longo de treze anos, pela realização de uma inúmera série de trabalhos em vários domínios, que têm permitido dar resposta a várias questões que se prendem com o ordenamento do território e que conforme dita a actual legislação, salienta que o parque deverá ser criado com base no modelo dos parques naturais.

Aguarda-se a promulgação de um Decreto-Regulamentar que irá permitir a elaboração de um plano de ordenamento o que constituirá um importante instrumento para a conservação, utilização e fruição equilibradas do território, pelo que até à data mantém-se o disposto na Lei nº 107/2001, de 8 de

Setembro, cujo artº 75º do nº 7, definia que *“a administração do património arqueológico competente, deve, nos termos da lei, elaborar um plano especial de ordenamento do território”*, cuja forma de criação e gestão desse plano ficam dependentes de legislação de desenvolvimento, concretizada pelo Decreto-Lei nº 131/2002, de 11 de Maio.

A publicação do Decreto-Lei nº 131/2002, de 11 de Maio veio estabelecer a forma de criação e gestão dos parques arqueológicos, e da leitura do nº1, do artº 6º, do Capítulo III, refere-se que *“os parques arqueológicos dispõem obrigatoriamente de um plano especial de ordenamento do território, adiante designado por plano de ordenamento de parque arqueológico”*, pelo que estes planos pretendem estabelecer regimes de salvaguarda do património arqueológico e asseguram a permanência dos sistemas indispensáveis ao ordenamento e gestão da área do parque.

No entanto, o Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico (POPA) não foi associado a outros tipos de Planos de Ordenamento do Território que constam das reformulações do Decreto-Lei nº 399/99, e que continuam a estar mais dedicados a valores naturais, enquanto que o património arqueológico é remetido para o artº 15º, em cujos instrumentos de gestão não figura o POPA.

Importa, assim, realçar algumas acções desenvolvidas neste parque arqueológico, como sejam a relevância atribuída à divulgação e colocação em visita pública da arte rupestre, que assenta no respeito pelo património arqueológico na qualidade da visita e no acompanhamento permanente por parte de um guia, realçando-se uma das recentes iniciativas adoptadas denominada *“divulgação local”*, em que se pretende organizar visitas para os residentes locais, com carácter gratuito, e ainda a criação de um serviço educativo que permitirá a realização continuada de actividades educativas e culturais reforçando não só a relação com a comunidade local mas sobretudo com a população escolar.

No modelo de gestão adoptado foram equacionadas algumas questões sensíveis que se prendem com a sustentabilidade dos sítios arqueológicos nomeadamente no que se refere à acessibilidade, pois nem todos os sítios reúnem as devidas condições para se tornarem visitáveis, por serem ditos sensíveis e cuja pressão, sujeita à presença humana, exerce sinais evidentes de desgaste.

Outra das questões abordada prende-se com a celebração de protocolos com empresas de animação turística, o que permite a existência de visitas turísticas ao parque arqueológico, focando ainda a relevância em dotar estes profissionais de formação específica, pelo que foi privilegiada a formação como guias no domínio não só da arqueologia, mas também na área de serviços educativos, pelo que a articulação e estabelecimento de parcerias ao nível das Autarquias e ainda entre diversas associações culturais e outros agentes, tornar-se-á também essencial para a vitalidade e permanência de um conjunto de actividades, que facultam uma programação cultural contínua e regular de modo a diversificar o intercâmbio cultural.

Quando falamos da valorização dos sítios arqueoturísticos lembram-se também conceitos de financiamento, resultantes sobretudo de investimentos estatais e ainda de receitas próprias, mas

atendendo ao facto que a maior parte destes sítios arqueoturísticos não são ou não deverão ter como especial objectivo a obtenção de receitas próprias, surgem novas alternativas como a venda de “merchandising”, no entanto nem só de receitas e ganhos efectivos vivem estes sítios, isto se verificarmos que também devem ser valorizadas acções como a diversificação de oferta cultural a promoção de estágios profissionais ou a existência de serviços educativos.

Conforme afirma Luís (2008: p. 137) o “*processo de identificação e preservação da arte rupestre do Vale do Côa (...) teve igualmente repercussões ao nível da forma como compreendemos o património arqueológico na sua relação com o planeamento e ordenamento do território*”.

Saliente-se, no entanto, a recente polémica suscitada pelo futuro modelo de gestão do Parque Arqueológico do Vale do Côa que pretende passar por uma gestão partilhada entre o Estado e os vários municípios da região do Côa, o que implica responsabilidades acrescidas para as Autarquias cujo território seja abrangido pelo parque, pelo que a este propósito refira-se a opinião pública da Associação dos Arqueólogos Portugueses, por parte do Presidente José Morais Arnaud que em entrevista ao Público (2009), referia nomeadamente “*as intenções expressas pelo [actual] Governo de reduzir o património apenas ao seu valor económico*”.

Esta opinião faz também alusão às propostas do Ministério da Cultura para a criação de um modelo de gestão do Museu do Côa entre o Estado e privados, sendo que esta preocupação é igualmente partilhada pela Associação Profissional de Arqueólogos, cuja presidente, Maria José de Almeida, refere no mesmo artigo que “*este é um património não apenas local ou regional mas mundial*”, devendo para tal existir uma regulação estatal.

Reflectindo sobre as inúmeras acções e iniciativas adoptadas no âmbito do Parque Arqueológico do Vale do Côa e independentemente das questões que moldam o seu futuro quanto ao modelo de gestão a adoptar, verifica-se que estes exemplos são fundamentais para um estudo a curto prazo de futuras alternativas e inúmeras possibilidades que se prendem com a valorização e dinamização para os parques arqueológicos ou sítios arqueoturísticos náuticos e subaquáticos.

Assim, e retomando a realidade da arqueologia subaquática, se atentarmos à Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático aprovada pela UNESCO (2001) a mesma salienta a importância do património cultural subaquático “*enquanto parte integrante do património cultural da humanidade e elemento particularmente importante na história dos povos, das nações e das suas relações mútuas no que concerne ao seu património comum*”.

Importa, ainda, realçar da leitura da mesma Convenção a menção indicada na alínea a), nº 1, que define que o património cultural subaquático “*significa todos os vestígios da existência do homem de carácter cultural, histórico ou arqueológico que se encontrem parcial ou totalmente, periódica ou continuamente, submersos há, pelo menos, 100 anos*”, aludindo nomeadamente:

- Sítios, artefactos bem como o respectivo contexto arqueológico natural;
- Navios ou parte deles, a respectiva carga ou outro conteúdo, bem como o respectivo contexto arqueológico e natural; e ainda artefactos de carácter pré-histórico.

A publicação da Lei 19/2000, de 10 de Agosto que introduziu a primeira alteração à Lei 13/85, de 6 de Julho, alusiva ao Património Cultural Português, e ao Decreto-Lei 164/97, de 27 de Junho, respeitante ao Património Cultural Subaquático, ditou que nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, fossem adoptadas as medidas indispensáveis à realização de trabalhos arqueológicos, terrestres e subaquáticos e que estas sejam da competência dos respectivos Governos Regionais.

Os Açores considerados desde o século XV como um dos pontos de passagem obrigatórios durante a expansão marítima europeia, são um dos locais a nível mundial com maior potencial arqueológico subaquático, sendo que o número e tipo das embarcações naufragadas ronda os 800, incluindo-se muitas variedades de navios, sendo que o estudo e a investigação destes naufrágios registados nos Açores poderão dar muitas respostas a questões como a investigação sobre a evolução dos processos e princípios da construção naval em madeira, os circuitos de comércio e as práticas náuticas, entre muitas outras.

As baías de Angra do Heroísmo consideradas fundamentais para a história dos Açores e para a história náutica, tiveram um papel fundamental no arquipélago e foi precisamente na Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, que em 1996 foi realizada uma investigação sobre os vestígios de naufrágios, por uma equipa constituída por membros do Institute of Nautical Archaeology (INA) e dos Amigos do Museu de Angra que fizeram os primeiros levantamentos nos sítios denominados Angra A e Angra B e aí desenvolveram trabalhos de prospecção remota em frente à cidade.

Em 1998, no âmbito da mitigação de impactes das obras de construção da marina de Angra do Heroísmo, foram localizados vestígios de outros dois navios (Angra C e D) escavados posteriormente e depositados a Este do Monte Brasil.

No ano de 2001, mergulhadores locais declararam os naufrágios Angra E e F que foram alvo de uma missão de verificação promovida pela DRC pelo que no ano de 2004 esta Direcção Regional deu início a um programa de realização da carta arqueológica dos Açores.



Figura 2 - Escavação do Navio Angra C, 1998, A.H. (fonte: GRA/PAA, 2005)



Figura 3 - Naufrágio do Navio Angra A (séc. XIX). (fonte: GRA/PAA, 2005)

A publicação do Decreto Legislativo Regional nº 27/2004/A, alusivo ao regime jurídico da gestão do Património Arqueológico veio regulamentar e incrementar a actividade arqueológica na Região Autónoma dos Açores, sendo que da leitura do artº 1º, Capítulo I, constatamos “*o presente diploma estabelece o quadro normativo relativo à gestão do património arqueológico, no sentido da prevenção, salvamento e investigação do património arqueológico imóvel e móvel (...)*”.

O artº 36, do mesmo diploma, prevê que a criação de parques arqueológicos se faça por decreto regulamentar regional, pelo que em 2005, o Decreto Regulamentar Regional nº 20/2005/A ditou a criação do Parque Arqueológico Subaquático da Baía de Angra, na Ilha Terceira, que surgiu na sequência de um levantamento exaustivo sobre os sítios denominados “Lidador” e “Cemitério das Âncoras”.

De acordo com o artº 36, alínea 6, do Decreto Legislativo Regional nº 2//2004/A, este indica que de modo a ser elegível como parque arqueológico visitável, “*os sítios arqueológicos deverão:*

- *Apresentar comparativamente um valor arqueológico relativo, conforme avaliação efectuada no local;*
- *Ser pouco sensível ao impacte negativo que o acréscimo de visitas ao local acarretar;*
- *Apresentar boas condições geofísicas que permitam efectuar visitas em segurança”.*

Este parque arqueológico visa, de acordo com a missão que lhe foi atribuída, sensibilizar e possibilitar a partilha desta herança com a comunidade local, com os seus visitantes e com os especialistas em arqueologia náutica e subaquática promovendo também o conhecimento sobre a história náutica dos Açores.

Os sítios visitáveis conforme o nº 2, do artº 3º, do Decreto Regulamentar Regional nº 20/2005/A, de 12 de Outubro definem que “*os limites dos dois sítios arqueológicos visitáveis encontram-se sinalizados por bóias, entre o Forte de São Benedito e a Ponte do Farol, correspondente ao Cemitério das*

Âncoras, e a zona em frente ao cais da Figueirinha, correspondente ao naufrágio do vapor Lidador (...)”.

Em 2006, é publicado o Decreto Legislativo Regional nº 8/2006/A que veio alterar o Decreto Legislativo Regional nº 27/2004/A, de 24 de Agosto, de modo a colmatar a ausência de um artigo que refira a proibição do exercício de determinadas actividades nos parques arqueológicos, bem como menciona um regime das contra-ordenações, pelo que foram aditados os artigos 36-A, 36-B, 36-C, 36-D e 36-E, dos quais se realça a questão da fiscalização, cujo nº1 do artº 36-B indica “*o cumprimento das disposições do presente diploma cabe ao departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura e às entidades com atribuições policiais e de vigilância e fiscalização marítima*”.

A gestão e supervisão dos parques arqueológicos subaquáticos e náuticos requerem a existência de uma estrutura permanente, que permita suportar pedagogicamente o funcionamento do parque arqueológico, divulgando permanentemente a sua existência e potenciando o seu impacto socioeconómico.

No ano de 2006, e na sequência das diversas descobertas arqueológicas subaquáticas realizadas na baía de Angra do Heroísmo foi implementado um projecto promovido pelo Centro de História de Além-Mar (CHAM), unidade de investigação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade dos Açores financiado pela Direcção Regional da Cultura dos Açores (DRC).

Este projecto denominado PIAS, com duração prevista de 36 meses e cujo prazo de execução foi alargado até Agosto de 2010, pretendia intervir nos sítios arqueológicos subaquáticos incluídos no parque arqueológico da Baía de Angra do Heroísmo, pelo que o estudo pretende assim conforme explanado no site do projecto, “*contribuir para uma melhor gestão do património da baía de Angra ao fornecer à Região Autónoma dos Açores os elementos necessários para uma avaliação das medidas de monitorização, preservação e valorização turística a implementar futuramente nestes vestígios.*”

Importa ainda referir, que conforme indicado no site, o estudo consagra como objectivos gerais:

- *“Classificar e avaliar o potencial científico e turístico-cultural do património arqueológico subaquático da Região Autónoma dos Açores;*
- *Contribuir para a divulgação e afirmação da Região Autónoma dos Açores no contexto dos circuitos culturais e de investigação científica no domínio da arqueologia subaquática à escala internacional;*
- *Desenvolver um programa de investigação integrada das fontes históricas e arqueológicas relacionadas com o porto de Angra do Heroísmo nos séculos XVI a XIX;*

- *Promover a investigação sobre os navios da expansão e a navegação no Atlântico com base em fontes arqueológicas;*
- *Contribuir para a valorização e aproveitamento turístico-cultural do património cultural dos Açores, divulgação e participação da comunidade no levantamento e estudo dos sítios arqueológicos do projecto;*
- *Colaborar na implementação de medidas de monitorização e protecção do património cultural subaquático da baía de Angra”.*

As conclusões deste estudo, conforme decorre da leitura dos objectivos gerais que pretende prosseguir, são deveras pertinentes sobretudo enquanto possível documento referencial que permitirá equacionar um efectivo modelo de gestão para os parques arqueológicos ao nível da arqueologia subaquática e náutica, mas também elucidar sobre algumas questões num momento em que se questiona a continuidade deste parque arqueológico subaquático, com características únicas no nosso país, tendo em conta a decisão que foi recentemente anunciada pelo presidente do Governo Regional dos Açores de construir um terminal de cruzeiros no porto de Angra do Heroísmo, tendo para o efeito sido encomendados estudos no ano de 2009 sobre a viabilidade da construção de um cais de cruzeiros em Angra do Heroísmo.

Esta decisão tem gerado uma forte contestação e muitas têm sido as vozes que se têm levantado para impedir que o projecto de construção de um terminal de cruzeiros implique a destruição do Parque Arqueológico Subaquático de Angra do Heroísmo.

A ideia principal que emerge desta polémica reside na possibilidade de coexistência entre o parque arqueológico subaquático e o terminal de cruzeiros, no entanto prevalece a posição por parte do Governo dos Açores que reafirmou, recentemente, o compromisso de construção do terminal de Cruzeiros na cidade de Angra do Heroísmo considerando que *“este empreendimento integra a estratégia de futuro, prevista no Programa do X Governo dos Açores, para o transporte marítimo de passageiros e para o turismo de cruzeiros nos Açores”*.

O Decreto Legislativo Regional nº 8/2006/A que altera o Decreto Legislativo Regional nº 27/2004/A e que regula o regime da gestão do património arqueológico, é claro quando afirma na alínea b), nº1, do artigo 36º-A, alusivo a *“Actividades interditas”*, que estão proibidas, nos parques arqueológicos, as seguintes actividades *“Obras que possam ter efeitos intrusivos e perturbadores nos vestígios em questão e ou do seu meio envolvente, que alterem a sua topografia, tais como obras de construção civil, ampliação ou demolição de edificações e muros (...)”*, enquanto que a alínea c) do mesmo artigo menciona ainda *“Escavações, dragagens e aterros, depósitos de sucata, areias ou outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo (...)”*.

O Governo dos Açores face a estas constatações, afirma que o estudo do projecto inclui uma campanha de prospecção subaquática para identificação de eventual existência, ou não, de património arqueológico no local de implantação das novas infra-estruturas portuárias ou na área envolvente.

No entanto e conforme defendido publicamente por um arqueólogo subaquático *“a lei impede apenas obras que ponham em risco o património, ou seja, se um estudo – devidamente reconhecido – provar que o que se pretende construir não tem qualquer impacto no património arqueológico, a obra não será ilegal”* (Monteiro, 2009).

Em defesa do parque arqueológico subaquático surge também a Associação dos Arqueólogos Portugueses (AAP) cujo Presidente da Associação, José Morais Arnaud referiu publicamente *“Estou perplexo por o governo alterar a sua posição em quatro anos. Em 2006 criou legislação para classificar a baía como reserva arqueológica subaquática nacional e agora muda tudo sem qualquer estudo”* (União, 2010), salientando, ainda que os estudos determinarão se o projecto pode ser adaptado e se poderá ser equacionado local alternativo, que não prejudique o património subaquático.

O nº 3, do artº 3º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, refere claramente que *“o conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais”*, no que respeita aos deveres especiais das entidades públicas, o nº 1, do artº 93º, que regula as atribuições comuns, colaboração e auxílio interadministrativo, reafirma que *“As regiões Autónomas e os municípios participam com o Estado na tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural do povo português, prosseguido por todos como atribuição comum (...)”*.

A inclusão destes dois artigos realçam neste estudo a tarefa fundamental que o Estado deve assumir ao salvaguardar e valorizar o património cultural, neste caso concreto o património arqueológico, função igualmente partilhada pelos restantes órgãos e serviços do Estado nomeadamente pelas Regiões Autónomas.

O maior problema afigura-se, assim, nalguns constrangimentos criados por uma ineficaz política de gestão do aproveitamento turístico-cultural do parque arqueológico subaquático de Angra do Heroísmo, isto se atentarmos ao facto que após a sua criação e implementação e contrariamente ao disposto no preâmbulo do Decreto Regulamentar Regional nº 20/2005/A, alusivo à criação do parque arqueológico subaquático que menciona que *“a criação destes sítios arqueológicos subaquáticos visitáveis permitirá à Região a divulgação de um turismo cultural, promovendo o conhecimento da história náutica dos Açores (...)”*.

Os contactos realizados com a Direcção Regional da Cultura dos Açores permitiram aferir que foram empreendidas medidas de divulgação em eventos de turismo-subaquático e em todas as acções de divulgação turística ao nível regional (BTLs, revistas da SATA, documentos e vídeos promocionais da

RAA), para além da edição de folhetos e desdobráveis ao parque arqueológico, bem como a criação de um site promocional na Internet, acções que foram manifestamente insuficientes para uma promoção efectiva do parque arqueológico.

O preâmbulo do DRR nº 20/2005/A refere igualmente que “*pretende-se, do mesmo modo, com a abertura destes dois núcleos, uma sensibilização das comunidades locais para a importância do património cultural subaquático e das suas áreas envolventes, contribuindo ao mesmo tempo para a definição da própria identidade histórica da população (...)*” não tendo sido indicada pela Direcção Regional de Cultura dos quaisquer iniciativas de sensibilização junto da população local que permitissem a fruição do conhecimento e o reconhecimento da importância dos testemunhos arqueológicos, bem como não há conhecimento da promoção de acções de sensibilização junto da população escolar.

No entanto, é manifestamente expresso no nº 3, do artº 3º, do Decreto Legislativo Regional nº 27/2004/A, do regime jurídico da gestão do património arqueológico, que compete à direcção regional responsável pela gestão do parque arqueológico a realização e colaboração em projectos e acções de divulgação do património arqueológico, estimulando ainda a sociedade civil através da promoção de iniciativas destinadas ao seu conhecimento e divulgação.

O mesmo preâmbulo prossegue ainda com a intenção de através dos sítios arqueológicos visitáveis serem criadas as devidas condições para oferecer novos produtos turístico-culturais, que divulgarão o potencial turístico da baía de Angra e que beneficiarão entidades privadas que comercialmente exploram o turismo subaquático, sendo que neste ponto a Direcção Regional da Cultura dos Açores indicou que foram concedidas parcerias público-privadas com empresas de mergulho locais como a Anfibus, Octopus, Aquarius e a DiverOpus.

Apesar destas parcerias, não há conhecimento público sobre o tratamento estatístico dos mergulhos realizados pelas empresas ou aferição permanente de necessidades regulares de manutenção, bem como a indicação se existem algumas situações que possam afectar futuramente este tipo de achados arqueológicos e sobretudo a aferição da relevância local do aproveitamento deste novo segmento turístico-cultural, bem como não existe uma visão geral em termos de promoção turística destes achados arqueológicos em estreita colaboração com outros sectores turísticos que viabilizem ainda a sua criação e inserção em roteiros turístico-culturais na Região.

No que se refere à criação e gestão dos itinerários arqueológicos subaquáticos muitas vezes cabe às empresas de mergulho a definição dos mesmos, bem como a sua manutenção e gestão como é o caso do parque arqueológico de Angra do Heroísmo, sendo que apesar da indicação da DRCA ao afirmar que tem garantido a manutenção das estruturas subaquáticas nomeadamente a colocação de bóias de sinalização e das placas informativas subaquáticas, aferiu-se que, em alguns casos, esta manutenção é feita pontualmente, por iniciativa das empresas de mergulho, nomeadamente a limpeza das placas de

sinalização dos achados, pelo que as empresas de mergulho são quem assegura, por vezes após contratualização de serviços, essa mesma limpeza.

Conclui-se assim, que a gestão do parque encontra-se, numa situação algo deficitária, isto se atendermos que não existem estudos de acompanhamento e avaliação que permitam equacionar a criação de estruturas de apoio ou que avaliem sobre a existência ou não de um efectivo sistema de promoção do turismo cultural ao nível do património arqueológico subaquático existente na Baía de Angra do Heroísmo.

Realce-se contudo que se afigura essencial a existência de parcerias com estas empresas de mergulho que acabam por se assumir como a única oportunidade de validar a existência destes sítios arqueológicos e de proporcionar de forma efectiva o seu aproveitamento turístico. Refira-se, ainda, que os protocolos que foram celebrados entre algumas empresas de mergulho e o ex-CNANS, formalizam a existência de alguns pressupostos como o acesso de mergulhadores aos sítios arqueoturísticos, salvaguardando sempre que estes sejam sempre acompanhados por instrutores devidamente formados pelo ex-CNANS, bem como indicando que as empresas de mergulho deverão ser também responsáveis pela monitorização dos sítios arqueoturísticos.

Assume relevância a necessidade de definir uma política de valorização, de âmbito nacional, para os sítios arqueológicos subaquáticos devendo ser uniformizadas medidas de valorização, manutenção e acompanhamento dos sítios arqueoturísticos, ditadas por um amplo conjunto de intervenções de carácter infra-estrutural e acompanhadas por um conjunto de acções de âmbito imaterial, que permitam uma promoção efectiva de forma eficaz e sustentada de modo a divulgar este tipo de património, através de edição de publicações, folhetos explicativos, congressos, exposições, seminários, jornadas de divulgação de património, lançamento de acções inovadoras de promoção e de fidelização do público, de modo a promover e potenciar a fruição pública dos sítios arqueoturísticos.

Em Outubro de 2009 na Baía de Angra do Heroísmo foram divulgadas junto da comunicação social algumas notícias que davam conta da descoberta de vestígios importantes de um naufrágio de um navio inglês, datado de finais do século XVII ou inícios do século XVIII e que, de acordo com o indicado por um dos arqueólogos responsável pela coordenação dos trabalhos de investigação, *“este pode ser o mais antigo vestígio arqueológico relacionado com a afirmação da cidade da Horta como escala técnica, estratégica para os navios ingleses (...) é seguramente um raro documento das rotas comerciais britânicas no Atlântico dos séculos XVII e XVIII”* (DN, 2009).

Saliente-se a este propósito o n.º 5, art.º 2º, da Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático da UNESCO (2001), alusivo aos objectivos e princípios gerais que indica *“A preservação in situ do património cultural será considerada opção prioritária antes de ser autorizada ou iniciada qualquer intervenção sobre o património (...)*, pelo que as intervenções sobre o património cultural

subaquático só poderão ocorrer caso contribuam de forma significativa para a protecção, fruição cultural ou valorização desse mesmo património.

Afigura-se, assim, pertinente a aferição dos resultados do Projecto PIAS que se prevê sejam publicados em Agosto de 2010 e que poderão ser determinantes para a reafirmação do parque Arqueológico Subaquático de Angra do Heroísmo como um importante núcleo arqueológico, de modo a garantir a preservação, estudo e a fruição dos testemunhos arqueológicos existentes bem como envidar esforços para uma efectiva política de turismo cultural.

A gestão dos sítios e parques arqueológicos pressupõe sempre uma coordenação efectiva entre as políticas de turismo, desenvolvimento regional e de educação, pelo que deverá ser incentivada a captação de investimentos, para além dos que já são disponibilizados pelos serviços com responsabilidade directa na sua gestão, e que deverão ser agilizadas acções com agentes que possam estar directa ou indirectamente ligados, como sejam associações culturais, empresas privadas, estabelecimentos de ensino, patrocinadores, instituições científicas, entre outras.

Em conclusão deverá ser realizada uma reflexão sobre a finalidade actual da criação dos parques arqueológicos subaquáticos se não existem modelos de gestão que incluam acções de protecção e salvaguarda, divulgação e fruição do conhecimento que os mesmos representam, nem são enquadradas medidas efectivas de valorização turística, pelo que estes sítios acabam por não ser tratados como bens culturais dinâmicos e activos, que requerem acções regulares de acompanhamento e divulgação de modo a serem reconhecidos enquanto expoentes máximos de um esforço que se pretende partilhado na salvaguarda e preservação do património cultural subaquático, enquanto indiscutível contributo para a própria identidade e história das populações.

3. ARQUEOLOGIA NÁUTICA E SUBAQUÁTICA

3.1 CARACTERIZAÇÃO

A ligação de Portugal ao Mar ganhou especial importância durante a época dos Descobrimentos que ditou a intensificação de trocas comerciais, culturais, científicas e tecnológicas a um nível global.

Actualmente as ameaças e os riscos que estão subjacentes às zonas costeiras, ao ambiente marinho e ao património subaquático, como sejam os acidentes marítimos, as actividades ilícitas, a poluição marinha, as alterações climáticas, o aumento do nível do mar, têm impactos negativos significativos para as sociedades e repercussões que se replicam a uma escala mundial.

A importância do oceano e dos mares para a humanidade tem vindo a ser reconhecida no seio das Nações Unidas e fora dela pelo que sucedem-se inúmeras iniciativas e actividades neste âmbito como o Livro Verde da futura Política Marítima Europeia, ou a proposta de extensão da Rede Natura 2000 ao meio marinho, mostrando que os objectivos estratégicos da Comissão Europeia revelam uma maior visibilidade à necessidade da Europa encontrar um caminho para uma verdadeira política dos oceanos.

A 4 de Outubro de 1978, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa adoptou a recomendação 848 (1978) relativa ao património cultural subaquático. Neste texto a Assembleia recomendava ao Comité de Ministros a elaboração de uma Convenção Europeia sobre o Património Cultural Subaquático, aberta a todos os Estados membros do Conselho da Europa e a todos os estados não membros marginando os mares da zona europeia.

Subsequentemente, o Comité dos Ministros aquando da sua 311ª reunião ao nível de delegados, decidiu criar um comité *ad hoc* de peritos sobre o património cultural subaquático (CAHAQ), tendo por mandato redigir uma Convenção Europeia para a Protecção do Património Cultural e da Educação e uma Convenção Europeia sobre a Protecção do Património Arqueológico.

Se atentarmos à publicação de alguns documentos de trabalho, de índole internacional, que emanam orientações e especificações técnicas no que respeita ao património subaquático, como sejam a Carta que incide sobre a Protecção e a Gestão do Património Cultural Subaquático do ICOMOS (1996) que se assume como um suplemento à Carta para Protecção e Gestão do Património Arqueológico (1990), e que introduz o alargamento do conceito de património arqueológico à nova disciplina denominada património cultural subaquático, assumindo-se como um documento normativo com o objectivo de minimizar as ameaças que assistem ao património cultural subaquático, bem como, a publicação da Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático da UNESCO (2001), torna-se evidente a crescente preocupação com a defesa do património cultural dos povos, numa clara alusão à salvaguarda do nosso maior legado, ou seja a identidade, a memória e a história dos povos.

O património cultural português é constituído por quaisquer testemunhos da actividade humana, isolados ou estruturalmente associados, submersos, soterrados ou arrojados no interface marítimo, lagunar, fluvial, ou em, quaisquer outros contextos, e em meio aquático, em zonas actualmente, ou outrora, permanente ou intermitentemente submersas que de acordo com a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático que define sobretudo, no seu artº 1º, alíneas “(...) i) *Sítios, estruturas, edifícios, artefactos e restos humanos, bem como o respectivo contexto arqueológico natural; ii) navios, aeronaves e outros veículos, ou parte deles, a respectiva carga ou outro conteúdo, bem como o respectivo contexto arqueológico natural; e “artefactos de carácter pré-histórico”* (..).

O início da actividade da arqueologia subaquática está intimamente ligada à generalização do mergulho amador com escafandro autónomo, invenção do conceituado Jacques-Yves Cousteau e Emile Gagnan, o que veio permitir mergulhar a maiores profundidades e que ocasionou que a partir dos anos 50 se permanecesse no meio submerso em condições de efectiva autonomia propiciando a descoberta de um cada vez maior número de vestígios arqueológicos.

Quando falamos de arqueologia subaquática, verificamos que esta oferece uma variedade de material científico comparável ao que se encontra em terra pelo que a distinção existente entre os dois tipos de arqueologia prende-se sobretudo com as técnicas especializadas de escavação e de conservação, que são exigidas pelo meio ambiente em que se trabalha.

A prospecção, a escavação e a preservação dos sítios são fases importantes no processo de investigação arqueológica subaquática, pelo que para tal se recorre a diversas ciências como sejam o estudo da história, da física, das ciências da informação e da química, da antropologia cultural, da dendrocronologia e da geologia, sobretudo no que se refere a mudanças do nível do mar, erosão ou depósito de material sedimentar, verificando-se uma realidade multidisciplinar que viabiliza o conhecimento e o estudo aprofundado da arqueologia subaquática e náutica.

Nos trabalhos de escavação arqueológica, realizados em meio húmido, em que se proceda a uma recuperação de artefactos tal facto provoca uma exposição dos artefactos a um ambiente completamente diferente, iniciando-se um inevitável ciclo de deterioração, sendo que no que respeita à conservação a fase da dessalinização constitui-se como uma das mais importantes no processo de conservação dos objectos retirados do mar.

A identificação da natureza dos objectos recuperados é outra das fases que permite determinar se os materiais recuperados são de origem orgânica ou não orgânica, sendo que a título de exemplo no caso dos metais, o ferro fundido, que é o material que predomina na maioria dos canhões e âncoras, quando retirados do mar por acção da exposição ao ar é acelerado de forma exponencial o processo corrosivo pelo que os achados poderão desintegrar-se se não forem conservados em água.

No que respeita às operações de drenagem e de levantamento é interessante observar os despojos de um navio afundado, pode ser alvo de estudo debaixo de água mas também nos moldes de uma estação terrestre.

Quando falamos de topografia e cadastro da estação submersa importa referir que é dever do arqueólogo de campo registar todos os pormenores da estação arqueológica antes e durante a escavação. Importa também referir conforme indica Bass (1969: p. 98) que *“não são igualmente usados sempre os mesmos métodos em todas as estações subaquáticas: dimensão, transparência da água e profundidade são factores importantes a considerar”*.

Já no que se refere aos métodos utilizados para tirar medidas planimétricas de despojos afundados, o barato e menos complicado de utilizar é a triangulação, com o auxílio de fitas métricas, método que é utilizado no caso de estações subaquáticas demasiado vastas para poderem ser cobertas com uma quadrícula.

O método da triangulação apresenta ainda a vantagem de poder ser praticado por pequenos grupos e mergulhadores, sem necessidade de recurso a muito equipamento, especialmente em locais que sejam planos, podendo ainda ser utilizado em águas com pouca visibilidade, sendo que este método tem apenas a desvantagem de ser bastante moroso e representar um custo elevado quando utilizado em estações a profundidades que obrigam a descompressão e que implicam uma duração limitada de mergulhos.

Quando os trabalhos preliminares de cartografia da estação arqueológica terminam, é necessário realizar uma minuciosa exploração da jazida com recurso à escavação, em que cada fase deve ser devidamente planeada e cuidadosamente anotada, uma vez que a remoção dos sedimentos e dos artefactos destrói para sempre a estação.

Uma das ferramentas utilizadas na escavação é a “pá da arqueologia subaquática”, usualmente conhecida por sugadora, e que foi utilizada pela primeira vez na arqueologia subaquática por Jacques Ives Cousteau, considerado o pai da moderna técnica de mergulho.

Na escavação científica de uma estação a maior tarefa que se impõe a qualquer arqueólogo de campo exige que se reúnam os métodos de mergulho, de pesquisa, de topografia, de escavação e de conservação.

A importância crescente dos vestígios arqueológicos justificou a criação de uma regulamentação específica, tendo em conta que durante bastante tempo este património localizado em meios submersos viu-se afastado da legislação que regulamentava a arqueologia terrestre.

Portugal reúne características próprias que favorecem e denunciam uma riqueza insondável de vestígios arqueológicos subaquáticos, no entanto continua a persistir a ausência de um movimento

efectivo de salvaguarda do património cultural submerso que permita a criação de um eficiente sistema de administração, nesta área específica do património arqueológico.

A publicação do Decreto-Lei nº 416/70, de 1 de Setembro, por parte da Marinha Portuguesa, veio mostrar uma nova consciencialização, por parte das instituições públicas, referindo-se, assim, pela primeira vez ao património arqueológico subaquático, cujo artº 1º refere que *“os objectos sem dono conhecido achados no mar, no fundo do mar ou por este arrojados, incluindo qualquer material flutuante e fragmentos de quaisquer deles ou de suas cargas e equipamento, que do ponto de vista científico (designadamente arqueológico), artístico ou outro tenham interesse para o Estado, constituem sua propriedade”*, contudo este diploma veio realçar o vazio legal no sector da arqueologia subaquática.

No ano de 1975, a constituição de um Grupo de Trabalho para a Defesa do Património Arqueológico Subaquático por iniciativa de Octávio Lixa Filgueiras que integrava vários representantes de vários Ministérios, permitiu a realização de diversas actividades, no domínio da arqueologia subaquática, apesar do alheamento e desinteresse por parte dos serviços com interesse directo da área da Cultura.

Assim, este grupo de trabalho conseguiu sensibilizar a Marinha Portuguesa, que conforme indica Filgueiras (1987: p. 24), *“(...)começou a encarar-se seriamente a necessidade de se definir um rumo que permitisse enfrentar as graves responsabilidades que para o Estado advinham dum incompreensível alheamento perante a gravidade de tudo quanto ia sucedendo nesta matéria nas nossas águas territoriais”*.

No decurso destas actividades, conforme já tinha sucedido com a publicação do Decreto-Lei nº 416/70, é publicado o Decreto-Lei nº 577/76, de 21 de Julho, em que se definiram as condições de cessação da posse de objectos perdidos ou abandonadas nas águas sob tutela da Marinha. Posteriormente foi também publicado um despacho que proibiu as Capitanias de concederem qualquer licenciamento de pesquisas arqueológicas subaquáticas, reservando-se, assim, o direito de outorgar eventuais concessões, nos termos do Decreto-Lei 416/70, pelo que estas iniciativas legislativas permitiram ainda a inclusão de algum nível de protecção do património arqueológico subaquático.

Estas acções fomentaram o reforço dos laços de entendimento entre a Marinha e a Cultura o que ocasionou o estabelecimento de algumas linhas de actuação no domínio da arqueologia subaquática como sejam a criação, no ano de 1983, da Comissão Nacional Provisória de Arqueologia Subaquática, que ajudou a fundamentar uma política de defesa do património cultural subaquático.

Os primeiros programas de arqueologia subaquática tiveram, assim, lugar nos anos 1980, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, e no decurso de inúmeras iniciativas empreendidas pelo Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia e que contaram com o apoio do Instituto Português do Património Cultural, da Marinha Portuguesa e das Câmaras Municipais.

No entanto, já no ano de 1958, o Centro Português de Actividades Subaquáticas (CPAS), uma associação sem fins lucrativos, fundada no ano de 1953, em colaboração com o Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia, tinha iniciado um conjunto de missões de recolha de materiais arqueológicos em meio submerso, que se prolongaram até 1970, numa área estuarina de fundão, contígua ao complexo industrial romano da península de Tróia, e cujas peças deram origem às colecções actuais do Núcleo de Arqueologia do Centro, sendo que no ano de 1970, o CPAS, realizou também trabalhos arqueológicos no Rio Arade em Portimão.

À medida que através da acção do Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia e sobretudo resultado da própria missão e atribuição deste serviço, se ia adquirindo uma visão global sobre a problemática do património cultural submerso em Portugal, foram também sendo desenvolvidas várias formas de actuação neste domínio que determinaram a existência de novas formas de actuação em termos de investigação arqueológica subaquática em Portugal, como seja a introdução, pela primeira vez, da aplicação de técnicas de detecção geofísica, a organização de diversas exposições, conferências, acções de formação, e a montagem de espaços dotados de infra-estruturas laboratoriais especialmente adaptados ao tratamento de peças provenientes de meio submerso.

O MNAE tornou-se, assim, segundo as palavras de Alves (1990: p. 14) *in* Arqueologia Subaquática em Portugal (1890-1990), “*um verdadeiro centro polarizador no âmbito da arqueologia subaquática*”, para onde convergiam informações e testemunhos sobre achados provenientes de todas as zonas do país, o que ocasionou que nessa década, decorressem mais de quatro dezenas de missões pontuais, de norte a sul do país, em acções de reconhecimento, prospecção e salvamento, em locais de presumível interesse.

O crescente aumento de registos de dados e informações sobre achados e o incremento de alguns trabalhos de investigação com base em documentos e outras fontes escritas, permitiu ajudar a localizar algumas estações arqueológicas submersas, o que originou a criação de um inventário geral e de uma carta arqueológica do património subaquático, que foi sendo construída com o apoio de uma rede de colaboradores e que foi integrando as notícias de achados e registos de naufrágios de navios, de qualquer nacionalidade, em águas sob jurisdição nacional, assim como de navios portugueses afundados em todo o mundo.

A definição do acesso público e a divulgação dos dados registados na carta arqueológica deveriam ser facilitadas dado que a obrigação do Estado não se limita à preservação e à recuperação dos valores patrimoniais arqueológicos, pelo que é também responsável pela divulgação científica e cultural junto do público, o que neste momento ainda não é visível no caso da carta arqueológica - Inventário Nacional do Património Arqueológico Náutico e Subaquático, desenvolvido pelo ex-CNANS.

O ano de 1984 dita a realização da primeira campanha de escavações subaquáticas realizadas em Portugal, sob a orientação de Francisco Alves e que contou com o apoio do Instituto Português do

Património Cultural, esta campanha decorreu no sítio dos despojos do navio-almirante francês *Océan*, situado na praia da Salema, Vila do Bispo, em Lagos.

No mesmo ano, a criação do Conselho Consultivo do IPPC levou à extinção de todas as Comissões inclusive a existente no domínio da arqueologia subaquática enquanto que o Grupo de Trabalho para a Defesa do Património Arqueológico Subaquático deixou de reunir no mesmo ano.

Novamente por iniciativa da Marinha, no ano de 1985, é criada a Comissão para o Estudo e Aproveitamento da Lei do Mar, que marca um novo impulso para a protecção dos valores culturais submersos.

No ano de 1988, o MNAE promove nova campanha de escavações arqueológicas novamente com o apoio do I.P.P.C., desta vez no local do naufrágio do galeão espanhol San Pedro de Alcântara, na Papoa, em Peniche, dirigida pelo arqueólogo Jean Yves Blot.

Entre 1986 e 1989, em articulação com o Serviço Regional de Arqueologia da Zona Centro do I.P.P.C, realizaram-se pela primeira vez no nosso país prospecções arqueológicas com recurso a sistemas de detecção geofísica, conjugados quer em terra, quer em meio aquático.

A publicação da Lei nº 13/85, de 6 de Julho, referente ao Património Cultural Português, veio estipular no seu artº 37º, nº 1, *“entendem-se por trabalhos arqueológicos todas as investigações que tenham por finalidade a descoberta de bens de carácter arqueológico, no caso de estas investigações implicarem uma escavação do solo ou uma exploração sistemática da sua superfície, bem como no caso de se realizarem no leito ou no subsolo de águas interiores ou territoriais”*, abrangendo no nº 2 do mesmo artigo, *“pelas disposições do presente diploma os testemunhos arqueológicos descobertos nas áreas submersas ou arrojados pelas águas”*.

Em 1997, é publicado o Decreto-Lei nº 117/97, de 14 de Maio, que cria o Instituto Português de Arqueologia, que conforme salienta o preâmbulo do mesmo diploma, visa sobretudo fazer face ao *“estado incipiente de desenvolvimento e de estruturação em que se encontra a actividade arqueológica em Portugal”*, saliente-se, ainda, o facto de ser atribuída especial relevância ao património cultural náutico e subaquático, consubstanciado na criação de um serviço, na dependência do IPA, denominado Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática - CNANS, que veio de forma significativa impulsionar a arqueologia subaquática em Portugal.

Da leitura do Relatório de Actividades do ex-CNANS, nomeadamente do que se encontrava disponível on-line para consulta, e que data do ano de 2003, é perceptível o tipo de acções empreendidas por este serviço, nos primeiros anos da sua existência, nomeadamente:

- Promoção de acções de formação em arqueologia subaquática, no que respeita à actividade de mergulho amador, em parceria com a Nautical Archaeology Society (NAS) do Reino Unido

(recomendada pelo International Committee on Underwater Cultural Heritage (**ICUCH**) do International Council of Monuments and Sites (**ICOMOS**);

- Celebração de protocolos e parcerias com entidades públicas e privadas, nomeadamente estabelecimentos de ensino, Autarquias e empresas de mergulho;
- Dinamização na criação de itinerários arqueológicos subaquáticos visitáveis em sítios identificados como sendo de interesse histórico e arqueológico, como é o caso de FARO A e Thermopylae-Pedro Nunes.

Para além destas acções o ex-CNANS é também responsável pelo registo e inventariação de achados fortuitos no nosso país e pela operacionalização de intervenções no terreno, que decorram sob a forma de missões de verificação, registo e peritagem, sendo que estas intervenções resultaram na publicação de inúmeros estudos e trabalhos no âmbito da arqueologia náutica e subaquática, alguns dos quais estão disponíveis para consulta no site da Divisão, como sejam:

- Relatório dos trabalhos de escavação efectuados em 2005, no âmbito do projecto de Ria de Aveiro A (2000);
- Navio Arade 1 – Relatório de Campanha Arqueológica de 2005;
- Relatório final dos trabalhos arqueológicos de prospecção no âmbito da construção dos molhes do Porto de Recreio de Oeiras.

Para além da publicação de diversos estudos, acção implementada no ano de 2001, e cuja inspiração advém do modelo gráfico adoptado pelo Centro de Investigação em Arqueociências do IPA (CIPA), cabe ainda ao ex-CNANS, a elaboração de pareceres no quadro de Estudos de Impacte Ambiental e de projectos de obras em meio aquático ou no interface, cujas intervenções implicam um enquadramento protocolar e contratual específico, com base numa tabela de encargos aprovada pelo ex-IPA, bem como a intervenção em providencias judiciais e disciplinares.

A promoção e realização da carta arqueológica de Portugal, é outra das responsabilidades inculcadas ao ex-CNANS, sendo que no corrente ano, contavam-se cerca de 8.000 casos registados no programa de Carta Arqueológica - Inventário Nacional do Património Náutico e Subaquático, pelo que o ex-CNANS é ainda responsável pela actualização da inventariação do acervo arqueológico depositado nos seus serviços, tendo sido criada uma base de dados para esse mesmo efeito.

No âmbito do ex-CNANS foi também relevante a criação do laboratório de conservação que assumiu não só um papel formativo mas também proporcionou estágios especializados, sendo que no ano de 2003, concluiu-se a instalação da unidade de tratamento de madeiras antigas do laboratório de conservação, tendo os primeiros elementos em tratamento sido constituídos pelas pirogas 1 e 2 de Geraz do Lima e as estruturas do casco do navio Ria de Aveiro A.

No que respeita a projectos nacionais e internacionais saliente-se as acções e apoios a projectos que integraram uma dinâmica de voluntariado, como sejam iniciativas como o “*Projecto IPSIIS*” que visava a prospecção com detectores de metais em áreas de praias dos Concelhos de Portimão e Lagoa, ou ainda as iniciativas “Mergulhar com um Objectivo”, “Adoptar um Naufrágio”, e ainda “Fazer um Inventário”, enquanto ao nível internacional assume particular interesse o “*Projecto ANSER*”, com o objectivo de valorizar o património arqueológico subaquático relacionado com os portos e os fundeadouros antigos, bem como os vestígios e naufrágios como testemunhos de rotas marítimas, enquanto elementos activos no desenvolvimento dos respectivos territórios.

O ex-CNANS promoveu, ainda, a participação institucional em inúmeras conferências e congressos, realizou exposições, salientando-se a exposição “Um Mergulho na História” organizada em 2002 Museu da Câmara Municipal Portimão que foi apresentada, no ano de 2003, no Museu Nacional de Arqueologia.

No ano de 2007, a Portaria nº 376/2007, de 30 de Março aprovou os estatutos do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., cujo Departamento de Salvaguarda, integra agora a Divisão de Arqueologia Náutica e Subaquática (DANS) anteriormente denominada de CNANS e que define no nº 1, do artº 2º, e nas alíneas de *al) a an) as competências do DANS*, nomeadamente a promoção, salvaguarda e valorização dos bens arqueológicos náuticos e subaquáticos, e segundo a alínea *am) “promover e apoiar a realização da carta arqueológico do património cultural náutico e subaquático nacional, no âmbito da Carta Arqueológico de Portugal”*, e de acordo com a alínea *an) “Fiscalizar e acompanhar tecnicamente a realização de trabalhos arqueológicos no âmbito do património arqueológico náutico e subaquático lhe que sejam cometidos”*.

Actualmente, assiste-se a uma falta de visibilidade por parte das acções e medidas empreendidas pelos serviços estatais com responsabilidade no domínio da arqueologia terrestre e subaquática e náutica, resultado de um crescente desinvestimento por parte do Ministério da Cultura, sobretudo após a introdução do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado – PRACE.

Este programa veio determinar a fusão de serviços determinantes no domínio da arqueologia em Portugal, como sejam o Instituto Português de Arqueologia e o Instituto Português do Património Arquitectónico bem como a incorporação de parte das atribuições da extinta Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais dando origem à criação, no ano de 2007, do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, o que provocou de certo modo alguns indícios de regressão e de falta de visibilidade e investimento na arqueologia em Portugal, e que conforme cita Silva (2008: p. 17) esta fusão de serviços “*não só não parece ter resolvido qualquer dos grandes problemas pendentes (...) como criou muitas mais áreas cinzentas e de indefinição – quando não de total e absoluta confusão – na gestão do património arqueológico nacional*”.

Se verificarmos o caso concreto do DANS este pautou-se por um período de largos meses de incertezas quanto às futuras instalações desta Divisão, o que acabaria por resultar na transferência destes serviços para o Mercado Abastecedor da Região de Lisboa (MARL), em Loures, tendo em conta que o local onde anteriormente estavam localizados, na Avenida da Índia, será o espaço onde irá surgir o novo Museu dos Coches, o que obrigou à deslocalização deste serviço, em conjunto com os serviços da Biblioteca, as reservas do Centro de Investigação em Paleoeologia Humana (CIPA) e parte do acervo fotográfico, para o MARL, tornando-o menos acessível ao público em geral e à comunidade científica de arqueólogos em particular, nomeadamente para a consulta dos serviços da Biblioteca ou do Arquivo.

No que respeita às atribuições do ex-IPA, cujas competências foram remetidas para o actual IGESPAR, foi significativa a redução do panorama editorial da arqueologia portuguesa, com os responsáveis da tutela a entenderem como não sendo uma área prioritária a manutenção da revista portuguesa de arqueologia e da série monográfica trabalhos de arqueologia.

Saliente-se, ainda, que nos últimos 13 anos foram recolhidos e depositados nos serviços do DANS, materiais provenientes de ambientes submersos e ribeirinhos que incluíam, por exemplo, navios construídos em madeira, cinco canoas monóxilas (duas do século II a.C.), peças de artilharia em bronze e ferro, uma colecção de cerâmica comum com mais de 600 peças completas, sendo que alguns destes materiais chegavam a pesar duas toneladas. O DANS, detinha nas antigas instalações entretanto destruídas alguns equipamentos fixos como tanques, sistemas de aquecimento e circulação de fluidos ou gruas, que tiveram de ser transferidos para as novas instalações do MARL, ditas provisórias.



Figura 4 - Instalações do ex-CNANS na Av.^a. da Índia
(fonte: BAP/IPA, 2010)



Figura 5 – Materiais existentes na Av.^a. da Índia (fonte:
BAP/IPA, 2010)

Desde a data da criação do ex-CNANS trabalharam desde o ano de 1996 cerca de 50 funcionários, 20 dos quais em permanência, sendo que a maior parte encontrava-se numa situação precária, em termos contratuais, pelo que actualmente apenas mantém-se cinco funcionários em permanência, sendo que esta situação provoca obviamente constrangimentos ao nível da actuação e campo de acção deste serviço que tem acção e intervenção de âmbito nacional.

Esta falta de desinvestimento e desinteresse do Estado poderá ser indicativo de uma crescente ausência de visibilidade da acção do próprio DANS, que foi perdendo alguma representatividade e notoriedade ao longo dos últimos anos, e que é constatada pela perda de algumas iniciativas e acções que vinha adoptando desde a data da sua criação, como sejam acções de formação, atribuição de bolsas de estudo, participação em eventos nacionais e internacionais, realização de exposições entre outras.

O DANS vêm mostrando uma linha de acção que cada vez mais contempla acções de investigação, fiscalização e acompanhamento técnico à realização de trabalhos arqueológicos, não revelando ou questionando acções cruciais como a valorização do património arqueológico subaquático e a participação notória em projectos que possibilitem o avanço e sobretudo a divulgação de conhecimentos sobre o património cultural náutico e subaquático nacional renegando de certa forma, a importância crucial de uma visão actual de valorização de sítios arqueológicos, em termos também turísticos e que cada vez mais se assume indispensável e crucial para a própria visibilidade deste património cultural mas também para a própria arqueologia.

Assim, será necessário adoptar um papel mais interventivo e activo de modo a não reduzir o papel da DANS à mera fiscalização e consultoria técnica, esvaziando-o do seu papel fundamental na valorização e divulgação do actual património arqueológico subaquático existente em Portugal, reiterando a importância dos bens arqueológicos como factores fundamentais para a salvaguarda da própria memória colectiva, permitindo a fruição e a educação para as questões patrimoniais, relevando a sua importância enquanto motor de desenvolvimento local das regiões.

3.2 CIÊNCIA VERSUS “CAÇA AO TESOURO”

O advento do escafandro autónomo e a generalização do seu uso, a partir da segunda metade do século XX, veio permitir novas descobertas no meio subaquático nomeadamente as que respeitam também ao património arqueológico subaquático.

Os testemunhos do património cultural subaquático português podem resultar de actos fortuitos como sejam de actividades ligadas à pesca, mergulho, obras de dragagem que incluam perfuração, sondagem, erosão da linha de costa ou dos fundos e do arrojamento ou deposição nas margens, sendo que intencionalmente resultam de programas de investigação autorizados ou de acções clandestinas.

O crescente aumento de novos achados arqueológicos originou a incidência e o acréscimo de pilhagens bem como a generalização de depredações deliberadas, pelo que da mesma forma que os sítios arqueológicos despertaram o interesse geral e permitiram produzir e gerar conhecimento sobre o passado, também os naufrágios marítimos despertaram a “avidez” de empresas de “caça ao tesouro” e de “aventureiros” dedicados à recolha de “lembranças” e à conquista dos ditos “troféus”.

Nesse período foram cometidos autênticos atentados ao património, como podemos constatar nas palavras de Filgueiras (1987: p. 11) *“se for necessário arrombar com explosivos o casco de um navio, triturar ou pulverizar uma jazida arqueológica, roçar fundos marinhos à procura de restos de naufrágios, exportar clandestinamente jóias que nunca aparecem nas listas de achados, tudo se faz pela incontida ganância, pela ambição desmedida, e nada mais!”*, mencione-se, ainda alguns casos ditos sensíveis, salientados pelo autor que refere *“(…) enquanto isso, as acções dos “achadores” iam beneficiando os sucateiros ávidos de metais (…) além dos clandestinos, que os forneciam sem “burocracias” (…) ou se dedicavam às mais rendosas formas de coleccionismo e negócio de antiguidade”*.

Assim, o período em que se assistiu à massificação da acessibilidade ao meio subaquático, foi o mesmo em que a arqueologia subaquática surgiu e se desenvolveu em todo o mundo pelo que conforme cita Bass (1969: p. 20) *“a designação “arqueologia subaquática” suscitava na imaginação a ideia de homens endurecidos e aventureiros com grande capacidade atlética e pouco mais”*, o autor prossegue ainda com a ideia generalizada de que *“à imaginação acudia a ideia de tesouros afundados a serem saqueados pelos amadores da caça submarina…”*, já Filgueiras (1987: p. 9), afirmava que *“já não se concebe uma Arqueologia de garimpeiros, desenvolvendo-se ao sabor dos golpes de sorte dos achadores, aliciados por visões de fabulosos tesouros, e do prestígio de inarráveis aventuras”*.

No ano de 1993 é publicado o Decreto-Lei nº 289/93, de 21 de Agosto actualizado pelo Decreto-Lei nº 85/94 de 30 de Março, conjugado com a Portaria nº 568/95 de 16 de Junho, que estabeleceram normas relativas ao património cultural arqueológico subaquático constituído pelos bens recuperados e que uma vez classificados de valor cultural integram o património cultural português.

Este mesmo diploma veio levantar alguma polémica já que privilegiou o acesso de empreendimentos com carácter lucrativo à exploração do património arqueológico subaquático, reduzindo-o a uma mera exploração comercial com prejuízo para a contextualização científica do património cultural e segundo a opinião da comunidade científica, confundindo arqueologia com “caça ao tesouro”.

O Decreto-Lei nº 289/93 de 21 de Agosto, na alínea 1, do artº 16º, alusivo às concessões, indica claramente que *“a prospecção e a recuperação do património cultural subaquático são atribuídas por contrato de concessão”* e se prosseguirmos na leitura do nº 2 do mesmo artigo, define que *“a remuneração do concessionário será constituída por uma parte dos bens recuperados, ainda que classificados, ou do respectivo valor, quando o pagamento em espécie seja considerado inconveniente para a salvaguarda do património cultural português, ou ainda por outra forma estabelecida no contrato de concessão”*.

Muitas foram as vozes discordantes do teor deste diploma e que a título individual ou colectivo quiseram mostrar a sua posição e indignação, entre elas, a Arqueonáutica – Centro de Estudos criada no ano de 1991 e que funcionou como um espaço de encontro e de diálogo entre os arqueólogos, com

a finalidade de promover o estudo e a salvaguarda do património cultural náutico e subaquático, manifestou também a sua opinião, sobre esta temática, através da publicação do Livro Branco intitulado “Arqueologia ou Caça ao Tesouro?”, defendendo nomeadamente que “(...) *emergem duas evidências: a primeira é que, por onde a caça ao tesouro passou, a arqueologia deixou de voltar a poder recolher seja o que for, nos planos científico e documental. A segunda é que, dos milhares de navios pilhados ou “escavados” em todo o mundo por caçadores de tesouros, só restam como memória (...) de muito limitada ou mesmo duvidosa qualidade científica*” em Arqueonáutica (1995: p. 8).

Os bens culturais subaquáticos são indiscutíveis fontes de informações únicas, não renováveis, e de notório interesse público pelo que estes actos isolados com fins meramente comerciais, são representativos de atitudes condenáveis por parte de algumas minorias influentes que vão contra os interesses da humanidade e que acabam por inviabilizar em muitos casos trabalhos de investigação científica determinantes que possibilitem um conhecimento mais profundo da história náutica, sobretudo no que respeita à evolução das técnicas na construção naval em madeira, às práticas náuticas e aos circuitos de comércio e guerra naval pós-medievais.

Após a publicação do Decreto-Lei nº 289/93, de 21 de Agosto sobretudo com base no disposto no artº 16º, alusivo a concessões, e no artº 17º, sobre licenças e autorizações, salienta-se no nº 1 do mesmo artigo que a realização de trabalhos arqueológicos subaquáticos poderá ser efectuada mediante licença aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime de concessão”, saliente-se a existência da Secção II alusiva a candidaturas cujo artº 21º indica, “*o procedimento de escolha de candidatos à realização de trabalhos arqueológicos subaquáticos é iniciado pela Comissão, por sua iniciativa ou mediante solicitação das entidades interessadas (...)*”, foram várias as empresas nacionais e estrangeiras que apresentaram propostas para atribuição da dita concessão. São exemplo a Arqueonautas, S.A. que apresentou uma proposta para pedido de concessão para os Açores, a “*Lex Rhodia*”, que apresentou uma proposta para concessão para Tróia, a “*Morex*”, que pediu concessão para os Açores a “*New Era*”, que pediu uma concessão para Portimão e a “*Robert Marx*” que apresentou pedido para concessão também nos Açores.

Este diploma originou, por um lado, o favorecimento de interesses meramente economicistas de empresas privadas nacionais e estrangeiras, e por outro, ocasionou um esvaziamento da própria actividade da arqueologia subaquática ao provocar o cancelamento de algumas iniciativas e parcerias de cariz meramente científico-patrimonial, empreendidas por algumas entidades públicas e privadas, que vinham exercendo as suas funções de investigação no domínio da arqueologia náutica e subaquática e do seu respectivo património cultural.

Apenas com a criação do Instituto Português de Arqueologia (IPA), ditada pelo Decreto-Lei nº 117/97, de 14 de Maio, surgiu a autonomia da gestão da actividade arqueológica nacional, pelo que em 1997, é publicado o Decreto-Lei nº 164/97 de 27 de Junho, visando assim harmonizar a legislação que regia a

actividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à actividade arqueológica em meio terrestre.

Este diploma veio determinar a eliminação do concessão da exploração comercial do património cultural subaquático atribuindo-lhe cariz científico e impedindo as práticas destrutivas ou intrusivas que poderiam danificar bens culturais subaquáticos e respectivas zonas envolventes e que conforme afirmava Bass (1969: p. 27), *“Os objectos que jazem debaixo e fora da acção das ondas estão protegidos do mais destruidor de todos os agentes – o homem”*.

No entanto, o legado deste período de “caça ao tesouro” ainda hoje assume as suas repercussões basta lermos alguns artigos de opinião ou recortes de imprensa que vão sendo publicados, denunciando alguns casos, a título de exemplo mencione-se o artigo publicado no jornal Diário de Notícias (2009) que referia que a empresa “Arqueonautas WorldWide – Arqueologia Subaquática, SA”, sediada no Estoril e registada na zona franca da Madeira, encontrou 20 navios portugueses dos séculos XVI a XIX, dois naufragados em Cabo Verde e 18 em Moçambique, sendo que parte do espólio que lhe coube das escavações efectuadas em cinco deles foi comercializada com o consentimento dos respectivos governos.

Um outro artigo publicado no Jornal Público (2009a), fazia menção à presença de um navio de caça a tesouros nos mares dos Açores e que motivou a preocupação por parte da comunidade científica e da autoridade marítima, o navio John Lethbridge, pertencente à empresa britânica *“SubSea Resources”*, que se dedica a recuperar cargas de embarcações naufragadas e que segundo o site da mesma empresa refere que já teria identificado cerca de sete dezenas de embarcações naufragadas, com carga perdida em vários locais do mundo, vinte das quais contendo valores superiores a 450 milhões de dólares, o que alerta para o facto de que apesar de existir legislação nacional alusiva à actividade de prospecção subaquática, que é apenas permitida no âmbito de projectos e de estudos de valorização do património cultural subaquático, continuam a persistir algumas “investidas” por parte de empresas privadas que se dedicam à exploração dos mares numa perspectiva unicamente economicista e destrutiva.

Importa referir que o artº 2º, do Decreto-Lei nº 117/97 de 14 de Maio, alusivo à propriedade do Estado determina que os bens que integram o património cultural subaquático caso não tenham proprietário conhecido constituem propriedade do Estado, pelo que os bens que venham a integrar o património cultural subaquático, são objecto de um inventário, pelo que de acordo com o nº 1, do artº 4 *“o achamento ou recolha de bens determina a abertura de um procedimento de inventariação, tendo em vista a instrução do respectivo processo de classificação”*.

Da leitura do nº 4 do mesmo artigo que indica que *“a inventariação de sítios arqueológicos é precedida de parecer das entidades com atribuições e competências nas áreas das pescas e transportes marítimos”*, importa também destacar o nº 6 do mesmo artigo que menciona *“o despacho*

que homologar a inventariação estabelecerá a delimitação da zona e as medidas de salvaguarda do sítio arqueológico subaquático”.

Uma das questões que foi salvaguardada pelo presente diploma prende-se com os direitos dos achadores fortuitos visando, assim, a necessidade de preservar a memória histórica e a informação científica que os bens por eles achados possam trazer à arqueologia portuguesa, pelo que o artº 12º indica que o achador fortuito de quaisquer bens previstos no artº 1º, deverá comunicar o facto à estância aduaneira ou órgão local do sistema de autoridade marítima com jurisdição sobre o local do achado ou a qualquer outra autoridade policial ou directamente ao IPA, no prazo de quarenta e oito horas. Caso não seja cumprido o estipulado, salvo motivo justificado, e da leitura do nº 3 do mesmo artigo, depreende-se que *“a falta de comunicação do achado no prazo referido no nº 1, determina a perda dos direitos do achador, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional a que haja lugar”.*

É do conhecimento geral a realização de inúmeras ocorrências e a comunicação de achados fortuitos provenientes de meio aquático, sobretudo realizadas por mergulhadores e pescadores. No entanto, existem também, com alguma frequência, denúncias sobre achadores fortuitos que retiram objectos das mais diversas proveniências, de forma isolada ou em contexto arqueológico, e que não os chegam a entregar às entidades com responsabilidade na matéria.

O Decreto-Lei nº 164/97, de 27 de Junho, pretendeu colmatar esta questão com a introdução de um capítulo alusivo às “Recompensas” cujo artº 16º, sobre os direitos do achador, indica *“os achados fortuitos constituem ao achador no direito de receber uma recompensa, calculada sobre o valor atribuído aos bens nos termos dos artigos 17º, 18º, 19º, 20º”*, sendo de realçar o nº 1, do artº 17º, que salienta *“o achador tem direito ao pagamento de metade do valor do achado fortuito que venha a ser inventariado, nos termos do artº 3º.”*, caso o achado fortuito seja correspondente a um contexto arqueológico coerente e delimitado, no nº 2, do mesmo artigo é mencionado *“ao achador cabe uma recompensa de montante baseado no valor patrimonial atribuído ao achado, segundo tabela a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Cultura”.*

Actualmente e de acordo com a Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção do Património Cultural, expressa na Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, e cujo nº 2, do artº 78º é alusivo à notificação de achado arqueológico, é reforçada a ideia de que *“A descoberta fortuita de bens móveis arqueológicos com valor comercial confere ao achador o direito a uma recompensa, nos termos da lei”.*

3.3 PAPEL DO ESTADO NA ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA

O Estado tem promovido nos últimos anos o lançamento e a execução de diversos projectos faseados de conservação, reabilitação e apresentação pública de testemunhos de carácter arqueológico das mais

variadas tipologias sendo valorizados os que detêm uma maior relevância em termos científicos, culturais ou informativos.

Em Portugal, o modelo de gestão do património adoptado é fortemente condicionado pela acção do Estado o que, muitas vezes, resulta que este actue como motor inibidor de inúmeras iniciativas e acções sobretudo de ordem privada, pelo que em determinadas situações, quando o Estado invoca exclusividade na gestão dos bens patrimoniais, tal não deveria ser impedimento para atribuição de licenças de prospecção, exploração, escavação ou recuperação por parte de entidades privadas.

Se atentarmos ao modelo actual de gestão do património consubstanciado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR), na dependência do Ministério da Cultura, cuja missão, de acordo com o n.º 1, do art.º 3.º, da lei orgânica publicada no Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, é *“a gestão, a salvaguarda, a conservação e a valorização de bens que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integrem o património arquitectónico e arqueológico classificado do país”*, aponta para uma estrutura interna que potencia a sua actuação ao nível do estabelecimento e cumprimento de normativos, elaboração e execução de projectos bem como acções de fiscalização e apreciação final.

O crescimento da actividade privada no domínio da arqueologia tem suscitado o aparecimento de inúmeras empresas dedicadas única e exclusivamente a esta área e que são apoiadas por um grupo de profissionais com formação específica no domínio da arqueologia, e cuja experiência profissional vai possibilitando dar resposta, de modo mais célere, às inúmeras solicitações que surgem por parte de várias entidades, com interesse directo ou indirecto na matéria, denotando a existência de um Estado que deverá deixar de perpetuar uma figura algo paternalista, e que, cada vez mais, se afigura como incapaz de dar resposta às inúmeras solicitações que vão surgindo no domínio da arqueologia, funcionando por esse mesmo motivo como um impeditivo à acção de outras entidades que exercem as suas actividades no domínio da arqueologia.

Neste sentido, importa questionar até que ponto estas novas formas de interpretação dos vários domínios do património arqueológico, fruto de novas abordagens desenvolvidas sobretudo no seio empresarial, poderão ser mais vantajosas através da contratualização de serviços entre o estado e as entidades privadas, no sentido da prestação de serviços de gestão de projectos, incluindo os sítios arqueológicos, através da celebração de contratos ou outro tipo de parcerias, que poderiam eventualmente permitir a redução de gastos e custos, ao nível da racionalização de meios humanos e de meios logísticos, desconhecendo-se a existência de estudos que permitam aferir se esta poderia ser uma via alternativa para o incremento efectivo da actividade arqueológica no nosso país.

Assume também especial interesse questionar se seria vantajosa a celebração de contratos com entidades privadas, que assegurassem de modo efectivo a gestão e exploração de determinados sítios arqueológicos, que implicaria o assumir de responsabilidades no que respeita à sua monitorização e

gestão através da aplicação de metodologias de exploração dinâmicas mas que deveriam ser baseadas em conceitos de sustentabilidade.

Estas questões colocam enormes desafios à acção do Estado na valorização e fruição dos sítios arqueoturísticos, exigindo um inevitável mudança e adaptação a novas realidades, o que obriga a novos posicionamentos no modo de gerir o património arqueológico, pelo que, por vezes, é equacionada a eventual publicação de legislação mais permissiva que, de certa forma, venha a efectivar uma política real de gestão partilhada do património salvaguardando-se, no entanto, a abertura de precedentes para uma exploração escrupulosa ao nível turístico-cultural, por parte de algumas empresas privadas, que possam vir futuramente a comprometer a própria salvaguarda e preservação do património arqueológico.

Actualmente tem sido privilegiada a celebração de contratos-programa, sobretudo com Autarquias Locais, o que tem permitido a existência de uma descentralização da acção e responsabilidade directa do Estado na gestão do património arqueológico, ao mesmo tempo que se responsabilizam as Autarquias em questões como a protecção, salvaguarda e valorização dos sítios arqueológicos facilitando ainda uma adequação de procedimentos consoante as realidades locais.

3.4 O PAPEL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

A Lei do Património Cultural Português expressa na Lei 107/2001 de 8 de Setembro, que veio definir as bases da política e do regime de protecção e valorização do Património Cultural, que revogou a Lei nº 13/85, de 6 de Julho, veio proporcionar a existência de um diploma que emana orientações claras de uma política patrimonial trazendo novas orientações no que respeita à clarificação dos conceitos e critérios de selecção dos bens culturais, assegurando uma maior abertura à sociedade civil, em estreita colaboração e articulação entre os vários intervenientes no processo como sejam administração central, local e particular, enquanto a anterior lei focalizava a responsabilização apenas no Estado.

Assim, também as Autarquias Locais assumem um papel primordial na valorização de sítios arqueológicos sobretudo quando existe um potencial de ordem turística, o que vai suscitando o interesse por parte dos responsáveis máximos dos Municípios conforme podemos constatar pelo artigo publicado on-line pela Associação de Gestores Culturais do Algarve, no qual o Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Manuel da Luz, afirma que *“face a um desafio no sector turístico, é preciso saber se o projecto vem criar mais emprego, se vem combater a sazonalidade e se vem ajudar a combater a desertificação do interior. Tem que se cumprir pelo menos estes três requisitos para que seja reconhecido como um projecto de interesse municipal e regional”*, em Parreira (2009).

No ano de 2001, foram publicados na revista *al-madan* os resultados de um estudo empreendido pelo Centro de Arqueologia de Almada (CAA), com o intuito de inventariar os sítios arqueológicos

visitáveis no território nacional, bem como aferir as respectivas condições de acessibilidade e que indicaram a existência de mais de 300 sítios arqueológicos visitáveis em território nacional.

Estamos perante um número bastante significativo e prova irrefutável de um grande investimento sobretudo ao nível das Autarquias, que têm empreendido uma política de salvaguarda dos bens culturais, sobretudo ao nível dos sítios arqueológicos, tendo em conta que reconhecem a crescente importância do aproveitamento turístico destes recursos, enquanto importante fonte de receitas mas também representativas de um esforço local na preservação das especificidades próprias e singulares de cada região, mantendo e valorizando os recursos endógenos locais, representativos de uma parcela importante da sua história e identidade que urge salvaguardar.

O facto de existirem mais acções e trabalhos de prospecção e escavação conforme conclui o mesmo estudo, nem sempre se traduzem num aumento dos sítios visitáveis, dado que em muitos casos nem todos os sítios possuem um potencial de informação ou de interesse patrimonial. Por sua vez, noutras situações, dado o estado de fragilidade dos sítios arqueológicos, nem sempre estes podem ser utilizados como recurso turístico, tendo em conta que a massificação de uso associada ao próprio turismo poderá comprometer a própria preservação e salvaguarda dos achados arqueológicos.

O estudo preconizado pelo CAA, apesar de já ter sido realizado há nove anos, reveste-se de particular interesse tendo em conta as temáticas abordadas, por escassearem estudos de âmbito nacional no domínio do arqueoturismo e pela abrangência do próprio estudo que incidiu sobre todos os sítios arqueológicos visitáveis, entendidos como em situação de abertura regular ao público (musealizados ou com centros de interpretação) visitáveis em grupo mediante marcação prévia, ou aos quais é possível o acesso livre e individual.

A metodologia adoptada incidiu num questionário dirigido às Câmaras Municipais e às Regiões de Turismo em território nacional, com responsabilidades ao nível da preservação e valorização deste tipo de património e na sua promoção enquanto recurso turístico, bem como impulsionadoras de acções junto do público escolar, tendo sido também contactadas algumas entidades da administração central e associações culturais com responsabilidade e gestão directa dos sítios arqueológicos.

Neste estudo é de realçar uma questão que se julga pertinente, nomeadamente a constatação de algum desconhecimento das realidades locais dos sítios arqueológicos por parte de algumas das entidades contactadas, revelando que o actual quadro de gestão e valorização patrimonial ainda requer uma melhor coordenação e cruzamento de dados entre as várias instituições e entre os vários departamentos da mesma instituição, constituindo-se assim que existe alguma desarticulação entre os serviços de arqueologia das câmaras municipais.

Outra questão relevante prende-se com a necessidade de se terem efectuado inúmeras insistências para a obtenção de esclarecimento de dúvidas ou obtenção de respostas, isto quando a pertinência do estudo e a relevância das questões, serve interesses não só “individuais”, ao nível da realização do estudo

preconizado pelo CAA, mas também pela importância que o mesmo poderá representar para as próprias entidades envolvidas que o deveriam perceber como um importante instrumento de avaliação à própria gestão interna dos serviços, esta situação revela também a inexistência de medidas internas na adopção de um modelo de gestão que se pretende uniformizado, sistemático e permanente.

É importante mencionar que este estudo não contemplou museus, núcleos museológicos ou salas de exposição foram também excluídos os castelos e fortificações militares medievais, modernas e contemporâneas não directamente relacionadas com qualquer tipo de actividade arqueológica, bem como os sítios exclusivamente ligados ao património industrial.

Assim, o estudo aferiu num universo de 300 sítios arqueológicos visitáveis e a existência de 27 sítios com centros de interpretação e acolhimento bem como dotados de informação de apoio ao visitante *in situ*, assumindo particular destaque o arqueológico do Cão.

No que respeita ao pagamento de ingresso, apenas nove dos museus ou núcleos museológicos e 17 dos Centros de interpretação e acolhimento tinham custo de entrada nos respectivos sítios visitáveis, sendo que em todos os restantes o acesso era gratuito. Aferiu-se, ainda que a quase maioria dos sítios visitáveis são de acesso livre contabilizando-se nesta situação 237 sítios, sendo que 59 sítios exigem marcação prévia e acompanhamento em 55 sítios verificou-se a existência destas duas modalidades.

O modo de acesso aos sítios é também diferente consoante a tipologia dos próprios sítios arqueológicos no entanto constatou-se que quase todos os sítios dispõem de fontes de informação complementar que são indispensáveis para quem pretenda saber mais sobre cada um deles ou obter mais elementos de apoio à visita.

Em jeito de conclusão, o estudo ditou que muitos sítios importantes continuam fora do alcance do público e na esmagadora maioria os restantes oferecem diminutas condições de visita produtiva, que permitam um diálogo interpretativo entre a ruína e o seu observador, importa ainda referir as recomendações finais do estudo que referem que a divulgação de um sítio arqueológico deverá assentar numa sólida investigação e na garantia da existência das devidas condições que são indispensáveis à sua conservação e manutenção, no sentido de salvaguardar e prevenir o desgaste ou o eventual desaparecimento dos recursos culturais que são finitos.

Actualmente, e nove anos após a publicação deste estudo, não se conhecem novos dados que permitam aferir se a situação verificada em 2001 ainda se mantém nos dias de hoje. Crê-se, no entanto, que o número de sítios visitáveis terá aumentado de forma significativa, sobretudo através do forte contributo empreendido por parte das Autarquias Locais, que têm dedicado cada vez mais a sua atenção ao arqueoturismo.

No entanto, refira-se que cada vez mais surgem notícias divulgadas na comunicação social que indicam, alguns aspectos menos positivos na arqueologia em Portugal, conforme publicado recentemente que mencionavam que os trabalhos arqueológicos, realizados ao abrigo do projecto

Alqueva e da construção da barragem, custaram 14 milhões de euros, sendo que quase 1000 vestígios recolhidos continuam ainda fechados em contentores, esperando a reunião de condições que permitam o devido estudo e divulgação científica, saliente-se que estes trabalhos são representativos de sete anos de trabalhos, decorridos entre os anos de 2002 a 2009, conforme o artigo de Dias (2010).

É inquestionável o papel desempenhado pelas Autarquias na salvaguarda do património arqueológico existente de norte a sul do país. No entanto, esta situação requer também a responsabilização das próprias Autarquias, face aos modelos de gestão administrativos adoptados para a salvaguarda e valorização do património arqueológico de modo a evitar futuras situações de abandono e incúria como a mencionada neste estudo e que, infelizmente, começam a suceder a um ritmo também crescente.

O papel da arqueologia ao nível das Autarquias assume crescente relevância, não só ao nível da salvaguarda, mas também na valorização do património arqueológico, embora em muitos casos, ainda esteja dependente da própria dinâmica interna que cada Autarquia adopta e as medidas que entende mais adequadas à gestão do património arqueológico, que por vezes resulta no empreender de iniciativas de valorização e divulgação do património arqueológico através da realização de exposições, seminários e congressos que decorrem sobre esta temática, de norte a sul do país viabilizando a troca de experiências e a discussão de formas de gestão e valorização do património cultural.

Reflexo desta nova perspectiva de gestão do património arqueológico surgem explanadas menções a este propósito nos próprios Planos Directores Municipais, que começam já a relevar as questões que se prendem com a salvaguarda do património arqueológico, com os levantamentos arqueológicos e com a criação de cartas arqueológicas, pelo que são já inúmeros os casos das Autarquias que apostam na implementação e divulgação das suas cartas arqueológicas viabilizando uma visão conjunta e precisa da existência de património arqueológico ao nível local.

Do ponto de vista arqueológico o Algarve é uma das regiões mais ricas do país, sendo que, da leitura do documento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, referente ao PROT Algarve do MAOTDR (2004), existiam cerca de 1700 sítios arqueológicos na Região, mas destes só uma pequena percentagem reunia as devidas condições para uma valorização com vista à sua integração em circuitos turístico-culturais.



Figura 6 – Carta Arqueológica do Algarve em 1883 (Blog Imprompto, 2010)

A região do Algarve destaca-se também por uma enorme densidade de vestígios subaquáticos de grande interesse científico e potencial turístico-cultural. Segundo um artigo publicado no Jornal do Algarve (2009) intitulado “Tesouros submersos à espera de verbas para serem resgatados”, mencionava que segundo dados da DANS, existiam nos mares algarvios cerca de 400 registos de embarcações submersas, constituindo-se o Rio Arade como uma zona particularmente rica em achados arqueológicos.

Desde a criação do Projecto ProArade (2001), cujas campanhas arqueológicas realizadas entre 2001 a 2004 pelo Grupo de Estudos Oceânicos (GEO) permitiram a recuperação de centenas de artefactos, sendo de destacar o facto de se desconhecer o número de embarcações antigas submersas nas profundezas do Rio Arade, atendendo à constante deslocação das areias por efeito das correntes fortes que se fazem sentir nesta zona.

Nas campanhas PROARADE, que se realizaram sobretudo no verão foi possível identificar os sítios Arade 1 e Arade 2, que se situam junto à margem esquerda de Ferragudo-Lagoa, na foz do rio. Nestes sítios foram descobertos o navio Arade 1, que desempenhou um papel crucial durante a expansão marítima nos séculos XV e XVII, para além da presença de inúmeros achados que vão desde a Idade do Bronze até à Época Moderna e que foram recuperados e integrados no Museu Municipal de Portimão, com vista à integração no projecto do Núcleo de Arqueologia Náutica e Subaquática do Museu de modo a promover o estudo da história do Algarve e da riqueza e diversidade arqueológica do Rio Arade.

A investigação arqueológica nesta zona tem aumentado substancialmente na última década, atendendo também ao aumento do número de arqueólogos na região e que são muitas vezes integrados em

autarquias face à necessidade destes estarem presentes no acompanhamento de trabalhos de minimização de impactos ambientais.

A tendência das Autarquias em darem uma maior atenção ao património tem-se pautado pela criação de museus ou núcleos museológicos, pelo que apesar, do forte incremento na aposta em investigação arqueológica e sobretudo na inventariação e na salvaguarda dos vestígios, poucos têm sido os estudos relativos à valorização do património arqueológico.

Em relação à salvaguarda de conjuntos e sítios, há que destacar a acção do IPPAR, que através do POC, têm feito intervenções em vários sítios arqueológicos faltando, no entanto, incentivos para a dinamização de sítios que estejam à guarda de particulares ou outras entidades.

Da leitura do PROT Algarve (2004), no que se refere ao património cultural, expresso no Anexo R, verifica-se também que são apontadas algumas situações que caracterizam o estado da arqueologia regional e que se prendem sobretudo com lacunas no investimento, falta de coordenação de esforços e falta de orientação política na definição de objectivos ao nível do investimento de capitais, sendo ainda realçada a questão da minimização de impactos patrimoniais devido a empreendimentos públicos e privados no Algarve, que provocam, em muitas situações, a destruição de bens arqueológicos, muitas vezes causadas por falta de articulação e informação entre os serviços de arqueologia das Câmaras Municipais e os respectivos serviços de obras e de ordenamento.

É de realçar neste documento a constatação da existência de um vasto conjunto de estruturas arqueológicas ou industriais ligadas às actividades marítimas como a pesca e o sal, que poderiam ser assumidas como importantes alternativas de dinamização e promoção turística, através da valorização de sítios arqueológicos constatando-se, assim, que o património arqueológico e construído, não tem tido um investimento e valorização eficaz, de modo a serem integrados plenamente nos circuitos turísticos da região algarvia.

Se atentarmos à leitura do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores [PROTA] (2003), iniciado por decisão do Governo Regional (Resolução nº 43/2003, de 10 de Abril) e verificando os vários objectivos estratégicos definidos, afigura-se pertinente destacar dois dos objectivos definidos neste Plano, nomeadamente:

- Orientar a compatibilização prospectiva das diferentes políticas sectoriais com incidência espacial, com destaque para o ambiente e recursos naturais, acessibilidades, transportes e logística, agricultura e desenvolvimento rural, economia, turismo e património cultural;
- Defender o valor da paisagem, bem como o património natural e cultural enquanto elementos de identidade da Região, promovendo a sua protecção, gestão e ordenamento, em articulação com o desenvolvimento das actividades humanas.

A Região Autónoma dos Açores (RAA) pela sua localização no oceano Atlântico Norte corresponde a um importante activo da afirmação geoestratégica nacional, conforme mencionado no PROTA (2003), pelo que da leitura deste Plano Regional salientam-se dois dos factores fundamentais para a adopção de uma estratégia territorial como seja o desenvolvimento do potencial turístico regional, potenciando a atracção de recursos humanos e empresariais, elegendo também a qualidade como um objectivo essencial para o mercado, realçando o reforço da aposta turística em destinos que são alvo de políticas tendentes à sua preservação e à manutenção do seu funcionamento ecológico.

No que respeita às opções estratégicas territoriais destaca-se:

- Qualificar os Açores como destino turístico de excelência, dotado de especificidades regionais de elevado valor acrescentado;
- Valorizar os recursos naturais, a biodiversidade, a paisagem e o património cultural e social como mais-valia para o desenvolvimento regional.

No que respeita ao Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), para o património histórico-cultural destaca-se a indicação que estes Planos devem identificar os roteiros culturais susceptíveis de assegurar a visibilidade, ordenamento e monitorização dos activos culturais em articulação com os recursos naturais e paisagísticos, sendo que os roteiros culturais devem ser sinalizados no território, cabendo à entidade regional competente a concepção e normalização da sinalética.

A RAA é reconhecida mundialmente pelos seus recursos e valores patrimoniais naturais e paisagísticos, pelo que a estratégia de implementação do PROTA em matéria de turismo é coberta pela aplicação do POTRAA, um plano sectorial aplicável a todo o território da RAA que define a estratégia de desenvolvimento sustentável do sector do turismo e o modelo territorial a adoptar, assumindo-se como um instrumento orientador para os diversos agentes económicos, e que define para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística até 2015.

Continua, assim, a persistir alguma falta de sensibilidade para as questões patrimoniais, que ainda sucumbem aos interesses imobiliários, o que ocasiona, em diversas situações, a ocorrência de alguns impactos patrimoniais, que por vezes conduzem à destruição pontual de bens arqueológicos, sobretudo devido à falta de sensibilização para as questões patrimoniais em geral, e a falta de visão estratégica por parte de alguns promotores imobiliários, que ignoram que a importância dos seus futuros empreendimentos passa também pela preservação e integração do património natural e cultural envolvente.

A existência de um maior envolvimento por parte dos municípios na protecção e salvaguarda do património cultural gera ainda algum sentimento competitivo que se pretende saudável entre as várias autarquias, prestando um apoio inquestionável à administração central e que é manifestamente visível

nos inúmeros acordos e protocolos celebrados para a conservação e restauro de sítios arqueológicos e pela organização de múltiplos eventos culturais como a criação de roteiros culturais, exposições e congressos.

Assume particular relevância o défice existente ao nível da investigação arqueológica que produza estudos e trabalhos que reflectam sobre a problemática da valorização do património arqueológico, que deveriam ser desenvolvidos sobretudo por parte das entidades públicas com responsabilidade na matéria, nomeadamente por parte do IGESPAR, que deveria assegurar um papel mais interventivo na fiscalização e estudo do estado actual dos sítios arqueológicos existentes ao nível nacional, não só ao nível da inventariação e salvaguarda dos vestígios mas também na valorização do património arqueológico.

Actualmente continuam a persistir lacunas ao nível dos dados arqueológicos existentes na carta arqueológica nacional, e nas cartas arqueológicas regionais, mostrando, ainda, a ausência de instrumentos de gestão que permitam a tipificação dos vários tipos de sítios, nomeadamente os que estão direccionados para ofertas turísticas e culturais, inviabilizando um conhecimento aprofundado sobre os impactos reais que estes sítios arqueoturísticos representam em termos de ganhos e receitas, de forma directa ou indirecta, para as regiões.

Importa, ainda, realçar a necessidade de reiterar a evidência que a delegação de responsabilidades, ou a celebração de protocolos com outras entidades, nomeadamente ao nível da administração local, nem sempre significam a assunção efectiva de uma política de responsabilização na gestão e valorização dos sítios arqueológicos dado que, cada vez mais, se verificam situações de abandono e negligência na manutenção de alguns sítios arqueoturísticos que resultam, em muitos dos casos, de interesses de ordem meramente política, consoante a importância que os dirigentes máximos atribuem a determinadas áreas de actuação.

Saliente-se para o caso, um dos muitos exemplos recentes denunciados na comunicação social, através do Jornal de Notícias (2010), que indica que o campo arqueológico da Raposeira, emblemático das origens de Mangualde, tem vindo, com o passar dos anos, a atingir níveis preocupantes de degradação, citando igualmente a opinião de uma arqueóloga, que afirmou “*gastou-se muito dinheiro para pôr a descoberto aquele património. Mas já sabíamos que se o trabalho não tivesse continuidade, através da consolidação de estruturas e, por fim, uma desejada musealização, aquele sítio acabaria por degradar-se*”. Importa, ainda, referir que a resposta por parte da Autarquia não foi concreta, dado que apenas assegurou que estaria a tratar da sua recuperação.

O facto de ter tentado explicar no presente trabalho um retrato actual da arqueologia terrestre no que respeita à valorização dos sítios arqueoturísticos, não é de todo inocente, prova evidente que no que respeita ao domínio da arqueologia subaquática estas questões não são equacionadas, situando-se, ainda, numa fase embrionária, caracterizada apenas por alguns exemplos de sítios, que foram tornados

visitáveis, mas que estão entregues à gestão de empresas de mergulho ou Autarquias, evidenciando sobretudo a ausência de uma visão geral da problemática da valorização dos sítios arqueológicos subaquáticos, no domínio turístico-cultural.

Assim, a observação, estudo e realidade dos sítios arqueoturísticos ao nível terrestre, deveriam ser seguidos como exemplos fundamentais, para a prossecução de um modelo de gestão aplicável aos sítios arqueológicos subaquáticos, numa clara assunção pelo disposto na Lei 107/2001, de 8 de Setembro, cujo Capítulo II, alusivo ao património arqueológico, realça no nº 3 do artº 74º, “*Os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituem património nacional, competindo ao Estado e às Regiões Autónomas proceder ao seu arquivo, conservação, gestão, valorização e divulgação através dos organismos vocacionados para o efeito, nos termos da Lei*”.

A título de exemplo, refira-se a tese desenvolvida por Mareco alusiva a Sítios Arqueológicos e Centros de Interpretação em Portugal – Alentejo e Algarve e que poderia servir de ponto de partida e sobretudo de estudo de reflexão sobre a melhor forma de assegurar a manutenção e monitorização por parte dos serviços do Estado, com responsabilidades ao nível da fiscalização e verificação do estado actual dos sítios arqueológicos e dos respectivos Centros de Interpretação, de norte a sul do país, que congrega não só informação alusiva ao enquadramento legal do próprio sítio arqueológico, complementada com figuras actualizadas dos próprios sítios, os acessos, e o papel desenvolvido pelos Centros de Acolhimento e Interpretação, bem como a sua caracterização, áreas envolventes, caracterização de circuitos arqueológicos, aferição do número de visitantes, tipificando, ainda, através de uma análise SWOT os pontos fortes e fracos dos vários sítios arqueológicos (Mareco, 2007).

Em suma, o Estado deverá assim exercer plenamente o seu papel de fiscalização e verificação do estado actual do património arqueológico, existente ao nível nacional, pelo que deveriam ser realizadas com alguma periodicidade consultas remotas ou presenciais a todas as Autarquias de modo a monitorizar o estado dos sítios arqueológicos denominados visitáveis, e agilizar medidas para o intercâmbio e fruição de boas práticas assumindo um modelo de gestão participativo e que congregue os melhores exemplos a nível nacional facilitando e incentivando o diálogo entre a administração local e central.

3.5 PROJECTOS SÍTIOS ARQUEOTURÍSTICOS

A Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático que foi aprovada na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO em 2 de Novembro de 2001, e que estipula, em anexo, as regras específicas alusivas às intervenções sobre o património cultural subaquático indica com alguma relevância na Regra 4, que refere que as intervenções sobre o património cultural subaquático devem recorrer a métodos e técnicas de prospecção não destrutivas, devendo dar-se prioridade à recuperação de objectos caso a escavação ou a recuperação se revelem necessárias para o estudo científico ou para

a protecção definitiva do património cultural subaquático sendo que as técnicas e os métodos a utilizar devem ser o menos destrutivos possíveis devem contribuir para a preservação dos vestígios. (UNESCO, 2001).

Saliente-se, ainda o número VII, alusivo a Competências e Qualificações referido na Regra 22, que as intervenções sobre o património cultural subaquático só podem ser realizadas sob a direcção e o controlo, e com a presença regular, de um arqueólogo subaquático, enquanto que a Regra 23, indica que todos os elementos da equipa do projecto devem possuir qualificações e competências adequadas às suas funções, sendo que no seu conjunto o anexo da Convenção de 2001 assume particular relevância ao definir regras que indicam orientações alusivas a áreas sensíveis como as intervenções sobre o património cultural, os planos de projectos, os financiamentos, a segurança e a divulgação, entre outras.

Em Portugal, a Regulamentação de Trabalhos Arqueológicos foi inicialmente definida através da Portaria nº 269/78 de 12 de Maio. No entanto, existiam algumas questões que precisavam de ser reformuladas nomeadamente a alteração dos prazos de entrega dos relatórios conforme o disposto no artº 12º, e também na observação ao nº 4 do modelo de impresso anexo à referida portaria que passaram, assim, a ter nova redacção com a publicação da Portaria nº 195/79, de 24 de Abril.

Em 1999, a publicação do Decreto-Lei nº 270/99 de 15 de Julho (alterada pelo Decreto-Lei nº 287/2000, de 10 de Novembro) veio alargar o conceito de “trabalhos arqueológicos” com vista a incrementar a actividade arqueológica em Portugal, já com uma perspectiva de investigação interdisciplinar e interinstitucional permitindo a distinção funcional entre os “projectos de investigação” (categoria A), as acções de estudo, a valorização de sítios classificados, as intervenções preventivas e as de emergência, permitindo colmatar algumas lacunas decorrentes da ausência de regulamentação da Lei do Património Cultural Português.

É clara a presença de uma base comum à legislação exarada pelos Ministérios do Ambiente e da Cultura, no que se refere às suas filiações no direito comunitário, por outro lado no que respeita aos aspectos alusivos ao património cultural, o seu resultado prático reflecte um efectivo afastamento em vez de uma articulação inter-ministerial que, segundo Sarrazola (2000), seria mais conveniente.

Por outro lado, se atentarmos à questão do acompanhamento de trabalhos arqueológicos existiam orientações para que a realização dos mesmos decorresse de propostas de medidas de minimização apresentadas em Estudo de Impacte Ambiental, de acordo com a legislação exarada pelo Ministério do Ambiente, nomeadamente dispostas pelo Decreto-Lei nº 186/90 de 6 de Junho (revogado pelo Decreto-Lei 69/2000 de 3 de Maio), cujo artº 2º, nº 1, que indicava que a aprovação de projectos que com base na sua natureza, dimensão ou localização, sejam considerados susceptíveis de provocar incidências significativas no ambiente está sujeito a um processo prévio de avaliação do impacte ambiental (AIA), da competência do membro do Governo responsável pela área do ambiente

acrescentando, no entanto, que a AIA atende aos efeitos directos e indirectos dos projectos sobre os seguintes factores: “(...) *d) os bens materiais e o património cultural*”, estabelecendo ainda no artº 2º, nº 4, que “*em casos excepcionais, os projectos referidos no número anterior podem ser isentos de AIA, por decisão conjunta do membro do Governo competente na área do projecto, em razão da matéria adiante designado “de tutela”, e do membro do Governo responsável pela área do ambiente*”.

Em 2000, o Decreto-Lei 69/2000 de 3 de Maio, veio revogar o Decreto-Lei 186/90 que aprova o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental para a ordem jurídica interna a Directiva nº 85/337/CEE, de 27 de Junho, com as alterações introduzidas pela Directiva nº 97/11/CE, do Conselho de 3 de Março de 1997, mantém, no entanto, o artigo alusivo à dispensa do procedimento de AIA, na redacção do artº 3, nº 1.

Quando analisamos as várias fases que decorrem do processo de intervenção dos sítios arqueoturísticos, conforme indica Matos (1983) estes desdobram-se em etapas como:

- Políticas de intervenção e interpretação, que realçam a importância de tornar os sítios compreensíveis no que se refere à própria descodificação do seu significado, junto do público;
- Reutilização e funcionalidade, que se deverá pautar, conforme indica Matos, como “meio complementar para assegurar a conservação do imóvel, a perpetuação da preexistência arquitectónica e das suas características históricas, culturais e físicas”, não se devendo, assim, facilitar o mero esvaziamento do seu significado histórico, artístico e cultural;
- Interpretação, em que se pretende transmitir ao visitante o significado do sítio ou do objecto, ao mesmo tempo que permite a passagem de mensagens positivas, por parte do público, no que respeita a questões de preservação e salvaguarda de identidades culturais.
- Painéis, placas interpretativas e itinerários, que se materializam em estruturas de suporte, placas e painéis, em que predomina uma certa uniformização nas estruturas, em termos de grafismo, design e que facilitam processos de comunicação entre o visitante e os sítios visitáveis;
- Gestão e manutenção dos sítios, em que se deverá pugnar por uma avaliação permanente aos sítios arqueológicos, com a implementação de um plano de divulgação e manutenção, e a consequente responsabilização por parte de quem gere os sítios arqueológicos;
- Divulgação e técnicas de comunicação, em que se dá especial destaque ao modo de transmitir o conhecimento, adequando sobretudo a linguagem aos vários tipos de públicos-alvo a que se destinam, o que muitas vezes acabam por representar factores chave de sucesso dos sítios arqueoturísticos. É também pertinente manter actualizados os meios de informação e divulgação disponíveis ao público, como sejam desdobráveis e folhetos;

- Condições de acolhimento e meios logísticos, igualmente importante, apesar da compreensão de que nem todos os sítios arqueoturísticos, poderão dispor das ideais condições de acolhimento, tendo em conta os escassos orçamentos existentes;
- Sinalização e acessibilidades, em que deverá ser feito um esforço adicional na correcta e adequada sinalização dos sítios arqueológicos, concertando esforços com outras entidades regionais, de modo a permitir a correcta sinalização, mas também desencadear os meios de acessibilidade aos mesmos, assegurando sobretudo a sua manutenção.

A arqueologia subaquática oferece uma variedade de material científico comparável ao que se encontra em terra, pelo que as principais diferenças existentes entre os dois tipos de arqueologia residem sobretudo nas técnicas especializadas de escavação e de conservação que são exigidas pelo meio ambiente em que se trabalha, mas também pelas formas de interpretação e valorização dos sítios arqueológicos, condicionados sobretudo pelo próprio meio ambiente em que os mesmos se encontram. Saliente-se o estipulado na Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático da UNESCO (2001), que indica no seu anexo, que contém as regras relativas a intervenções sobre o património cultural subaquático, e sobretudo na regra 7, que *“deve ser promovido o acesso do público ao património cultural subaquático in situ, excepto se tal se mostrar incompatível com a protecção e a gestão do sítio”*, saliente-se a Regra 35, no que respeita à Divulgação que salienta *“o projecto deve prever, sempre que possível, a realização de acções educativas e a apresentação dos seus resultados ao grande público”*.

Assim, é importante constatar que um projecto de intervenção em sítios arqueoturísticos carece da realização de trabalhos de escavação e investigação e da existência de um plano interdisciplinar e da aferição da relevância científica do sítio arqueológico enquanto produto turístico.

4. A ARQUEOLOGIA E O MERGULHO ARQUEOLÓGICO

4.1 A ARQUEOLOGIA E O PAPEL DOS ARQUEÓLOGOS

Nas sociedades actuais não é possível idealizar o desenvolvimento económico atendendo à qualidade de vida das populações sem focar especial interesse no património cultural, pelo que a ideia de desenvolvimento sustentável, conforme indica Sarrazola (2000: p. 53) “(...) *não pode deixar de se alicerçar na construção plurifacetada do passado, projectado na vida social sob a forma de memória colectiva*”, logo o papel desempenhado pela arqueologia é sem dúvida fundamental para as sociedades.

As múltiplas formas de exercício da arqueologia foram colocando novas questões legais, sendo que a Lei nº 107/2001 de 8 de Setembro, sobretudo no Capítulo II, artº 74º, que consagra o conceito e âmbito do património arqueológico, veio, criar uma abertura para a regulação do sector, que durante anos foi sendo inviabilizada pela existência de incoerências preconizadas pela Lei 13/85, de 6 de Julho.

Apesar dos progressos significativos da arqueologia portuguesa que resultam sobretudo das inúmeras actividades e iniciativas desenvolvidas nos últimos anos pelo anterior Instituto Português de Arqueologia, num momento em que a arqueologia teve de facto uma maior visibilidade pública e política, resultado de um período em que se verificou um aumento das solicitações de trabalhos arqueológicos, actualmente continuam a persistir algumas clivagens na área, resultantes sobretudo de alguma sobreposição de atribuições e competências anteriormente partilhadas com o ex-IPPAR.

É indiscutível que a arqueologia e os arqueólogos têm ganho uma maior notoriedade e visibilidade, que se pode constatar pelo aumento de serviços e divisões especializados em arqueologia, especialmente ao nível da administração local, pela existência de um maior número de arqueólogos nos quadros de pessoal do Estado, pelo recente aumento de licenciaturas e mestrados em arqueologia, pelo crescimento exponencial de empresas privadas dedicadas à arqueologia e pela existência de regulamentação jurídica que obriga a licenciamentos com condicionantes de ordem arqueológica.

Nos últimos anos, a arqueologia tem surgido cada vez mais como uma actividade preventiva e fiscalizadora, assumindo-se como um serviço público de salvaguarda, visando a protecção e a conservação do seu próprio objecto de estudo, sendo que a utilização prática da informação recolhida tem especial relevo quando aplicada nas estratégias de planeamento e ordenamento do território e em função de um desenvolvimento sustentável isto se considerarmos, ainda, o aumento exponencial de trabalhos de acompanhamento arqueológico no âmbito da construção de empreendimentos privados ou públicos.

No entanto e conforme indica Lago (2000: p. 4), *“tradicionalmente fechada sobre si própria, a arqueologia portuguesa foi forçada a uma nova abertura, antes de mais relacionada com novas solicitações, a que não são alheias novas formas de encarar o património histórico relacionadas com a introdução de padrões europeus e com a natural evolução da nossa sociedade”*, verificando-se neste sentido, um maior aumento dos trabalhos de prospecção bem como um incremento de escavações arqueológicas, quer programadas quer de emergência.

No que respeita aos arqueólogos o autor Silva (2005) afirmava que *“o arqueólogo-investigador como retrato único da nossa classe é um preconceito romântico”*, e que caracteriza a fase amadora da arqueologia defendendo, ainda, que este retrato facilmente é desmistificado pela observação do simples produto físico, reforçando, de certo modo, a visão deturpada que os profissionais de arqueologia continuam a ter sobretudo junto da opinião pública, e que poderá justificar-se através da própria posição dos arqueólogos, cuja mentalidade foi prosseguindo tradições individualistas, inviabilizando o acesso do conhecimento, na medida em que o tornava acessível apenas a um grupo restrito de estudiosos, reflexo dos próprios fundamentos da própria disciplina. Conforme afirma Lago (2000: p. 4), isso não é uma novidade, já que *“face a uma explosão da procura como aquela a que actualmente assistimos, os profissionais, efectivamente pouco profissionalizados, tenham dificuldade em responder de forma inovadora e regida por parâmetros qualitativos claramente distintos e superiores”*.

Actualmente assiste-se a um crescimento expressivo de empresas privadas especializadas em arqueologia, que procuram dar resposta a um mercado cada vez mais exigente, mas também fazer face às inúmeras solicitações por parte de diversas entidades, cuja resposta por parte das entidades oficiais é manifestamente insuficiente, revelando também a necessidade de conciliar o desenvolvimento socioeconómico com a crescente exigência ao nível da investigação e salvaguarda do património arqueológico.

A difusão das empresas privadas de arqueologia, leva a que estas apostem na diversificação dos seus campos de acção, bem como nas actividades e nos serviços que prestam em prol de uma especialização intensiva, cujo objecto assume particular relevância no domínio da valorização, manutenção, divulgação e até gestão de bens culturais arqueológicos. Irá inevitavelmente, a curto prazo, atribuir-lhes a função de parceiros essenciais na administração do património cultural, papel que tem sido muito pouco relevado pelos serviços do Estado.

Saliente-se, a título exemplificativo a realização em Lisboa do primeiro Congresso Português de Arqueologia Empresarial, iniciativa empreendedora que pretende relevar a importância crescente que as empresas privadas vêm assumindo na gestão do património arqueológico e que tendo em conta que a arqueologia comercial representa a fatia mais significativa da actividade arqueológica no nosso país, atendendo ao número e volume de trabalhos realizados e aos meios humanos e recursos envolvidos, bem como pelo peso económico que a mesma representa, *“a realização deste Congresso veio trazer a*

público um conjunto de preocupações partilhadas pelas entidades organizadoras e que interessam a toda a Arqueologia portuguesa”, Silva (2008: p. 19).

No entanto, o aumento de empresas privadas de arqueologia nem sempre é, segundo a classe de Arqueólogos, sinónimo de exigência e transparência, pelo que existem algumas críticas no seio da própria classe que focam uma tendência para que os arqueólogos que exercem a sua actividade em empresas privadas, facilitem a execução de formalidades e processos, reflectindo não só prioridades que se prendem com o cumprimento dos prazos dos contratos mas também como forma de assegurar um maior número de trabalhos arqueológicos o que, segundo alguns arqueólogos, poderá resultar num decréscimo da qualidade da actividade desenvolvida (Silva, 2008).

Os arqueólogos defendem que esta situação é representativa de alguma dificuldade em definir critérios sérios, que permitam aferir e atribuir certificações de qualificação profissional aos próprios profissionais de arqueologia, e que actualmente podem ser feitas pelo Estado através de um mero processo administrativo, sempre que um projecto de investigação obriga a uma aprovação *ad-hoc*, por parte da Instituição que tutela o património arqueológico, clarificando deste modo que o mercado de trabalho actual não permite uma pronta resposta às inúmeras solicitações do mercado (Correia, 2000).

Actualmente, é competência do DANS o envio de uma lista de arqueólogos a todas as entidades promotoras de obras que necessitam de acompanhamento ao nível arqueológico, sendo que estes arqueólogos são reconhecidos pela própria DANS, com base no *curriculum vitae* e experiência profissional, de modo a que estes estejam genericamente habilitados à direcção, supervisão e orientação de trabalhos arqueológicos no domínio náutico e subaquático.

Outra das questões que se coloca na arqueologia em Portugal prende-se com a dificuldade em divulgar, de forma atempada e conforme estipulado no regulamento de trabalhos arqueológicos, os resultados científicos e patrimoniais dos trabalhos arqueológicos e que são essenciais para o desenvolvimento da arqueologia atendendo ao importante contributo científico que estes representam, constituindo por um lado, uma responsabilidade e um dever do arqueólogo, mas por outro, uma exigência para com a própria instituição com responsabilidade directa na matéria sendo que vão escasseando também, muitas vezes por falta de financiamentos e apoios, a publicação de estudos e trabalhos arqueológicos que são muitas vezes assumidos por associações sem fins lucrativos o que vai resultando na ausência de um conhecimento científico atempado e de modo generalizado sobre os vários trabalhos arqueológicos desenvolvidos em vários domínios.

O papel social desempenhado pelos arqueólogos é indiscutível sendo evidente que o seu âmbito de acção é cada vez mais alargado em virtude das inúmeras valências e exigências interdisciplinares que a arqueologia actual exige, com especial enfoque na sensibilização premente pela protecção do património arqueológico, pela partilha generalizada de informação e pela adequação dos conteúdos disponibilizados, pelo que urge dar prioridade a iniciativas vocacionadas para a sociedade em geral

mas sobretudo para o público escolar numa manifesta posição de abertura ao público geral, viabilizando a fruição do conhecimento de modo a aumentar também o interesse pela própria arqueologia e revelar a todos a sua importância no contexto social, que conforme indica Lago (2000: p. 4), *“de um tempo em que os arqueólogos pareciam sós na defesa de determinados aspectos da nossa memória, prosseguimos para outro em que parecem incapazes de acompanhar a ansiedade com que os “outros” procuram recuperar o passado, enquadrando-o em novas noções de cidadania”*.

No entanto, actualmente ainda persistem algumas atitudes fechadas retratadas em inúmeros artigos científicos, que demonstram uma mera mediatização dos trabalhos arqueológicos, em claros indícios de uma necessidade de promoção pessoal ou institucional, que se consubstanciam em posturas algo redutoras da própria missão da arqueologia, resultando na constatação de uma “elite” muitas vezes indesejada aos olhos da sociedade e conforme indica Silva (2000: p. 19-20) *“há que reconhecer entre nós uma tradição, ainda muito forte, de um exercício amador da arqueologia (no sentido menos nobre, naturalmente)”*.

Este autor defende que para muitos arqueólogos o simples facto de ter de se cumprir normas e regulamentos é considerado como algo incómodo. O autor prossegue afirmando que é possível constatar esta postura profissional através do tipo de ligação que se cria em relação à concepção de vestígios arqueológicos, que por si só deveria suscitar junto da classe de arqueólogos a percepção de os vestígios representam um recurso limitado pelo que tal implica uma gestão rigorosa e responsável, defendendo no entanto que os arqueólogos continuam a perceber os recursos com uma perspectiva predadora, e segundo as palavras do autor, *“como se os vestígios do passado constituíssem uma imensa (cada vez menos imensa, todavia) coutada de caça, onde se buscam as melhores presas, para com elas se produzirem artigos, comunicações a congressos ou doutoramentos”*, Silva (2000: p. 20).

Nos últimos anos foi-se assistindo a importantes transformações metodológicas da arqueologia que foram alargando os campos de intervenção desta disciplina adicionando-lhes uma maior interdisciplinaridade, no entanto constata-se que a visão social do arqueólogo que ainda perdura teima em estar, tal como indica Silva (2003: p. 8), *“mais próxima do “antiquário” oitocentista, mais ou menos aventureiro, mais ou menos misantropo, do que da imagem do “cientista” ou do “técnico especialista, em que a classe, certamente, melhor se revê.”*

A crescente profissionalização da classe de arqueólogos e a constatação da existência de um mercado de trabalho em plena ascensão, tem motivado a necessidade de criação de uma Ordem de Arqueólogos, conforme tem sido veiculado e defendido em alguns artigos de revistas de arqueologia, que afirmam que a principal missão da Ordem dos Arqueólogos seria defender os interesses da profissão – logo, dos profissionais – a todos os níveis, sendo que no ano de 2000, já se questionava que resultados concretos a mesma poderia representar para uma classe de profissionais que não tem sido devidamente reconhecida, e que segundo a opinião de Correia (2000: p. 11) *“a ideia de uma Ordem dos Arqueólogos (...) inscreve-se nesta situação (...) como um corolário: (...) que consagre o*

acesso a essa comunidade sem a herança corporativa da escolha inter pares; que marque definitivamente o imperativo deontológico da integração nessa comunidade profissional, sem desvios éticos (...)”.

A Ordem dos Arqueólogos continua a não existir mas os enormes desafios que são colocados à arqueologia e aos próprios arqueólogos, não se compadecem com a ausência de um espírito crítico e sentido de missão, no seio da própria classe, pelo que a este propósito refira-se as constantes lutas internas entre a própria classe de arqueólogos que se consubstanciam em questões que se prendem com o desempenho profissional sendo por vezes, alvo de críticas, conforme já mencionado, os arqueólogos que desenvolvem a sua actividade em empresas privadas e que conforme indica Silva (2008, p. 17), *“a arqueologia empresarial (...) é muitas vezes acusada, com generalizações por certo abusivas, de funcionar numa lógica meramente predadora e de lucro fácil, sem o enquadramento científico e de investigação que supostamente terão outras dimensões da prática arqueológica”*.

A visão actual que os próprios profissionais demonstram sobre a sua classe e sobre o estado da arqueologia poderá exemplificar-se, ainda, através de algumas opiniões públicas como a veiculada por Silva (2008: p. 17), *“mais de uma década após o Côa, parecem estar a perder-se as principais conquistas desde então obtidas para o património arqueológico e para a classe profissional dos arqueólogos”*, isto se verificarmos que no âmbito do PRACE, e com a criação do IGESPAR, no ano de 2007, foram extintas as efémeras carreiras profissionais de arqueólogo, assistente de arqueólogo e correlativas no funcionalismo público.

Por outro lado, assiste-se a uma Associação Portuguesa de Arqueólogos constituída voluntariamente por profissionais da classe que tenta manter a sua representatividade no sector, mas que cada vez mais é ignorada pelas entidades e serviços estatais, com responsabilidades na área da arqueologia, atente-se a este propósito uma das opiniões expressas no Diário Digital (2008), e que indica que no seio da arqueologia existe um sentimento de alguma frustração atendendo ao facto que muitas das questões que preocupam a classe de arqueólogos permanecem sem resposta e continuam a ser indefinidamente adiadas, existindo ainda o receio que os próximos anos sejam *“o corolário da regressão no desenvolvimento notável que a actividade arqueológica sofreu desde a eclosão do dossier Côa”* evidenciados pela falta de visibilidade e investimento da arqueologia no tecido sócio cultural.

O PRACE veio de certo modo inviabilizar a continuação de uma visão estratégica do sector, tendo provocando alguns constrangimentos na relevância e afirmação da política cultural, conforme reclamado pela Associação Portuguesa de Arqueólogos que manifestou a sua preocupação pela ausência de uma política clara e inequívoca de investimento no património arqueológico português, nomeadamente o receio de que os anos seguintes venham a ser indicativos de alguma regressão no desenvolvimento que a actividade arqueológica sofreu desde a eclosão do dossier Côa.

Independentemente destas questões é inquestionável o papel relevante desenvolvido pela arqueologia e pelos próprios Arqueólogos, que no decurso da sua actividade e atendendo ao facto que os trabalhos e intervenções arqueológicas que realizam respeitam a recursos culturais que são finitos e não renováveis, cujos elementos são definidos como “património nacional”, e que conforme define o Código Deontológico da Associação Profissional de Arqueólogos, em vigor desde 1997, e que no seu número I, dedicado aos Arqueólogos e Sociedade, afirma que *“O arqueólogo tem como responsabilidade primordial assegurar o estudo e divulgação do património arqueológico e contribuir para a sua preservação”*, e que conforme indica Silva (2000: p. 19), *“(…) pode ser sublinhada a crescente, e por vezes decisiva, intervenção que os arqueólogos têm a nível da gestão do património cultural (arqueológico e não só)”*.

Tal situação é visível em termos da planificação e intervenção no terreno, ao nível de ordenamento territorial, mas também pelo incremento de solicitações realizadas para que os arqueólogos participem em processos de avaliação de impactes ambientais por parte de muitas empresas e agentes privados, pelo que o mesmo autor reafirma ainda o peso económico e a crescente visibilidade da arqueologia em termos de função cultural e social, expressa no número de profissionais e no volume de capitais envolvidos potenciando a existência de sítios arqueoturísticos que se assumem como importantes âncoras de desenvolvimento económico e social, permitindo a valorização, salvaguarda e promoção de valores culturais e turísticos.

Importa, ainda, realçar uma opinião pertinente expressa em artigo on-line, escrita por Parreira (2009), que refere que *“a arqueologia tende a ser apenas socialmente aceite e apoiada na medida em que os arqueólogos se adaptem ao que a ideologia dominante na sociedade espera que eles produzam: isto é, descobertas peculiares (ou mesmo sensacionais) e sítios visitáveis (...)”*, pelo que as novas problemáticas respeitantes à valorização cultural de sítios arqueológicos, poderão resultar em novas apreciações sociais conforme indica o mesmo autor afirmando que *“os arqueólogos, em vez de serem chamados a problematizar, são essencialmente chamados a contar uma história plausível sobre os sítios”*.

Assim, a classe de arqueólogos deveria empreender esforços para concertar acções e estratégias de modo a obterem o devido reconhecimento enquanto profissionais visando como objectivo comum a obtenção do respectivo enquadramento deontológico em pleno respeito por idênticos padrões de qualidade, quer para os arqueólogos que trabalham em serviços da administração central ou local, quer com os que trabalham em centros de investigação ou em estabelecimentos de ensino, bem como os que desenvolvem a sua actividade em empresas privadas de arqueologia.

Por outro lado, os arqueólogos deveriam dignificar a missão da própria arqueologia através da promoção do conhecimento científico de modo mais alargado, permitindo a fruição dos trabalhos e estudos arqueológicos ao público em geral, evitando uma prática comum que condiciona um acesso circunscrito apenas à própria comunidade científica. Isso não significa uma perda de visão, minúcia e

qualidade normalmente associadas aos trabalhos e estudos que são publicados, mas sobretudo a noção de que devem pugnar por uma maior abertura a novos tipos de públicos de modo a reforçar o sentido da cultura tornando acessível a fruição cultural a todos, através do conhecimento que estes podem adquirir pelo usufruto do património e da herança histórica comum, permitindo uma igualdade de oportunidades no acesso à educação e cultura consubstanciadas na afirmação descrita no Plano Operacional da Cultura que refere que *“a Cultura, é cada vez mais, uma necessidade para as pessoas e que passa a estar incorporada na sua escala de referências, a par dos valores de índole económica e social correntes – não apenas para uma elite mas para a população em geral”* em MAODTR (2004: p. 21).

4.2 O MERGULHO ARQUEOLÓGICO EM PORTUGAL

Nos anos 1980 a inexistência de estruturação do sector da arqueologia subaquática alicerçada pela ausência de infra-estruturas e serviços de apoio demonstrou graves carências no sector também salientadas por Filgueiras (1987: p. 21), que evidenciou *“o carácter ocasional “das raras iniciativas desencadeadas oficialmente (e) que parecem ter sido realizadas, sem excepção, por mergulhadores amadores (...) com o acompanhamento de superfície dos arqueólogos orientadores”*, esta constatação decorreu da leitura que o autor realizou ao *“Apontamento sobre a Situação da Arqueologia Subaquática em Portugal e seus antecedentes”* publicado em Janeiro de 1986, da autoria do Arqueólogo Francisco Alves.

Assim, surgem algumas questões quando equacionamos as principais diferenças entre o trabalho de escavação arqueológico terrestre e o trabalho de escavação arqueológico subaquático, sendo que no meio marítimo existe um constante estado de tensão emocional e mental a que estão sujeitos os arqueólogos mergulhadores, isto se atendermos ao facto que o ambiente aquático é de natureza hostil e se pensarmos que muitas são as situações verdadeiramente atípicas que causam constrangimentos ao pleno desenvolvimento da sua actividade, como seja a pressão causada pela água, o limite de tempo de permanência, a má visibilidade, as correntes e a temperatura das águas, e que conforme realça Bass (1969: p. 26) *“Um rio lamacento oferece um tal opacidade que nenhuma lanterna eléctrica consegue penetrá-lo e, pior que tudo, para poder respirar debaixo de água tem de levar a sua provisão de ar”*.

Nem sempre a relação entre arqueólogos e mergulhadores foi pacífica saliente-se contudo a opinião de Bass (1969: p. 20), que reflectia sobre esta questão ao mencionar que *“Deverá, no entanto lembrar-se de que foi o amador, o mergulhador, e não o arqueólogo profissional, quem ensinou o modo, encontrou os locais, iniciou as escavações e mostrou as promessas do futuro”*, ao mesmo tempo que realçava também que as metodologia e métodos de delineação e planificação dos trabalhos debaixo de água não foram estruturados por mergulhadores profissionais, com muitos anos de experiência de mar, mas sim por parte dos profissionais que aprenderam a mergulhar com o propósito único de realizar

investigações arqueológicas. Por outro lado Filgueiras (1987: p. 9) afirmava que deverá ser incentivada a participação de profissionais de várias áreas de modo a que seja incentivada a recolha e partilha de informações úteis entre *“particulares – desportistas, pescadores, colectores de algas, profissionais de mergulho e outros, cuja meritória tarefa não deve ser minimizada relativamente à colaboração que é de esperar de arqueólogos qualificados, associações de mergulho e organismos culturais”*.

Conforme indica Bass (1969: p. 28) foram inicialmente os pescadores de esponjas que *“equipados com escafandros de capacete foram os descobridores das mais importantes estações arqueológicas do Mediterrâneo, mas o seu préstimo como escavadores é bastante limitado”*, mas nos dias que correm, continuam a ser realizadas descobertas importantes por parte de mergulhadores, como o caso reportado em notícia da autoria de Gomes (2009) que indicava a descoberta de um cepo romano ao largo de Armação de Pêra, no Algarve, e que afirmava que este achado é considerado um dos maiores cepos romanos encontrados na costa portuguesa e que constitui prova indiscutível que navegaram ao largo da costa algarvia embarcações romanas de grande porte.

A actividade de mergulho tem crescido significativamente pelo que foi fundamental o advento do escafandro autónomo e uma subsequente autonomia suportada pela permanente evolução técnica, ao nível dos próprios equipamentos subaquáticos, o que permitiu a existência de uma massificação generalizada no acesso ao meio subaquático o que ocasionou o desenvolvimento da arqueologia subaquática e náutica, que em todo o mundo foi-se assumindo como disciplina e desencadeou o aparecimento de novos achados e descobertas fortuitas bem como o incremento do volume de trabalhos de investigação ao nível da arqueologia subaquática.

Realizar uma reflexão sobre a realidade do mergulho arqueológico em Portugal implica um conhecimento da história e evolução da prática de mergulho no nosso país e em que moldes se tem operacionalizado esta modalidade e sobretudo, quem são as entidades intervenientes no processo de desenvolvimento turístico desta modalidade, mas também a sua inter-relação com a disciplina de arqueologia náutica e subaquática, enquanto importante componente para a preservação do património cultural subaquático.

O mergulho esteve sempre ligado à actividade militar, pelo que, em 1964 foram criadas as unidades de mergulhadores-sapadores, mas em 1975, após a extinção do Comando de Defesa Marítima da Guiné a actividade operacional dos mergulhadores passou a ser assegurada pela Escola de Mergulhadores.

No que respeita ao mergulho amador em Portugal esta prática encontra-se regulada, desde o ano de 1968, através do Decreto-Lei 48365/68, de 2 de Maio, tendo sido o nosso país um dos pioneiros a possuir um enquadramento legal para esta actividade.

A prática do mergulho pode ser utilizada para fins diversos, permitindo intervenções nos domínios técnico, cultural e científico, e com aplicações em áreas distintas como a Ecologia, Biologia,

Espeleologia, Geologia, Medicina de Mergulho, Arqueologia Subaquática, e com variantes ao nível do mergulho de lazer, desportivo, cultural, pesca desportiva, apneia, fotografia subaquática, cineastas, videastas, entre outros.

O incremento da actividade de mergulho e a sua crescente evolução técnica permitiu a sua generalização em termos de prática desportiva através do acesso a diferentes níveis de actividade nas suas vertentes recreativa e desportiva, pelo que foi necessário proceder à actualização do quadro normativo que regula esta prática o que foi concretizado através da publicação do Decreto-Lei 16/2007 de 22 de Janeiro que não regula, no entanto, o mergulho profissional e o mergulho militar.

Existem ainda algumas questões que carecem de uma resposta concreta no que respeita à prática e regulação do mergulho em Portugal, principalmente no que se refere à fiscalização das escolas e centros de mergulho bem como as questões que se prendem com o tipo de equipamento e material utilizado, certificações de qualidade, e procedimentos de emergência, restrições dos locais de mergulho, entre outras.

A prática do mergulho implica a observância de legislação específica sobre esta actividade pelo que importa realçar o Decreto Lei 12/94, de 15 de Janeiro que regula o mergulho profissional e a Portaria 876/94, de 30 de Setembro, que define as normas de verificação e controlo quanto às condições de saúde e robustez física e psíquica dos candidatos aos cursos de mergulhador profissional.

A 1 de Setembro de 2003 o Comité Europeu de Normalização (CEN) aprovou normas europeias relativamente aos níveis de mergulhador, instrutor e prestadores de serviços de mergulho - CEN/TC 239, sendo que estas normas consubstanciam especificações técnicas e estabelecem uma uniformização internacional desta actividade.

Em Portugal, o novo enquadramento do mergulho amador foi publicado através do Decreto-Lei nº 16/2007 de 22 de Janeiro, que assenta em três áreas fundamentais; condições para a prática; processo de formação e prestadores de serviços de mergulho, sendo que a publicação da Portaria 1340/2007 de 11 de Outubro veio regulamentar o seguro obrigatório de acidentes pessoais de mergulhadores.

Importa ainda realçar que existem duas entidades que exercem alguma acção no campo do mergulho nomeadamente as Capitánias dos Portos sob a regulação da Direcção Geral da Autoridade Marítima e também o Instituto do Desporto de Portugal.

Assim, se por um lado a generalização da actividade de mergulho em termos de prática desportiva e de lazer proporcionou o aparecimento de diferentes práticas associadas ao mergulho, por outro lado permitiu também o desenvolvimento em plena articulação com a arqueologia subaquática, do início da exploração de um novo segmento cultural que tem a particularidade de viabilizar um enriquecimento pessoal ao nível cultural, através do contacto com a história dos achados arqueológicos e da própria arqueologia acrescido da prática lúdica e desportiva de uma modalidade com especificidades e particularidades muito próprias, num claro indício que o mergulho arqueológico proporciona uma

nova modalidade que viabiliza uma participação mais dinâmica e activa aos praticantes, quer sejam mergulhadores amadores ou profissionais mostrando que a experiência turística deixou de se basear na passividade e deu lugar a uma crescente necessidade de interacção com o meio envolvente.

O aumento do investimento preconizado sobretudo após os anos 80, na identificação, salvaguarda e preservação do património arqueológico subaquático viabilizou o aparecimento de inúmeros sítios arqueológicos que foram sendo aproveitados, consoante a sua tipologia e características, mais recentemente como sítios arqueoturísticos.

Assim, quando falamos de mergulho arqueológico é inevitável primeiro que tudo relevar a importância que o mergulho exerce enquanto actividade ao nível amador ou profissional no nosso país, e que nos últimos anos tem contribuído também de forma decisiva para o incremento do interesse nesta modalidade de turismo náutico e cultural, enquanto relevante alternativa ao turismo dito de sol e mar e também cultural, fazendo despoletar o interesse pelo mergulho arqueológico embora ainda não exista uma política de acção concertada baseada num modelo de gestão eficaz que permita conciliar a dinâmica criada pela relação entre arqueologia e turismo.

O mergulho, enquanto actividade, permite ainda conciliar inúmeras opções como sejam a prática de pesca desportiva, mergulho em naufrágio, fotografia subaquática, mergulho arqueológico, mas também a realização de acções de sensibilização junto da comunidade em geral, para a protecção dos recursos marítimos, com base em iniciativas anuais, em várias regiões do país, como acções de limpeza do mar, o mergulho especial dedicado sobretudo à população com necessidades especiais, conciliando, no seu conjunto, uma prática desportiva e de lazer diversificada.

Este tipo de acções permitiria atrair todo o tipo de mergulhadores amadores ou profissionais, constituindo-se como uma forte aposta no que respeita ao turismo náutico e turismo sol e mar, e que conforme realçou a Secretária Nacional de Turismo e Transportes da Madeira, em artigo publicado no site do Diário de Notícias (2010), em que afirmou que o mergulho é um dos nichos de mercado que mais se tem procurado desenvolver nos últimos anos isto no que respeita às actividades desenvolvidas no mar, realçando o facto que a ilha da Madeira tem condições excepcionais para desenvolver este produto atendendo à sua biodiversidade e política de salvaguarda e preservação das espécies e reservas naturais existentes.

Se atentarmos à leitura do artigo publicado on-line no site o mesmo refere, segundo as palavras de Pedro Oliveira, membro da PADI (Professional Association of Diving Instructors), que *“o que atrai 90% das pessoas ao mergulho é a variedade”*, já Nuno Gil, Presidente da APDM (Associação Portuguesa para a Dinamização do Mergulho) refere que a actividade comercial do mergulho no nosso país registou um aumento exponencial, sobretudo nos últimos cinco anos e que actualmente existem cerca de 40 centros de mergulho certificados, por Paula (2009).

Importa, ainda, referir que segundo estimativas da APDM existem em Portugal cerca de 40 mil mergulhadores certificados, sendo que destes, cerca de seis mil praticam a actividade de forma regular enquanto que os restantes são mergulhadores que praticam a actividade de modo sazonal, sendo que as Berlengas, Sesimbra e as ilhas dos arquipélagos da Madeira e dos Açores são os locais preferidos pelos mergulhadores para a prática de mergulho.

Fazendo uma análise da actividade comercial e empresarial do mergulho existem cerca de 80 escolas e centros de mergulho em Portugal Continental e nas Ilhas com especial relevância nas cidades de Lisboa, Setúbal, Porto e Faro.

Uma breve análise aos sites das empresas de mergulho permite aferir que os serviços mais recorrentes em termos gerais, incidem sobretudo no ensino e na formação da actividade de mergulho, surgindo como fonte secundária de recursos a venda de equipamentos e aluguer de material pelo que ao contrário do que se possa pensar as saídas e a organização de viagens com incidências em locais de mergulhos ainda não estão devidamente dinamizadas em todas as escolas e centros de mergulho e não se encontram organizadas de forma sistemática, sendo importante realçar a ausência de uma visão geral empreendedora e turística que permita implementar actividades para saídas de mergulho de lazer ou arqueológico de modo regular.

No entanto, em Portugal já se começa a verificar um aumento de iniciativas pontuais na exploração de sítios arqueoturísticos ao nível da arqueologia subaquática em todo o território nacional e nas Regiões Autónomas, mas é visível a ausência de uma dinâmica eficaz em prol do turismo arqueológico subaquático, que se encontra ainda muito pouco explorado, assistindo-se a alguma desarticulação entre os vários agentes envolvidos, assumindo particular relevância o trabalho desenvolvido pelas empresas de mergulho e pelas Autarquias locais que com base na celebração de protocolos de cooperação com as entidades estatais, com responsabilidade na salvaguarda e preservação do património arqueológico subaquático, como sejam o actual DANS, na dependência do IGESPAR, e sob a tutela do Ministério da Cultura, asseguram a valorização e a exploração turística dos sítios arqueoturísticos subaquáticos.

Esta gestão que resulta da celebração de protocolos institucionais com o objectivo de estabelecer uma estreita colaboração entre os vários parceiros envolvidos com o propósito de salvaguardar, preservar e divulgar o património arqueológico é ainda realizada de uma forma algo confrangedora caracterizada por algum amadorismo que está sobretudo latente na forma de gestão empreendida por algumas empresas de mergulho no modo como gerem de forma isolada os sítios arqueoturísticos, sinónimo de uma atitude e visão algo redutora perante o imenso potencial a explorar nos próprios sítios arqueoturísticos subaquáticos, e que retrata alguma falta de formação dos profissionais de mergulho ao nível de noções como guias de turismo ou até de noções básicas de arqueologia subaquática.

Releve-se, ainda, que face à existência destes importantes recursos arqueológicos a sua exploração enquanto importante produto turístico cultural, científico ou náutico, não deverá apenas esgotar-se em

meras visitas de mergulho mas sim na observação e estudo aprofundado que permita conciliar várias acções, nomeadamente através da tipificação e análise das características dos achados ou conjuntos arqueológicos subaquáticos, verificando o seu enquadramento em termos territoriais, avaliando as acessibilidades e infra-estruturas existentes, monitorizando acções de manutenção e de verificação e sobretudo estabelecendo parcerias com as Autarquias Locais que viabilizem a existência de diversas iniciativas de fruição cultural associadas aos sítios arqueoturísticos.

A interacção com a população escolar assume também particular relevância, pelo que o papel educativo é deveras importante na sensibilização das gerações futuras para a importância da salvaguarda e preservação deste tipo de património arqueológico e cujas Autarquias Locais deveriam assumir um papel fundamental na concepção e criação de pólos e centros interpretativos, que permitiriam dar a conhecer a própria história dos sítios arqueoturísticos subaquáticos.

A dinamização de outras actividades como sejam a realização de exposições temáticas, congressos e seminários alusivos à arqueologia subaquática permitiria divulgar o património arqueológico subaquático, sensibilizando a população local, mas também a sociedade em geral, para a necessidade de salvaguardar e preservar o património arqueológico subaquático pelo que poderiam ainda ser implementadas algumas acções, em articulação com estabelecimentos de ensino ou associações culturais, como seja a promoção da realização de eventos culturais, nomeadamente a organização de festivais ou concursos anuais, de índole cultural e ambiental, que integrassem as áreas do cinema, documentários, música, fotografia subaquática, artesanato, ilustração, entre outras, alusivas à temática da arqueologia subaquática e com base na própria história alusiva aos próprios sítios e locais arqueoturísticos.

O mergulho arqueológico pode ser entendido como tendo um significado enriquecedor do ponto de vista de fruição cultural, em relação ao importante património cultural subaquático que representa, mas também enquanto modalidade que poderá representar a salvaguarda e preservação dos conjuntos de achados arqueológicos, numa clara visão que permita assegurar a monitorização do estado actual dos vestígios e achados arqueológicos e até a própria fiscalização destes sítios arqueoturísticos, assegurando que os mesmos não sejam alvo de pilhagens ou danificados.

A aferição da modalidade de mergulho e sobretudo do mergulho arqueológico permite a realização de uma análise SWOT sobre o estado actual do mergulho arqueológico no nosso país.

PONTOS FORTES

- ✓ Existência de importantes locais com enorme biodiversidade, ao nível das espécies;
- ✓ Existência de importantes locais com a presença de património arqueológico subaquático;
- ✓ Grande diversidade de riqueza arqueológica;
- ✓ Localização geográfica favorável à atracção de fluxos turísticos;
- ✓ Importante património histórico e cultural, o que confere uma identidade local e nacional;
- ✓ Presença de unidades hoteleiras e restauração nas áreas envolventes;
- ✓ Existência de escolas e centros de mergulho em todo o país;
- ✓ Componente turística oriunda de mercados emissores com grande apetência para o turismo cultural

OPORTUNIDADES

- ✓ Novas exigências do mercado turístico, que privilegiam destinos com elevado grau de autenticidade e qualidade ambiental;
- ✓ Existência de um importante potencial turístico, para a prática do mergulho, a nível nacional;
- ✓ Possibilidade de articulação entre unidades promotoras de turismo e as escolas de mergulho;
- ✓ Existência de um património arqueológico subaquático associado a condições favoráveis ao mergulho e instalação de roteiros subaquáticos.

PONTOS FRACOS

- ✓ Falta de sensibilização e informação sobre política ambiental;
- ✓ Falta de mapas, roteiros e identificação dos locais/spots para mergulho arqueológico;
- ✓ Falta de apoio estatal para o desenvolvimento efectivo na recuperação do património arqueológico subaquático;
- ✓ Desadequação de meios para a valorização e manutenção do património arqueológico subaquático;
- ✓ Falta de articulação entre as entidades promotoras de turismo cultural e os promotores turísticos da região, denunciando falta promoção turística;
- ✓ Falta de coordenação entre serviços responsáveis pela regulação do mergulho em todas as suas valências;
- ✓ Património arqueológico pouco valorizado e escassez de sítios passíveis de serem visitados;
- ✓ Prática da actividade de mergulho com custos médios/elevados associados;
- ✓ Escassez de infra-estruturas adequadas, nomeadamente a ausência de chuveiros, tanques de limpeza do material, cacifos;
- ✓ Existência de águas frias, escuras e lamacentas, existência de correntes fortes, ventos, e má visibilidade.

AMEAÇAS

- ✓ Existência de obstáculos de natureza jurídico-formal e burocrática para o licenciamento da actividade de mergulho turismo arqueológico;
- ✓ Exploração de recursos de forma desarticulada;
- ✓ Isolamento da actividade e falta de divulgação dos locais de mergulho;
- ✓ Poluição e más práticas ambientais;
- ✓ Crescente “caça ao tesouro” e conseqüente falta de fiscalização.

¹ SWOT, do ingles: Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats.

Ao nível mundial este tipo de mercado continua a crescer e a suscitar cada vez mais interesse por parte de praticantes da modalidade, tanto sejam mergulhadores profissionais como amadores, que consideram este novo segmento de mercado uma prática mais interessante e aliciante que o vulgo mergulho, não só pela acção de proximidade e interacção que o mesmo representa com o meio aquático, aludindo à prática lúdica e de lazer, mas também a uma noção de “mergulho na história”, pela possibilidade de poder observar “*in loco*” os achados e vestígios remanescentes, que com recurso a outros meios complementares permitiriam narrar e enaltecer momentos alusivos ao passado e história.

Assim, deveriam também ser articuladas inúmeras acções e parcerias com vários agentes culturais e turísticos de modo a enfatizar, a vários níveis, a importância dos sítios arqueoturísticos subaquáticos, devendo ser criadas novas dinâmicas e acções que permitam potenciar o arqueoturismo, no domínio da arqueologia náutica e subaquática, valorizando o que já indicava Filgueiras (1987: p. 11) que afirmava que “*Portugal vem referenciado nos mapas mundiais da distribuição dos espólios submarinos mais valiosos, com estimativas que só deixarão espantados os que andam fora destes assuntos*”.

4.3 PROTOCOLOS

A celebração de protocolos institucionais com vários agentes e parceiros constitui uma das formas de assegurar a salvaguarda, preservação, valorização e divulgação do património arqueológico, pelo que muitos têm sido os protocolos de colaboração assinados nos últimos anos, por parte do IGESPAR, e pelos serviços que o antecederam com inúmeras entidades, como sejam estabelecimentos de ensino, Autarquias Locais, empresas de animação turística, estabelecimentos hoteleiros, associações culturais, empresas de mergulho.

Os protocolos e acordos de cooperação são de diferentes tipos e variam consoante o tipo de objectivos que se propõem prosseguir, sendo que uns destinam-se a assegurar uma intervenção no âmbito da arqueologia preventiva, que decorre de estudos de impacte ambiental, como sejam protocolos celebrados com empresas privadas, nomeadamente a Portucel ou a Transgás, enquanto outros decorrem de intervenções em arqueologia urbana, em centros históricos, em áreas classificadas, ou em zonas de protecção, como sejam protocolos celebrados com as câmaras municipais, entidades bancárias, empresas de transportes, e outros.

Existem alguns protocolos que resultam de acordos de cooperação com outras entidades, como sejam agências de turismo, empresas privadas, autarquias locais, mas que visam a conservação e a criação de infra-estruturas para a interpretação e valorização de sítios arqueológicos, como é o caso dos protocolos celebrados no âmbito do programa de valorização cultural e divulgação turística, alusivo

aos itinerários arqueológicos do Alentejo e Algarve, celebrados com o Fundo de Turismo e as câmaras municipais, e finalmente existem alguns protocolos mais específicos que são encetados no âmbito da arqueologia subaquática.

Importa mencionar que muitos destes protocolos sobretudo os que são realizados com as câmaras municipais, têm como objecto o estabelecimento de um conjunto de regras que permitam uma gestão efectiva dos espólios arqueológicos existentes nas regiões, comprometendo-se os Municípios a desenvolver iniciativas com vista à sensibilização da população local, de modo a realçar a importância do património arqueológico como memória colectiva, bem como compromete-se, em colaborar estritamente com o IGESPAR na elaboração das cartas arqueológicas dos Concelhos.

Compete, assim, à Divisão de Inventário do IGESPAR facultar todo o apoio nomeadamente apoiando a formação dos arqueólogos, que pertencem aos quadros das Câmaras pelo que toda a informação e dados recolhidos, serão posteriormente inseridos na carta arqueológica nacional, que foi inicialmente estruturada no ex-IPPAR mas que desde o ano de 1997 foi sendo desenvolvida pelo ex-IPA e que visa o registo e a gestão do património arqueológico, contando actualmente com mais de 27.000 registos de sítios arqueológicos, sendo que esta carta de âmbito nacional permite o fornecimento de dados para a elaboração de cartas arqueológicas, avaliação de impactes ambientais e planos de conservação.

Os Municípios assumem ainda a responsabilidade de diligenciar os meios necessários para o financiamento de projectos de valorização de sítios arqueológicos nomeadamente através de candidaturas de projectos de valorização a eventuais fundos de apoio ou através de mecenato cultural.

Importa ainda realçar a importância da celebração de protocolos e parcerias ao nível dos Estabelecimentos de Ensino que assumem responsabilidades ao nível da investigação científica, conservação, manutenção, bem como a dinamização de acções de formação, trabalhos de campo, realização de estágios profissionais, permitindo, assim, o exercício prático da arqueologia.

No que respeita à valorização dos sítios arqueoturísticos assume particular interesse os vários protocolos que têm sido celebrados no âmbito do parque arqueológico do Vale do Côa, que demonstram de forma efectiva uma maior sensibilidade para o aproveitamento turístico/cultural dos recursos arqueológicos, nomeadamente na celebração de acordos de cooperação com estabelecimentos de ensino, associações culturais, empresas de animação turística e unidades hoteleiras.

Os protocolos que são assinados no âmbito da arqueologia subaquática e náutica respeitam à celebração de acordos de cooperação que visem sobretudo a promoção e o apoio a iniciativas empreendidas por associações culturais e estabelecimentos de ensino, com vista ao estudo do património arqueológico subaquático e náutico, como foi o caso do protocolo celebrado entre o ex-CNANS e o Grupo de Estudos e Pesquisas Subaquáticas (assinado em 2005), que é uma associação histórico-cultural e científica de âmbito nacional, sem fins lucrativos, e que tem por fim o estudo e a salvaguarda do património arqueológico, náutico e subaquático, sendo de destacar, no protocolo a

cláusula 2ª, obrigações dos outorgantes, na alínea c, do nº 2, *“prestar apoio ao CNANS no desenvolvimento das suas acções ou actividades, sempre que se revele possível para o GEPS”*; bem como a alínea f), do mesmo número, *“prestar apoio ao CNANS na confirmação; localização; registo arqueográfico ou outros, dos achados fortuitos declarados ou existentes no âmbito da carta arqueológica nacional, nas regiões de actuação do GEPS”*.

Ainda no âmbito da arqueologia subaquática ganham especial relevância os protocolos de cooperação assinados entre o ex-CNANS e as empresas de mergulho como é a título de exemplo, o caso da empresa Hidroespaço, Lda., a qual já foi mencionada neste estudo, e cujo protocolo foi assinado no ano de 2002 e que ainda se encontra em vigor. Este protocolo refere no nº 4, do seu preâmbulo que *“entendeu o 1º outorgante estarem reunidas as condições adequadas para promover neste sítio actividades de mergulho amador, de índole pedagógica e turístico-cultural, devidamente superintendidas, enquadradas e orientadas, que garantam uma tal fruição dentro de um assumido princípio de sustentabilidade patrimonial”*.

Importa salientar que no nº 1, da alínea c) na cláusula 2ª, relativamente às obrigações dos outorgantes, a indicação de que cabe ao ex-IPA, *“a formação dos monitores-guias do 2º outorgante, designadamente na pendência de campanhas arqueológicas realizadas pelo CNANS”*, bem como a alínea c) que indica *“a credenciação do 2º outorgante e dos seus agentes, nomeadamente os monitores-guia, junto das autoridades supracitadas, que asseguram a vigilância e a protecção do sítio”*, no que reporta às obrigações do 2º outorgante, neste caso, a Hidroespaço, verifica-se, ainda a situação expressa no nº 2, da alínea c), na cláusula 2ª, *“o envio ao 1º Outorgante, até 31 de Dezembro de cada ano, de uma informação sobre as visitas e actividades que incidiram nesse ano sobre aquele sítio arqueológico, acompanhada da lista de nomes e endereços dos participantes em cada uma daquelas actividades”*.

Assim, com base nos protocolos celebrados, ao abrigo da promoção de actividades de mergulho nos sítios arqueológicos, deverão ser encetados esforços tendentes à realização de estudos temáticos com base na recolha de dados estatísticos ao nível do arqueoturismo subaquático e náutico, através da aferição do número de visitantes, aspectos alusivos à manutenção, dificuldades existentes e a consequente dinâmica criada pelos vários agentes económicos envolvidos, auscultando ainda os próprios turistas de modo a aferir as suas opiniões sobre os sítios visitáveis.

4.4 MERCADO TURÍSTICO

O turismo é uma fonte de riqueza crucial para muitas economias regionais contribuindo fortemente para a economia mundial em geral, mas também para o desenvolvimento económico de vários Estados-Membros, bem como para o crescimento do PIB nacional.

O desenvolvimento do turismo está directamente ligado a sectores como o ambiente e a cultura pelo que torna-se premente a promoção de políticas que permitam um desenvolvimento turístico sustentável, de modo a salvaguardar os recursos ambientais e valorizar um turismo que dignifique o património cultural.

Um dos desafios que se colocam presentemente ao turismo, prende-se com a actual situação de crise económica pelo que se torna premente o estímulo do sector turístico e a promoção de acções e iniciativas empreendedoras, tendo em conta a dimensão social do turismo ao nível do emprego e da coesão social e regional.

Outro aspecto importante prende-se com o carácter sazonal do turismo, pelo que torna-se necessário desenvolver e diversificar o produto turístico com a promoção de actividades complementares e a criação de novos produtos, pelo que deverão ser empreendidas medidas que permitam o fortalecimento do emprego no sector do turismo, através de programas de incentivo ao ensino e à formação profissional, através do desenvolvimento de um turismo sustentável, viabilizando a utilização das novas tecnologias no produto turístico regional e a criação de redes de destinos turísticos a nível europeu, a valorização da produção local e a melhoria dos serviços prestados, e a realização de projectos comuns de investigação, a definição de estratégias de promoção comuns em áreas como o marketing e a publicidade, pelo que as autoridades publicas, a nível tanto europeu como nacional, regional ou local, deverão cooperar com o sector privado e com os parceiros sociais sectoriais.

O nosso país carece de uma estratégia para o mar, pelo que se observarmos as várias iniciativas e medidas empreendidas neste sentido, como sejam a recente Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, que define como uma das suas linhas de acção o aproveitamento do oceano como um claro factor de diferenciação e desenvolvimento ou o Plano Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego (2005-2008), que reconhece que o oceano é uma oportunidade para colocar Portugal no centro de uma rede económica de criação de valor associado ao mar, torna-se clara a importância que o mar representa para o nosso país.

As zonas costeiras constituem-se, assim, como porções do território nacional extremamente ricas em termos ambientais, isto se considerarmos a enorme concentração de habitats e subsequente biodiversidade existente pelo que se constituem não só como uma importante fonte de alimentos, recursos e de matérias-primas, mas também como elementos essenciais da atractividade e do êxito do turismo costeiro, sendo que o turismo sustentável poderá contribuir para o seu desenvolvimento através da criação de novos nichos de mercado com base numa gestão integrada de qualidade, aplicando boas práticas e desenvolvendo instrumentos de acompanhamento e de avaliação de carácter permanente.

O turismo associado às zonas costeiras é difícil de avaliar em termos de dimensão, atendendo ao facto de que não existem dados estatísticos suficientes no que respeita ao valor dessas zonas, o que por

vezes ocasiona uma falta de visão por parte das autoridades com responsabilidade ao nível do ordenamento do território, que nem sempre reconhecem devidamente a sua importância relegando, assim, a adopção de medidas e decisões relativas ao desenvolvimento de actividades económicas nas zonas costeiras.

A diversificação dos produtos e serviços turísticos poderá contribuir para a competitividade dos destinos costeiros e insulares através da oferta de novos produtos ligados ao mar como o mergulho e a arqueologia subaquática, permitindo o prolongamento da estação turística gerando mais crescimento e emprego e reduzindo o impacto ambiental, económico e social.

Actualmente o nosso país detém uma imensa variedade de produtos distintos ao nível do turismo cultural, sendo que já existem alguns sítios arqueológicos passíveis de serem visitados, pelo que a existência de um sistema de informação da oferta cultural, actuará como um factor de atractividade turística e funcionará como motor gerador de novas iniciativas, permitindo a interacção entre as áreas do turismo e da cultura permitindo a divulgação de conteúdos em circuitos nacionais e internacionais.

A título de exemplo refira-se a recente criação da Rota do Património Arqueológico Marítimo de Espanha e Portugal (2008) e que expressa por um lado, os esforços realizados pela Espanha após a ratificação da Convenção Internacional para a Protecção do Património Cultural Subaquático, em implementar um efectivo desenvolvimento de iniciativas e projectos no âmbito da arqueologia subaquática, consubstanciadas na criação do Museu Nacional de Arqueologia Subaquática denominado ARQUA.

A criação da Rota do Património Arqueológico Marítimo de Espanha e Portugal resulta do projecto Europeu intitulado ArcheoMed e que reúne sete países num compromisso transnacional, em empreender esforços para a valorização do património subaquático e marítimo, é uma das acções empreendidas pelo ARQUA, em colaboração com o DANS, bem como com os Centros de Arqueologia Subaquática da Catalunha e Andaluzia.

Esta Rota pretende sensibilizar o público para a existência de um importante património arqueológico marítimo em Portugal e em Espanha, através da divulgação de uma rota que congrega informações e descrições da actividade desenvolvida por Museus, Sítios Arqueológicos, no âmbito da arqueologia subaquática e do património arqueológico marítimo.

Importa realçar que este documento está disponível, para *download*, no site do Museu Nacional de Arqueologia Subaquática – ARQUA em Espanha, estranhando-se que o mesmo não se encontre acessível no site do IGESPAR, em Portugal, nem na área reservada à actividade do DANS.

Se atendermos ao Livro Verde para uma futura política marítima da União: Uma visão europeia para os oceanos e os mares (Bruxelas, 2006), cujo objectivo pretende ser o de *“lançar um debate sobre uma futura política marítima para a União Europeia, caracterizada por uma abordagem holística dos oceanos e dos mares”*, baseando-se nas políticas e iniciativas da União Europeia e inserindo-se no

contexto da Estratégia de Lisboa, verificamos que o estabelecimento de uma política marítima europeia deverá ser integrada, inter-sectorial e multidisciplinar, de modo a estabelecer o justo equilíbrio entre as dimensões económica, social e de desenvolvimento sustentável.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 163/2006, de 12 de Dezembro que aprovou a Estratégia Nacional para o Mar, veio realçar a necessidade de adopção no nosso país de uma política integrada e abrangente que valorize efectivamente a importância do mar como elemento diferenciador, tornando-o um dos principais motores de desenvolvimento do país, caso seja devidamente explorado e salvaguardado.

Este diploma vem explicar a importância crucial da promoção de objectivos nacionais em prol da valorização do oceano e do desenvolvimento de actividades ligadas ao mar, de modo a fomentar a economia e valorizar o património natural.

A definição de uma Estratégia Nacional para o Mar exige a articulação com as restantes estratégias, políticas e programas nacionais como sejam a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, os Planos de Ordenamento da Orla Costeira e o Plano Estratégico Nacional de Turismo, entre outros.

A Estratégia Nacional para o Mar refere que deverá ser fomentado o aproveitamento de janelas de oportunidades que permitam o desenvolvimento de novas actividades no oceano e nas zonas costeiras, realçando também a necessidade de realização de um exercício de reflexão quanto a potenciais conflitos de utilização entre os vários usos e actividades que recorrem ao mar como seja para a prática do turismo de recreio e de lazer, os desportos náuticos ou a arqueologia subaquática que é expressamente mencionada no documento.

No capítulo V da Estratégia Nacional para o Mar que respeita às acções e medidas a empreender refere na alínea h) Turismo, lazer, desportos e náutica de recreio: valorizando o mar como diferenciador da oferta turística e estimulando as actividades associadas ao mar. Para tal é referenciada a implementação do turismo náutico e oceânico através de iniciativas como a organização de provas internacionais de grande prestígio ou a promoção de actividades marítimo-turísticas, como seja a actividade de mergulho, que permite tirar partido dos recursos e das importantes áreas naturais classificadas existentes na nossa costa.

É ainda de realçar no preâmbulo desta Estratégia, o ênfase dado ao Turismo como um dos sectores com maior relevância nos estudos sobre o emprego, mas cuja estimativa do seu impacto efectivo em termos económicos, no que respeita às actividades que se desenvolvem ligadas ao mar, ainda seja efectivamente difícil de aferir tendo em conta as inúmeras interacções estabelecidas com outros agentes económicos como seja a hotelaria, o comércio, a restauração ou as empresas de animação, entre outras.

A Estratégia Nacional para o Mar poderá permitir uma maior articulação entre as várias políticas sectoriais para o oceano e zonas costeiras contribuindo de forma significativa para a identificação das áreas estratégicas nacionais, tornando o mar num projecto nacional em que o Governo assume a responsabilidade de criar os mecanismos indispensáveis, cabendo às empresas e à sociedade civil o papel principal na concretização dos objectivos definidos na Estratégia Nacional para o Mar.

Saliente-se no Capítulo I, alusivo aos princípios e objectivos, a proclamação do mar como principal factor diferenciador e de identidade nacional, assumindo-o como prioridade estratégica e um projecto nacional, bem como no Capítulo II, alusivo aos pilares estratégicos alínea cuja alínea c) indica que “(...) o oceano e as zonas costeiras representam, hoje ao nível mundial, uma grande oportunidade para novas actividades económicas (...) obrigando a novas formas de gestão e de defesa e salvaguarda activa dos interesses nacionais”.

Analisando o Turismo em Portugal, com base no documento emanado pelo Ministério da Economia e Inovação denominado por Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) este refere que em termos económicos o Turismo tem vindo a crescer e que actualmente este é um dos principais sectores da economia portuguesa, pelo que entre 2000 e 2004 registou-se um crescimento anual nas receitas de 2,5%, atingindo 6.307 milhões de euros, o que equivale a 11% do PIB, reforçando, ainda, o facto do Turismo ser um dos principais sectores geradores de emprego representando, no ano de 2004, 10,2% da população activa (PENT, 2007).

Este documento salienta também que “o sector do Turismo cresceu a uma taxa de 8,0% ao ano, entre 2003 e 2005 (...)” prosseguindo com a indicação que “a Organização Mundial do Turismo prevê que até 2020 a tendência se mantenha, com o crescimento médio anual do número de turistas a atingir os 4,4% entre 2006 e 2020 (...)” em MEI (2007: p. 35).

Assume particular interesse a informação alusiva à evolução das tendências do consumidor que segundo o MEI, através do PLANO ENT, “apontam para o crescimento do Turismo, potenciado pelo desenvolvimento do short break, pelo aumento do número dos adultos/seniores que viajam e pela procura de experiências diversificadas” (2007: p. 35), o que obriga a uma capacidade de mutação dos mercados turísticos, que são forçados a aumentar a sofisticação da oferta turística, pelo que Portugal deverá apostar na combinação dos elementos diferenciadores que constituem os recursos turísticos que distinguem o nosso país, como sejam o clima, a história, a cultura, a tradição, a hospitalidade, com os elementos qualificadores, como sejam a segurança, autenticidade e excelência na relação qualidade/preço.

O PENT define o Turismo Náutico como um dos 10 produtos estratégicos em que prioritariamente, deverá assentar a estratégia de desenvolvimento do Turismo nacional, pelo que no que respeita ao Turismo Náutico, este pode ser dividido em três segmentos: cruzeiros, iates e marítimo-desportivo. Assim, no PENT defende-se que a aposta neste produto poderá ter um enorme impacto para o Turismo

em Portugal e representa 1,2% das motivações de turistas, e que a nível regional, a sua importância distribui-se, essencialmente, por três regiões, os Açores (6,2%) a Madeira (5,8%) e o Algarve (3,1%).

Importa referir que no PENT se reforça a ideia do enriquecimento da oferta, sendo que o nosso país, deverá envidar esforços de modo a adequar a oferta cultural, de modo a possibilitar experiências diversificadas aos turistas, exemplificando a necessidade de aumentar o interesse dos turistas pela História e Cultura Portuguesas, através da promoção de iniciativas que permitam o usufruto de monumentos, conjuntos e sítios como lugares de encontro e celebração dos eventos e acontecimentos de carácter histórico, artístico e cultural, promovendo, assim, a cultura como parte integrante dos produtos turísticos.

Neste âmbito mencione-se, também no que respeita aos 10 produtos estratégicos para o desenvolvimento do Turismo em Portugal, no que se refere ao produto Turismo Náutico, que define entre outras actividades, o mergulho, incluído no mercado da náutica de recreio, sendo que este documento aponta para um volume de mercado de quase 3 milhões de viagens internacionais por ano na Europa, sendo de realçar, que entre as actividades náuticas mais consumidas, destacam-se a vela e o mergulho, que em conjunto já contabilizam mais de 1 milhão de praticantes com licença federativa na Europa.

Este documento apresenta também alguns requisitos que poderão ser determinantes para o desenvolvimento competitivo do sector do turismo náutico e que foram divididos em dois grupos compostos pelos factores básicos e pelos factores chave de êxito, sendo que os primeiros fazem alusão a questões que se prendem com as condições mínimas e imprescindíveis que um destino deve cumprir para estar no mercado, como sejam as excelentes condições naturais para a prática de actividades náuticas, a existência de uma ampla rede de instalações náuticas com boas acessibilidades, a oferta de alojamento e restauração nas zonas envolventes, enquanto que os factores chave de êxito prendem-se com a existência de legislação adequada, a presença de um elevado número de empresas especializadas e que prestem serviços de qualidade, a existência de condições de segurança, entre outras.

Conforme já mencionado no capítulo alusivo ao mergulho, também este documento realça o facto de apesar de Portugal ser um país com excelentes condições para a prática desta actividade ao longo de todo o ano ainda não dispõe de produtos estruturados para aproveitamento turístico, reafirmando ainda que são poucos os centros e escolas dedicados à prática destes desportos que estruturam cursos e actividades específicas destinadas aos turistas, demonstrando que ainda existem graves carências a vários níveis.

Refira-se ainda, a título de exemplo, que ao nível das experiências, este documento alusivo ao Turismo Náutico salienta, no domínio das denominadas experiências estéticas e de escape, exemplos como o desenvolvimento de uma programação cultural dedicada a temas náuticos, como sejam as exposições

de fotografia sobre o mar ou exposições sobre a história das embarcações, não deixando, no entanto, de ser evidente algum desconhecimento pela própria relevância do turismo arqueológico subaquático, que nunca é enquadrado nas medidas e exemplos de iniciativas a adoptar no domínio do Turismo Náutico, no domínio do próprio PENT, sinónimo evidente da ausência de uma política efectiva de valorização e divulgação desta importante actividade turístico/cultural, que ainda não se conseguiu afirmar enquanto produto distinto e diferenciado no sector do turismo náutico, e permanece ainda indefinida no sector sem qualquer tipo de visibilidade.

Saliente-se o artigo publicado no Jornal Público (2009b), que referia a opinião de José Vieira, um dos responsáveis da empresa de mergulho “Hidroespaço”, que desenvolve o turismo subaquático e inclusive o mergulho arqueológico na região algarvia, e que mencionava que chegam clientes de toda a Europa interessados em mergulhar nas águas algarvias, mas que continuam a ser os turistas portugueses os principais clientes a usufruir do arqueoturismo.

José Vieira referiu, ainda, que tal facto se deve unicamente à falta de divulgação turística do Algarve como destino para a prática de mergulho de lazer e arqueológico, o que não deixa de ser um indicativo de alguma falta de visibilidade por parte das entidades com competência e responsabilidade directa na promoção e dinamização turística de novos nichos de mercado, como é o caso do turismo náutico, onde se enquadra também a actividade de mergulho, que poderá vir a ser um forte aliado no combate ao crescente desinteresse de procura turística no produto sol e mar.

Se atentarmos à valorização turística dos sítios arqueológicos ao nível da arqueologia subaquática e náutica são vários os projectos já implementados no nosso país, que decorreram inicialmente da realização de trabalhos de investigação da responsabilidade do DANS, e que foram desenvolvidos em parceria com outras entidades, estes sítios têm a particularidade de já terem implementados itinerários subaquáticos, sendo por isso mesmo visitáveis, permitindo, assim, aferir as inúmeras particularidades existentes e que decorrem não só do meio em que estão inseridos, mas também da própria tipologia dos sítios, sobretudo os que estão associados a naufrágios de barcos, que como afirma Mendonça (1926: p. 5) *“de todas as criações do engenho humano, nenhuma como o navio me parece comparável a um organismo vivo. E não sei que outra haja, cuja existência seja mais aventurosa, mais cortada de peripécias dramáticas, mais movimentada de lutas e catástrofes”*.

A existência dos sítios arqueoturísticos, ao nível da arqueologia subaquática e náutica, que estão devidamente identificados e sinalizados, enquanto sítios ditos visitáveis e que já detêm itinerários subaquáticos, afiguram-se manifestamente insuficientes, enquanto número representativo de uma realidade nacional no que respeita à existência de uma riqueza arqueológica subaquática.

No entanto, relembram-se os constrangimentos de vária ordem, já abordados no presente estudo, que inviabilizam de modo determinante a adopção de um modelo de gestão turístico eficaz e eficiente para os sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia subaquática e náutica, que só poderão ser

ultrapassados com a adopção de uma nova estratégia de valorização turística que permita a utilização do património cultural enquanto importante recurso de desenvolvimento numa afirmação clara da dinamização da cultura como recurso económico estratégico.

Actualmente em Portugal é possível visitar de modo turístico, os seguintes sítios:

- Vilarinho das Furnas – Museu subaquático;
- Cascais – Thermopylae/Pedro Nunes;
- Lagos – Ócean;
- Faro – Faro A.

Brevemente será também possível visitar sítios arqueoturísticos das zonas das:

- Berlengas e Sesimbra

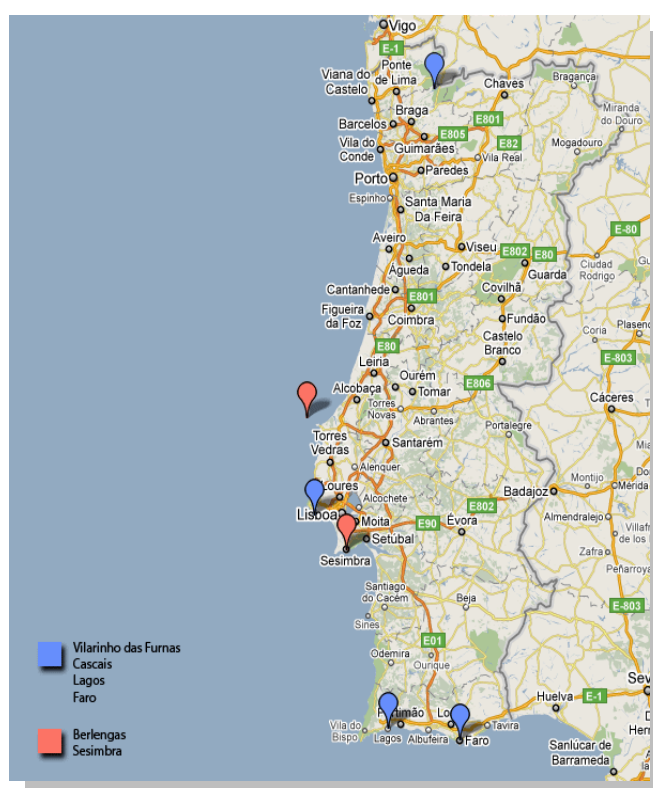


Figura 7 – Sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia subaquática e náutica visitáveis (fonte: mapa base: Google maps)

No arquipélago dos Açores é possível visitar o parque arqueológico subaquático de Angra do Heroísmo, constituído pelo “Cemitério das Âncoras” e pelo navio “Lidador”.

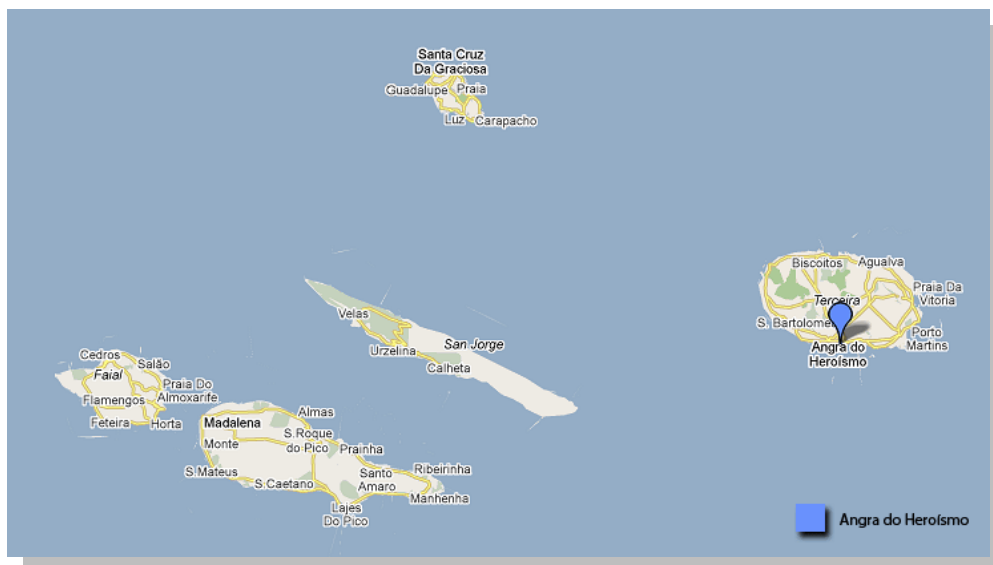


Figura 8 – Sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia subaquática e náutica visitáveis (fonte: mapa base: Google maps)

5. ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA NACIONAL VS INTERNACIONAL

5.1 PROJECTOS NACIONAIS

5.1.1 Açores - Parque Arqueológico de Angra do Heroísmo

O “Lidador” é um navio a vapor construído em Londres, no ano de 1873 e que em 1878 ancorou ao largo da cidade de Angra do Heroísmo para embarcar passageiros e carga com destino ao Brasil, acabando no entanto por naufragar e encalhar paralelamente ao cais da Figueirinha, a 50 metros da costa e a 9 metros de profundidade.

O “Cemitério das Âncoras” é composto por inúmeras âncoras, que se encontram depositadas a uma profundidade variável entre os 16 e os 40 metros, localizadas a 500 metros da costa num local de antigo ancoradouro do porto de Angra, que se estendem por uma área de cerca de 500 metros ao longo da encosta do Monte Brasil, sendo que as tipologias das diversas âncoras respeitam ao período entre os séculos XVI e o século XX.



Figura 9 - Pintura do vapor Lidador séc. XIX
(fonte: GRA/PAA, 2005)



Figura 10 - Imagens subaquáticas do Lidador
(fonte: GRA/PAA, 2005)

O “Cemitério das Âncoras” é o testemunho das diversas manobras realizadas pelos navios que se encontravam em apuros e que deparando-se com situações de perigo, cortavam as amarras que as prendiam ao fundo, ainda segundo alguns investigadores estes achados poderão também evidenciar alguns erros de ancoragem e alguma possível falta de experiência dos capitães de navios.

A avaliação realizada a estes dois núcleos arqueológicos determinou que a frequência de visitantes para a actividade de mergulho nestes locais não representava impactos negativos para o património arqueológico ali existente, pelo facto dos achados serem compostos apenas por vestígios de ferro de grandes dimensões.

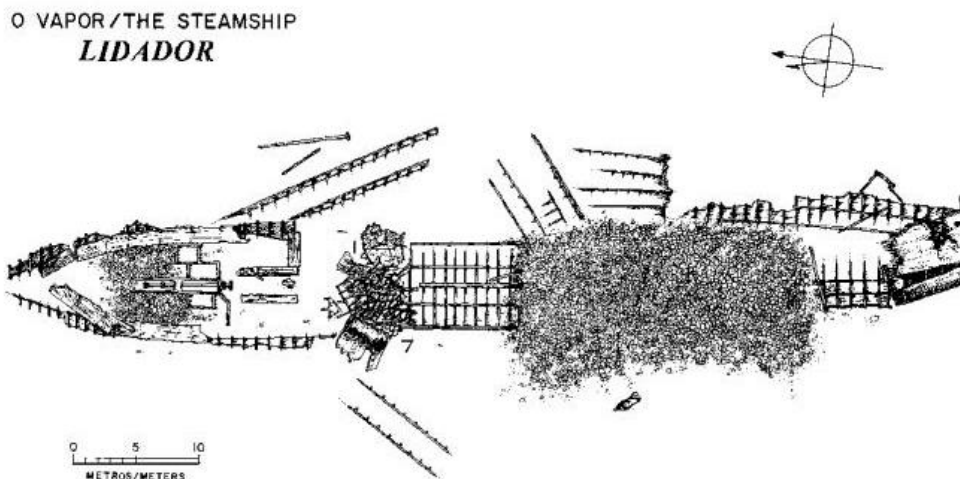


Figura 11 - Desenho arqueológico dos vestígios visíveis do Lidador (fonte: GRA/PAA, 2005)

O parque arqueológico subaquático da Baía de Angra do Heroísmo abriu ao público em 2006, e actualmente funciona como um Museu Subaquático, dado que guarda testemunhos e vestígios que comprovam a importância estratégica da cidade de Angra ao longo dos séculos.

Na Baía de Angra do Heroísmo estão ainda sinalizados vestígios de cerca de 90 naufrágios históricos, tendo sido já identificados cerca de duas dezenas de sítios com interesse arqueológico.

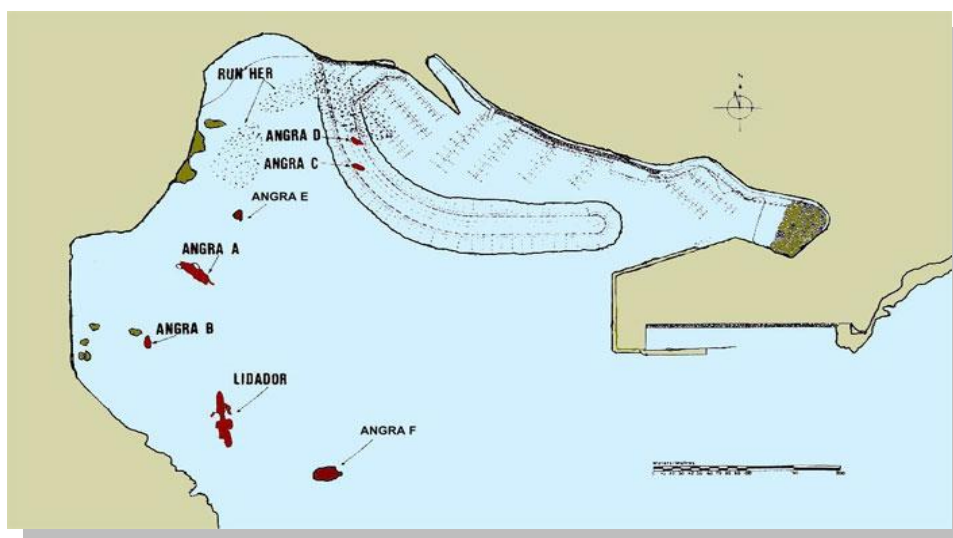


Figura 12 - Planta com localização dos naufrágios na baía de Angra do Heroísmo (fonte: GRA/PAA, 2005)

Os visitantes deste parque arqueológico podem mergulhar à descoberta das principais atracções visitáveis, percorrendo um circuito turístico submerso que se encontra devidamente identificado por placas explicativas e que é explorado por empresas de mergulho, pelo que conforme indica o artº. 4 do mesmo diploma “as bóias de sinalização dos limites dos sítios arqueológicos visitáveis são, simultaneamente, os locais de amarração das embarcações que os visitem, não podendo ser utilizadas para outros fins”.

5.1.2 Lagos - Ócean

De acordo com a indicação existente no Relatório de Actividades de 2003, do antigo CNANS, agora denominado DANS, foi nos anos 60 que mergulhadores locais descobriram, a 300 metros da costa, nas imediações da praia da Salema em Vila do Bispo, os destroços de um navio de guerra, sendo que nessa altura, com excepção de dois fragmentos de bocas de fogo de bronca, que deram entrada no Museu da Marinha, as peças mais valiosas foram vendidas em hasta pública.



Figura 13 - Réplica do navio Ócean (fonte: Blog Thermopylae)

Segundo o mesmo relatório, anos depois os vestígios remanescentes neste local foram identificados pelo arqueólogo Jean-Yves Blot, como pertença do navio-almirante francês *Océan*, varado e incendiado a 18 de Agosto de 1759 na sequência de combates travados com uma esquadra inglesa, no que constituiu um dos episódios da Guerra dos Sete Anos.

O sítio do navio *Océan* foi alvo de intervenções arqueológicas, de 1981 a 1992, por parte do Museu Nacional de Arqueologia, tendo decorrido neste local, no ano de 1984, a primeira campanha de arqueologia subaquática realizada no nosso país, sendo que no ano de 1993, o Museu Nacional de Arqueologia em articulação com a associação cultural Arqueonáutica -*Centro de Estudos* colocaram no local dos destroços do *Océan* um Itinerário Arqueológico Subaquático, viabilizando assim visitas guiadas ao local.

Em Julho de 2005, uma equipa do CNANS (Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática) montou um itinerário, com a inclusão de cabos-guias, esticados entre nove das mais expressivas peças dos destroços do navio, em que cada uma foi dotada de um plinto de betão contendo a respectiva sinalética em português e inglês, gravada em placas de inox sobre um fundo iconográfico desvanecido, evocativo da Batalha de Lagos.

Estas peças foram legendadas através de painéis explicativos, ficando a maior âncora do sítio assinalada à superfície por uma bóia de grandes dimensões de modo a facilitar a localização e a visita do sítio por mergulhadores amadores.

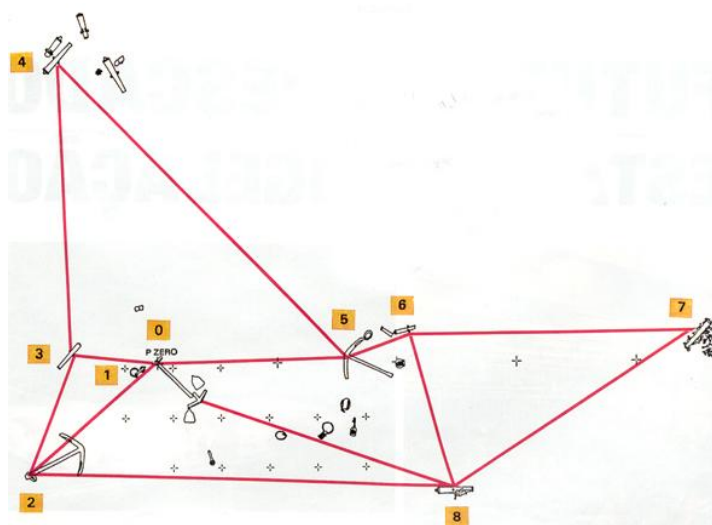


Figura 14 - Itinerário arqueológico subaquático do Ócean (fonte: GRA/PAA, 2005)

Este sítio encontra-se entre os 6 e os 10 metros de profundidade, sendo que neste itinerário poderemos observar o maior ferro de um navio actualmente em reserva, que mede cerca de 5,5 m, e pesa cerca de 3 toneladas, bem como a presença de vários canhões de 8, 12 e 18 libras, de um total de 60 canhões que equipavam o navio Ócean.

Para este sítio visitável foram, ainda determinadas algumas restrições, salvo para com algumas entidades com quem venham a ser celebrados protocolos, pelo que foi estabelecida:

- Fixação de uma zona especial de protecção com 150 m de raio em torno de um ponto de referência da área dos destroços;
- Interdição da zona no que respeita ao trânsito e fundeamento de embarcações, exceptuando-se que sejam utilizadas para a visita de mergulhadores amadores ao sítio, e que deverão apenas ficar presas à bóia de sinalização;
- Interdição da zona a quaisquer actividades amadoras ou profissionais de pesca;
- Realização de quaisquer actividades amadoras ou profissionais de mergulho subaquático;
- Realização de obras que possam ter efeitos intrusivos e perturbadores dos vestígios em questão e/ou do seu meio envolvente.

5.1.3 Faro - Faro A

Faro A é caracterizado pela existência de um navio desconhecido, que data do século XVII, e que segundo a indicação existente no Relatório de Actividades de 2003 do CNANS, das observações e estudos de pormenor realizados designadamente a um conjunto de pratos de estanho recuperado, os quais apresentavam punções da família Edgcumbe, da Cornualha, muito bem datadas, legitimam a presunção de que os destroços de Faro A pertencem a um navio inglês do último quartel do séc. XVII.

As missões desenvolvidas subsequentemente pelo Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática neste sítio arqueológico – que foi convencionalmente designado por FARO A, permitiram definir e caracterizar a respectiva mancha de destroços, sendo que foram realizadas três campanhas arqueológicas promovidas pelo CNANS e posteriormente elaborado um protocolo entre esta entidade e a empresa de mergulho Hidroespaço, o que viabilizou a implementação de itinerários e a realização de visitas guiadas a este sítio assumindo-se como um projecto pioneiro no domínio da arqueologia subaquática ao nível do arqueoturismo.

O Roteiro arqueológico Faro A, situa-se a uma milha ao largo da ilha de Faro e encontra-se a uma profundidade de 15 a 17 m, e o acesso ao local é feito com recurso a embarcação, sendo que neste roteiro poderemos observar um núcleo composto por vestígios da carga do navio, como barras de ferro, para além da presença de vários canhões dispersos por uma área de cerca de 100 metros.

A empresa de mergulho certificada Hidroespaço promove visitas de mergulho ao local, sendo que a descida é realizada numa bóia permanente, sempre com a presença de um guia. No site da empresa é ainda possível constatar que este local situa-se numa área interdita, por publicação de edital da Capitania de Faro, pelo que não é permitido fundear, mergulhar ou pescar, sem autorização expressa do IPA e da Capitania.

Para este sítio visitável foram, ainda determinadas algumas restrições, salvo para com algumas entidades com quem venham a ser celebrados novos protocolos, pelo que foi estabelecida:

- Fixação de uma zona especial de protecção, com ¼ de milha de raio em torno de um ponto de referência da área dos destroços;
- Interdição da zona no que respeita ao trânsito e fundeamento de embarcações, a quaisquer actividades amadoras ou profissionais de pesca;
- Actividades amadoras ou profissionais de mergulho subaquático;
- Obras que possam ter efeitos intrusivos e perturbadores dos vestígios em questão e/ou do seu meio envolvente, quer alterem ou não a sua topografia.

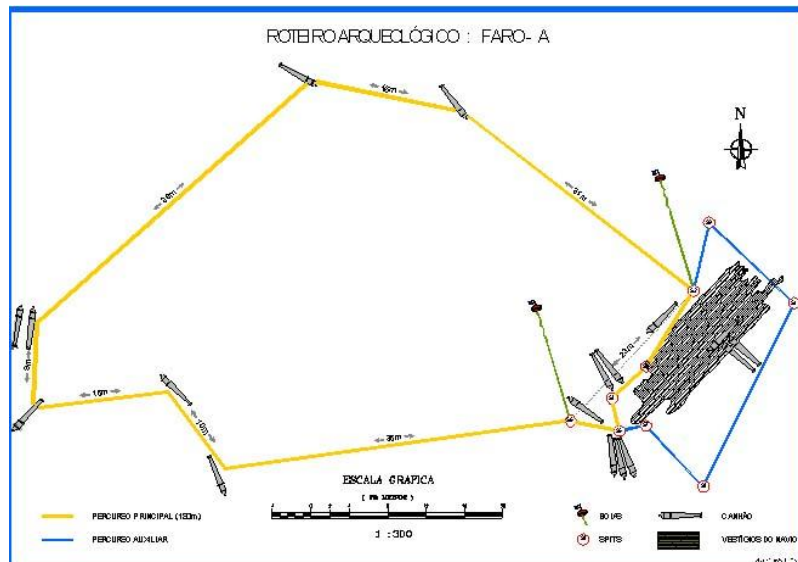


Figura 15 - Itinerário arqueológico subaquático de Faro A (fonte: CNANS, 2003)

5.1.4 Cascais - Thermopylae/Pedro Nunes

Em 1868 foi desenhado e construído para a “Abardeen Line”, por Bernard Wymouth e Walter Wood, um *clipper* baptizado com o nome de *Thermopylae*.



Figura 16 - Thermopylae em 1868 (fonte: Blog Thermopylae, 2010)

No ano de 1896 o *Thermopylae* foi vendido à Marinha de Guerra Portuguesa, tendo sido rebaptizado de *Pedro Nunes* e objecto de transformação em Navio-Escola, sendo que no ano de 1897, foi decidido o seu abate por se encontrar em mau estado, pelo que o navio foi utilizado como alvo e torpedeado, afundando-se a 13 de Outubro de 1907 por ocasião de um exercício naval durante um festival marítimo na baía de Cascais na presença da família real.



Figura 17 - Pedro Nunes a 13 de Outubro de 1907, afundado por um torpedo (fonte: Blog Thermopylae, 2010)

Recentemente e no seguimento da presença de vestígios submersos na Baía de Cascais, cujos destroços foram identificados por uma equipa do Museu do Mar de Cascais no final do anos 1970, e confirmados no ano de 1998, por um dos elementos dessa equipa, o arqueólogo Mário Jorge de Almeida, no ano de 2003, foram novamente localizada pelo Instituto Hidrográfico, a uma profundidade de 30 metros, a jazida arqueológica do Pedro Nunes.

O Núcleo de Arqueologia Subaquática da Câmara Municipal de Cascais, em colaboração com a Divisão de Arqueologia Náutica e Subaquática de IGESPAR, encontra-se a preparar a criação de um itinerário subaquático de modo a potenciar a visita *in situ* dos destroços do navio à semelhança do modelo adoptado para o roteiro de Faro A.

Nesse sentido, têm sido desenvolvidos trabalhos de inventário e definidas certas restrições excepto as resultantes de protocolos institucionais, nomeadamente:

- Fixação de uma zona especial de protecção com 200 m de raio em torno do centro da área dos destroços;
- Interdição da zona em questão, ao trânsito e ao fundeamento de embarcações;
- Interdição a quaisquer actividades amadoras ou profissionais de pesca;
- Interdição a quaisquer actividades amadoras ou profissionais de mergulho subaquático;
- Proibição de quaisquer obras que possam ter efeitos intrusivos e perturbadores dos vestígios em questão e/ou do seu meio envolvente.

5.1.5 Sesimbra - Museu Subaquático

Em Sesimbra existe um novo projecto que se encontra em fase de lançamento que é o futuro Museu Subaquático de Sesimbra que será o primeiro do país e que pretende mostrar achados arqueológicos, que poderão ser visitáveis na Baía de Sesimbra, durante todo o ano.

Este Museu pretende a colocação gradual debaixo de água de âncoras e canhões recorrendo para tal a trabalho voluntário, em estreita colaboração com empresas de mergulho, náutica e de recreio, de modo a minimizar os seus custos.

Os achados arqueológicos que serão transportados para o Museu Subaquático encontram-se actualmente expostos no Museu da Marinha e são representativos dos inúmeros naufrágios de navios que ocorreram ao longo da costa de Sesimbra mas também noutros locais da costa portuguesa. Este projecto foi implementado com base em parcerias estabelecidas entre o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e a Câmara de Sesimbra.

O novo parque arqueológico irá situar-se no denominado “Mar da Pedra” e estará localizado a 300 metros da costa e a 12 metros de profundidade, estendendo-se por 500 metros ao longo do lado nascente de Sesimbra.

Este futuro Museu amplamente divulgado na comunicação social arranca no corrente ano com a colocação no fundo do mar de um Nautilus, símbolo oficial do futuro espaço museológico.

5.1.6 Portimão - MUSUBMAR

A empresa de mergulho Subnauta, S.A. apresentou recentemente enquanto parceiro, um novo projecto ambicioso, em que se pretende criar na região do Algarve, em Portimão, o primeiro museu subaquático de navios militares do mundo, denominado de Museu Subaquático de Navios de Marinha de Guerra ou MUSUBMAR.

Atentos ao crescente interesse que o turismo subaquático tem vindo a suscitar junto dos mergulhadores esta empresa pretende, assim, em conjunto com a Autarquia Local e a Marinha Portuguesa criar um espaço museológico onde estará exposto o espólio retirado dos navios submergidos nomeadamente o oceanográfico “Almeida Carvalho”, a fragata “Hermenegildo Capelo”, a corveta “Oliveira do Carmo” e o navio-patrolha “Zambeze”, que ficarão localizados ao largo de Portimão, a cerca de duas milhas da costa, entre os 12 e os 15 metros de profundidade, e que cujos roteiros subaquáticos se pretendem acessíveis a qualquer mergulhador.

Esta iniciativa visa promover a região do Algarve como destino de mergulho através da realização de inúmeras acções como sejam:

- Publicação de reportagens em revistas internacionais da especialidade;
- Participação em Feiras Internacionais;

- Divulgação de locais de mergulho de excepção;
- Produção de documentários.

Este projecto dinamizado em articulação com a Câmara de Portimão, e que já mereceu a aprovação de diversas entidades com competências na matéria nomeadamente por parte do Ministério da Defesa, estima-se que consiga atrair cerca de 90 mil turistas por ano, segundo as afirmações do Autarca Manuel da Luz, que reiterou *“no fundo, o que estamos a fazer é apostar num novo segmento turístico que nos últimos anos tem tido um crescimento muito forte em todo o mundo”*, já o empresário de mergulho, Luís Sá Couto, afirmou que o museu subaquático irá *“ter um impacto mediático extraordinário para captar a atenção dos mergulhadores internacionais”*, ao mesmo tempo que enfatizou *“os navios afundados serão recifes artificiais numa zona sem qualquer riqueza, o que possibilita um aumento da biodiversidade das espécies”*, reforçando o facto que embora *“Portugal nunca tenha sido visto enquanto destino de mergulho, existe uma costa muito grande a explorar”*.

Está previsto que as operações durem cerca de dois anos e meio, sendo que o primeiro navio – a corveta “Oliveira do Carmo”, com cerca de 1400 toneladas e 85 metros de comprimento seja afundada em Novembro ou Abril de 2011, enquanto os restantes navios serão afundados à cadência de um por cada nove meses.

Estes são apenas alguns dos exemplos de sítios arqueológicos que foram tornados visitáveis, pelo que se considerou importante juntar também alguns exemplos no domínio do turismo subaquático e náutico, enquanto prova irrefutável que existe ainda um longo percurso a percorrer para a optimização, salvaguarda e aproveitamento de modo sustentável das inúmeras janelas de oportunidades, que este domínio subaquático oferece independentemente dos mesmos representarem ou não produtos arqueoturísticos, pelo que não deixam também de ser exemplificativos do potencial deste novo segmento de mercado, que começa a dar os primeiros passos, no nosso país, em termos de uma nova visão ao nível turístico/cultural.

5.2 CASOS DE ESTUDO INTERNACIONAIS

Neste estudo foram já abordados alguns dos projectos existentes ao nível nacional, que fazem alusão a algumas iniciativas desenvolvidas ao nível da arqueologia subaquática pelo que importa agora observar alguns dos melhores exemplos, existentes ao nível Internacional, que visam sobretudo potenciar as inúmeras valências que a arqueologia subaquática nacional poderá proporcionar:

5.2.1 SUÉCIA - WASA

O WASA foi um navio de guerra construído para o Rei Gustavo Adolfo da Suécia, entre os anos de 1626 a 1628, e que visava sobretudo corresponder às aspirações do Rei em apetrechar condignamente a marinha de guerra Sueca numa época marcada pela transição de táticas militares.

O navio possuía três mastros e podia suportar 10 velas, media 52 metros da cabeça do mastro à quilha e 69 metros da proa à popa e pesava 1200 toneladas.

Este navio de guerra naufragou na sua viagem inaugural realizada a 10 de Agosto de 1628, após velejar cerca de uma milha náutica ficando a uma profundidade de 32 metros e a 120 metros da costa.

Em 1956, o investigador Anders Franzén, que já havia localizado outros naufrágios, após inúmeras tentativas conseguiu finalmente localizar este navio com recurso a uma sonda caseira o navio WASA.

Esta descoberta captou a larga atenção das entidades governamentais, sendo operacionalizada uma delicada e complexa operação de resgate de modo a permitir a recuperação da embarcação, pelo que no ano de 1959 foi possível mover o navio de uma profundidade de 32 para os 16 metros.

A 24 de Abril de 1961 o navio voltou à superfície tendo sido transferido para um museu temporário denominado “Wasavarvet” (estaleiro Wasa), onde juntamente com milhares de artefactos, foi sujeito a inúmeros trabalhos de tratamento e conservação especiais, sobretudo no que respeita à conservação da madeira do navio. A recuperação do navio WASA permitiu, assim, a aquisição de inúmeros conhecimentos ao nível da história da guerra naval, técnicas de construção e arquitectura naval, bem como viabilizou a recuperação de inúmeros objectos incluindo cerca de 700 esculturas que foram preservadas individualmente e recolocadas nos locais de origem sendo que as esculturas possuíam ainda vestígios de ornamentos dourados e de pintura.

Importa no entanto referir que este foi um processo longo, demorado e oneroso, tendo em conta sobretudo o facto universalmente reconhecido de que o tratamento de madeiras antigas é uma das mais complexas e onerosas áreas da conservação de testemunhos do passado.

Em 1990, o navio WASA foi finalmente transferido para um novo espaço museológico, em Estocolmo, que foi especificamente concebido para o efeito, o que permitiu a realização de operações contínuas e periódicas de conservação e manutenção do WASA.

O WASA é o único navio de guerra do século XVII em todo o mundo, sendo por isso considerado uma das maiores atracções turísticas ao nível internacional, estimando-se que atrai cerca de 750.000 visitantes por ano.

No Museu WASA é possível visitar nove exposições temáticas sobre o navio, uma loja de venda de *merchandising* e um restaurante de luxo.



Figura 18 – WASA (fonte: Wasa Museum, 2010)

5.2.2 EUA - Mystic Seaport

Nos Estados Unidos da América, encontramos um excelente exemplo de boas práticas e de gestão dos recursos costeiros, na localidade de Mystic River, em Mystic, Connecticut.

Esta região situada nos Estados Unidos tem importantes ligações ao mar sobretudo desde o ano 1600, quando se assumiu como um importante porto de construção naval, sendo que no período de 1784 e 1919, foram construídos mais de 600 navios neste porto.

Foi graças ao espírito empreendedor de três residentes de Mystic Seaport que no ano de 1929 foi criada a Associação Histórica da Marinha, que visava sobretudo desenvolver uma instituição de cariz educativo de modo a preservar a cultura marítima americana.

No ano de 1941, o Mystic Seaport adquiriu o Charles W. Morgan, o último navio de madeira de caça à baleia, ao mesmo tempo que iam sendo construídos edifícios históricos, dando origem à vila de Mystic Seaport, que ao longo de 50 anos foi crescendo de modo exponencial, reunindo a maior colecção do mundo sobre fotografia marítima (mais de um milhão de imagens), e de barcos (cerca de 500), e reunindo cerca de dois milhões de outros artefactos marítimos, o que levou, nos anos 70, à construção de uma doca de preservação de navios denominado Henry B. duPont ao aumento de edifícios históricos e à acreditação de programas educacionais.

Nos anos 90, o Mystic Seaport era reconhecido como um dos mais importantes museus marítimos e em 1996 este projecto foi responsável por empreender acções de sensibilização junto da população com o objectivo de dar a conhecer a relação da América com o mar, como sejam a realização de um seminário intitulado "A América e o Mar", o que encorajou o próprio sistema de educação a contemplar esta temática em todas as escolas do país.

No ano de 1998, o Mystic Seaport deu início à construção de um navio denominado *Amistad* com o objectivo de empreender um programa educacional centrado na recriação histórica deste importante navio a vapor.

No ano de 2000, já tinham editado aquela que seria a 70ª publicação intitulada “ A América e o Mar: Uma História Marítima” e já tinham sido empreendidas algumas exposições alusivas à temática do Mar.

Actualmente o Mystic Seaport detém quatro embarcações históricas que podem ser visitadas e que foram construídas num estaleiro de navios local com recurso a métodos de construção artesanais.

É ainda possível participar nas actividades empreendidas no âmbito da aldeia dos navegadores do século XIX, que reúnem alguns dos sons, aromas e sabores da América marítima, recriando canções e sonoridades dos antigos navegadores da região bem como os trabalhos desenvolvidos pelos artesãos ligados ao mar.

A existência de um planetário permite o estudo e observação das constelações, enquanto que as galerias de arte mostram as suas colecções que incluem réplicas de modelos de navios construídos de modo artesanal, já na loja do museu é possível adquirir artigos como livros, réplicas de navios, fotografias entre outros artigos alusivos às várias colecções existentes no Museu.

Actualmente, existe um calendário anual de actividades que procura atenuar a sazonalidade, dinamizando iniciativas, especialmente fora da época alta, como o Festival do Peixe, provas internacionais de vela e regatas, semanas dos pilotos, cursos de náutica, cursos de restauro de navios, exposições de réplicas de navios, campos de férias, entre muitas outras.



Figura 19 – Mystic Seaport (Mystic Seaport, 2010)

5.2.3 CANADÁ - Seaport Fathom Five National Marine Park

Em 1987, o Fathom Five existente em Ontário, foi o primeiro parque nacional marinho no Canadá a ser criado.

Este parque, constituído por um conjunto de 20 ilhas num cenário magnífico é caracterizado por uma topografia de acentuados declives, águas cristalinas e limpas, repletas de grutas e cavernas.

O Fathom Five reúne uma colecção de 21 navios históricos afundados, atraindo inúmeros turistas e constituindo-se como um dos sítios mais visitáveis para a prática de mergulho.

Os naufrágios de navios existentes neste parque nacional marinho contribuíram para proporcionar um conhecimento da história naval na zona dos Grandes Lagos, sobretudo dos séculos XIX e XX, quando os navios se afirmavam como o único meio de transporte nos portos isolados.

A realização de mergulhos em Fathom Five obriga à obtenção de uma licença de mergulho no centro de visitantes do parque, sendo possível visitar alguns dos navios afundados como o navio Cascaden, construído em 1866 e que se afundou no ano de 1871, e que se encontra em bom estado a uma profundidade de 6 metros. Outro dos navios que se pode tomar como exemplo, é o navio a vapor W.L.Wetmore construído em 1871 e que naufragou em 1901, devido a uma tempestade, encontrando-se a uma profundidade de 30 metros.

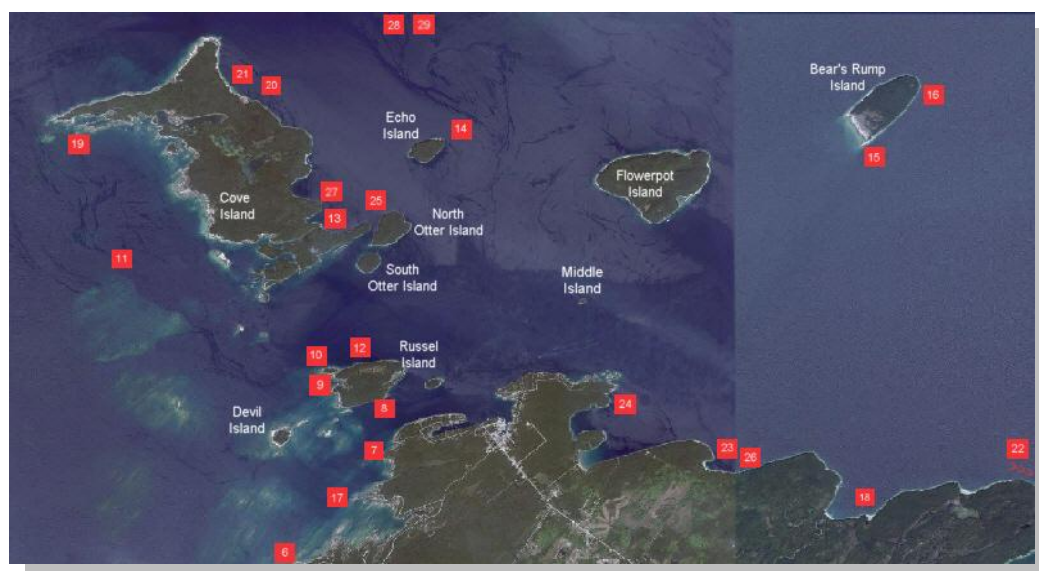


Figura 20 – Mystic Diving spots in Fathom Five (fonte: Ford Sea, 2010)

Os entusiastas pelo mergulho arqueológico poderão recorrer a equipamentos e infra-estruturas de apoio disponíveis no porto de Tobermory, um dos mais importantes portos comerciais de pesca na região e que actualmente recebe inúmeras embarcações de recreio. Neste parque marinho é ainda possível visitar os inúmeros faróis que existem nesta região, é também neste porto que estão concentradas as lojas e empresas de mergulho cujos portos naturais denominados de “Little Tub” e “Big Tub”, são internacionalmente conhecidos sobretudo pelos pescadores e navegadores de todo o mundo. Tobermory detém ainda a atmosfera das antigas vilas piscatórias mas dedica-se sobretudo às actividades náuticas, dinamizando durante todo o ano inúmeras festividades e eventos, atraindo um cada vez maior número de visitantes, sendo o mergulho arqueológico uma das principais atracções.

O ano de 2006 ditou a abertura de um centro de acolhimento para os visitantes do parque, que reúne também um centro interpretativo e uma área para exposições e um teatro.



Figura 21 – Spots de mergulho em Fathom Five (fonte: Rolf Hicker, 2010)

5.2.4 FINLÂNDIA - Kronprins Gustav Adolf

O Kronprins Gustav Adolf era um navio sueco que foi destruído no ano de 1788, ao sofrer o ataque de navios Russos. Este navio foi descoberto no ano de 1995 pelo Centro de Pesquisa Naval Finlandês.

O Museu Marítimo da Finlândia investigou este naufrágio entre os anos de 1997 e 1999 sendo que dois canhões foram retirados do mar para trabalhos de investigação e conservação.

Este navio encontra-se a uma profundidade situada entre os 19 e os 21 metros de profundidade sendo que os destroços estão dispersos por uma área de aproximadamente 100 por 100 metros num local caracterizado por ter poucas correntes.

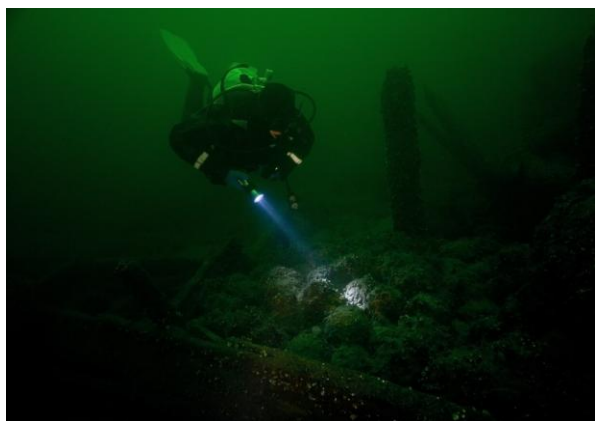


Figura 22 - Kronprins Gustav Adolf (fonte: NBA, 2010)



Figura 23 – Kronprins Gustav Adolf (fonte: NBA, 2010)

No ano de 2000 foi inaugurado o primeiro parque marítimo subaquático na Finlândia, pelo que é possível aos mergulhadores visitarem os destroços do navio e observarem um total de 71 canhões de ferro, com recurso a um roteiro subaquático, devidamente sinalizado e delineado, que contém várias placas informativas com variados detalhes sobre os vários destroços do navio e que atrai inúmeros visitantes à região.

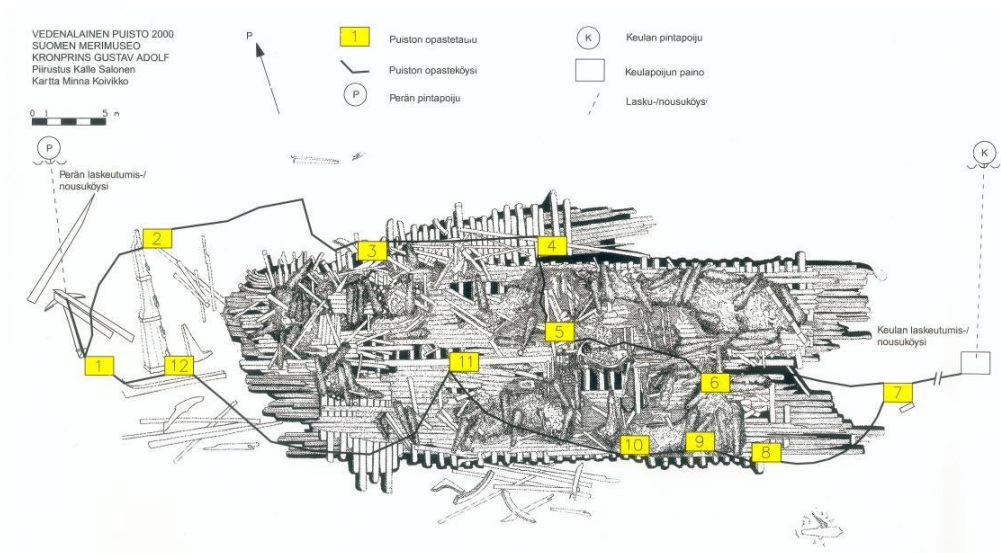


Figura 24 - Kronprins Gustav Adolf (fonte: NBA (2010))

5.2.5 - Abordagem geral aos casos de estudo

Uma breve análise a alguns dos projectos existentes, ao nível nacional mas também internacional, que de forma directa ou indirecta estão relacionados com o arqueoturismo subaquático e náutico, sobretudo no que respeita à valorização turística desses mesmos sítios, permite-nos aferir as inúmeras diferenças que existem em termos da existência de modelos de gestão respeitantes ao património cultural arqueológico náutico e subaquático adoptados ao nível nacional e internacional.

Saliente-se, assim, recorrendo ao primeiro exemplo a recuperação do navio WASA, que marcou definitivamente a história da recuperação de navios históricos, atendendo ao facto de terem sido operacionalizados durante anos trabalhos de salvaguarda, conservação e restauro de um importante navio de guerra, naquela que ficou conhecida como uma das mais importantes e onerosas operações de resgate de navios, e que dificilmente poderia ser realizada e operacionalizada no nosso país.

O segundo exemplo permite-nos aferir que apesar de algumas zonas costeiras, não deterem necessariamente naufrágios ou conjuntos de achados arqueológicos, é sempre possível potenciar um conjunto de actividades paralelas como seja através da criação e divulgação de um dos mais importantes espólios de fotografia de naufrágios ou de uma biblioteca especializada em História Naval, bem como o desenvolvimento de uma programação cultural dedica a temas náuticos que deste modo valorizam a importância do mar, fomentando o aproveitamento turístico das zonas costeiras, fomentando a história dos portos marítimos e enaltecendo algumas zonas e regiões que apesar de não deterem importantes conjuntos ou achados arqueológicos subaquáticos ou náuticos, implementam actividades paralelas que são igualmente atractivas e que permitem dar uma notoriedade turística às regiões que estão localizadas junto às zonas costeiras.

O exemplo de Mystic River permite também realizar um importante exercício de reflexão, isto se atendermos às inúmeras potencialidades que certas zonas do nosso país detém, pelo facto de se constituírem como importantes locais onde o património cultural arqueológico subaquático e náutico é deveras significativo mas que por inúmeras razões não podem ser considerados sítios visitáveis, mostrando que tal não significa, nem inviabiliza, que essas mesmas regiões não se possam constituir como importantes locais de interesse turístico, potenciando outras dinâmicas que enalteçam o património cultural arqueológico subaquático e náutico existente permitindo a fruição cultural e turística do seu passado, identidade e história.

Analisando o caso do Parque Nacional Marinho de Fathom Five, no Canadá, afiguram-se obviamente questões de ordem natural, que favorecem de forma óbvia o desenvolvimento turístico do mergulho arqueológico nesta região, servindo sobretudo para fazer notar a existência de todo um porto marítimo que se desenvolve em torno da realização de actividades náuticas privilegiando os recursos naturais existentes e potenciando novas dinâmicas e produtos turísticos, de modo diversificado e com claras preocupações de combate à sazonalidade.

No que se refere ao exemplo do navio Kronprins Gustav Adolf foi privilegiada a conservação “*in situ*”, potenciando a vertente cultural e turística, com a criação do primeiro parque marítimo subaquático finlandês, evidenciando acções que se traduziram progressivamente na consagração dos princípios de sustentabilidade e da conservação “*in situ*” como opção preferencial no uso do património cultural subaquático, denotando algumas semelhanças com o tipo de gestão adoptado no nosso país.

Em suma, o turismo associado ao património arqueológico subaquático só pode ser entendido na sua plenitude quando a gestão dos sítios arqueoturísticos contemplar de modo efectivo a relação turístico-cultural, através de um investimento concreto que permita a dinamização e incremento de um conjunto de iniciativas e acções que viabilizem a promoção turística das regiões, através da diversificação de produtos e serviços, que poderão contribuir para a competitividade dos destinos costeiros através da oferta de novos produtos ligados ao mar, situação que neste momento não se verifica no nosso país, ao constatarmos que a realidade dos projectos nacionais são expressivos de uma política de valorização do património arqueológico subaquático e náutico ineficaz e que não potencia os seus recursos culturais de modo turístico.

5.3 MODELO CONCEPTUAL

5.3.1. Proposta de modelo conceptual

A realização do presente estudo permitiu identificar algumas áreas de interesse que estão inevitavelmente ligadas à valorização e dinamização do património arqueológico subaquático e náutico em Portugal. Para se chegar a uma proposta de modelo conceptual na área de investigação é útil recorrer a ferramentas de planeamento simples mas que permitam incorporar os aspectos mais relevantes sobre a realidade actual deste tipo de património no nosso país. Assim, optou-se recorrer à análise SWOT. Esta análise SWOT é apresentada dividida em duas partes, a primeira, com os pontos fortes e fracos e a segunda, com as oportunidades e as ameaças.

PONTOS FORTES

- ✓ Presença de grande diversidade arqueológica em Portugal;
- ✓ Distribuição por todo o território de sítios arqueológicos subaquáticos e náuticos;
- ✓ Património arqueológico subaquático associado às regiões com condições favoráveis de mergulho e à instalação de roteiros subaquáticos;
- ✓ Presença de um cada vez maior número de técnicos de arqueologia nas autarquias Locais;
- ✓ Existência de sítios arqueoturísticos com enorme biodiversidade, ao nível das espécies;
- ✓ Localização geográfica favorável à atracção de fluxos turísticos;
- ✓ Componente turística oriunda de mercados emissores com uma grande apetência para o turismo cultural;
- ✓ Possibilidade de criação de inúmeras actividades paralelas de iniciativa público-privada;
- ✓ Importante património histórico e cultural, o que confere uma identidade local e nacional;
- ✓ Grande número de museus e núcleos museológicos no domínio da arqueologia.

PONTOS FRACOS

- ✓ Ausência de uma política arqueológica subaquática e náutica nacional tendente à valorização de sítios;
- ✓ Falta de meios humanos, materiais, e financeiros para uma intervenção mais activa;
- ✓ Falta de meios técnicos para a valorização e manutenção dos sítios arqueoturísticos;
- ✓ Inexistência de museus e núcleos museológicos especializados em arqueologia subaquática e náutica;
- ✓ Inexistência de meios adequados de investigação, restauro e conservação;
- ✓ Falta de articulação entre as entidades promotoras de turismo cultural e os promotores turísticos da região;
- ✓ Património arqueológico pouco valorizado e escassez de sítios passíveis de serem visitados;
- ✓ Falta de mapas, roteiros e de identificação dos locais passíveis de mergulho arqueológico;
- ✓ Cobertura e qualidade insuficiente dos serviços universais (infra-estruturas e equipamentos colectivos);
- ✓ Insuficiente desenvolvimento de valorização do património histórico-cultural;
- ✓ Insuficiente conservação e valorização de recursos naturais e do ambiente.

OPORTUNIDADES

- ✓ Novas exigências do mercado turístico, que privilegiam destinos com elevado grau de autenticidade e diversidade;
- ✓ Crescente interesse mundial pela prática do mergulho arqueológico;
- ✓ Possibilidade de articulação entre unidades promotoras de turismo e escolas de mergulho de modo a dinamizar e potenciar o turismo de mergulho arqueológico;
- ✓ Existência de regiões com forte impacto em termos históricos de tradição piscatória ou portos comerciais;
- ✓ Promoção e divulgação nos estabelecimentos de ensino das actividades desenvolvidas no âmbito da arqueologia náutica e subaquática.

AMEAÇAS

- ✓ Exploração de recursos de forma desarticulada;
- ✓ Isolamento da arqueologia subaquática e náutica e falta de visibilidade e divulgação;
- ✓ Avanços tecnológicos que facilitam a descoberta e o acesso aos sítios, o que poderá incentivar a “Caça ao Tesouro” e pilhagens
- ✓ Poluição e más práticas ambientais;
- ✓ Desenvolvimento de trabalhos de ordenamento, dragagens e obras portuárias;
- ✓ Avanço dos esporões e crescimento das marinas, uso intensivo de transportes marítimos;
- ✓ Recuo da costa marítima, alteração do nível dos mares.

Esta análise SWOT permite relevar que no nosso país, continua a persistir alguma falta de reconhecimento, quer por parte do sector público, quer por parte do sector privado, quanto ao inquestionável potencial que representa a incorporação da área cultural na economia, pelo que deveria ser relevada a importância do carácter transversal da cultura e da política cultural, como factor imprescindível para a assunção de uma ferramenta de competitividade na promoção das actividades económicas.

É comum o sector governamental desempenhar importantes funções no desenvolvimento do turismo, contudo deve evitar-se que seja estabelecida uma função reguladora excessivamente centralizada, pois esta poderá funcionar como fonte inibidora da iniciativa privada e o mesmo se passa ao nível cultural, pelo que importa assim relevar a Constituição da República Portuguesa, que alude à fruição e criação cultural afirmando que *“incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais (...) c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum”*².

A realização do presente estudo permitiu aferir algumas questões fundamentais relativas ao estado actual da Arqueologia Subaquática e Náutica no nosso país, sendo inquestionável a responsabilidade atribuída ao Estado em defender e valorizar o património cultural do povo português, pelo que foi

² Constituição da República Portuguesa, nº 1, alínea c) do Artigo 78º

possível obter um conhecimento da realidade da arqueologia subaquática, sobretudo no que respeita às acções de protecção e salvaguarda do património arqueológico subaquático e náutico.

De acordo com o nº 10, do artº 2º, da Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, deverá ser sempre privilegiado *“o acesso responsável e não intrusivo do público ao património cultural subaquático in situ para fins de observação e documentação (...) de modo a promover quer a sensibilização do público para esse património, quer a valorização e a protecção deste, excepto se tal acesso se mostrar incompatível com a protecção e a gestão do referido património.”*

À semelhança do que se passa a nível internacional também no nosso país começam a surgir cada vez mais acções e iniciativas que visam proteger, salvaguardar e potenciar para fins turísticos o património cultural subaquático.

No entanto, a grande maioria destas intervenções resultam principalmente da acção desenvolvida pelos serviços do Estado com responsabilidade na matéria, que exercem sobretudo uma acção de estudo, investigação e fiscalização, mas que detém uma visão muito redutora no que respeita ao Arqueoturismo, pelo que a vertente turístico/cultural ainda não é muito valorizada pelos serviços que detém responsabilidades nesta matéria, especialmente no que se refere à arqueologia subaquática e náutica.

A existência e a aplicação de um modelo conceptual no que respeita ao património arqueológico subaquático, permitiria sobretudo reflectir sobre questões de valorização e promoção ao nível turístico/cultural obrigando a um estudo aprofundado da realidade existente no nosso país, no que se refere a todos os sítios arqueológicos subaquáticos e náuticos, especialmente os ditos visitáveis, pelo que seria ideal a optimização de um levantamento com recurso à georeferenciação que identificasse de forma clara a localização de cada sítio arqueoturístico subaquático e náutico.

Este levantamento seria efectuado com recurso a um relatório de investigação prévia que permitiria a aferição e congregação de dados, no que se refere a questões que se prendem com a própria gestão dos sítios e as suas características, mas também no que respeita às acessibilidades, promoção turística, divulgação turística, financiamentos, protocolos, custos de manutenção, integração em roteiros culturais, criação de equipamentos culturais, recursos existentes e interacção com estabelecimentos de ensino e sensibilização da população em geral, entre outras, que permitiriam obter uma visão real e actual da gestão turístico/cultural dos sítios arqueoturísticos, ao nível do território nacional.

A valorização turístico-cultural dos sítios exige a atribuição de diferentes tipologias niveladas a cada sítio arqueológico subaquático e náutico dito visitável, tendo por base as características de cada sítio, como sejam o conjunto de achados, a sua localização, a sua fragilidade, a sua relevância em termos científicos, a sua acessibilidade e os conceitos de carga associados aos sítios, através de uma política de gestão e manutenção dos sítios.

Após esta fase seria necessário empreender parcerias, protocolos e acordos de cooperação turístico-cultural com inúmeras entidades que permitissem efectivar uma verdadeira política de salvaguarda e preservação, sempre num registo de sustentabilidade, dado que a prioridade da acção reside sempre no princípio da preservação e conservação dos sítios arqueoturísticos subaquáticos e náuticos, pelo que seriam instituídas diversas modalidades de colaboração com museus, agentes culturais e turísticos e outras instituições, com inclusão de programas de animação do património cultural, criação de circuitos ou roteiros de património, promovendo a edição de publicações e outros suportes documentais e digitais com conteúdos relativos ao património cultural.

A classificação por tipologias dos sítios arqueoturísticos ditos visitáveis, permitiria avançar para as questões de interpretação e valorização dos sítios, sendo que deveriam ter critérios uniformizados ao nível da sinalética, definição de percursos e identificação, restauro, manutenção e limpeza. Devem também ser equacionadas acções de dinamização e promoção turística junto dos vários agentes e entidades envolvidas, de modo a potenciar várias opções como sejam o complemento de medidas de divulgação e interpretação através da criação de museus, centros de observação, de acolhimento e interpretação, que tivessem linhas de acção e construção comuns. Será ainda importante promover acções de formação de base específicas junto das empresas que iriam empreender as possíveis visitas aos sítios. Paralelamente deve investir-se na melhoria das acessibilidades ou as infra-estruturas de acolhimento.

Assim, seria necessário empreender uma política nacional de valorização dos sítios ditos visitáveis na arqueologia náutica e subaquática, com a definição de medidas claras de manutenção, fiscalização, valorização e promoção dos sítios, de modo a que fosse possível consolidar e uniformizar metodologias de intervenção nos sítios arqueológicos.

As entidades responsáveis pela tutela e gestão dos sítios têm uma responsabilidade acrescida na manutenção e salvaguarda dos sítios, pelo que a sua acção não se esgota na realização dos estudos de investigação, nos trabalhos arqueológicos e na possível disponibilização dos sítios subaquáticos e náuticos de modo turístico.

Assim, é indispensável que a sua acção seja contínua e reguladora, ao nível da monitorização constante destes sítios, o que iria permitir realizar futuros estudos e perceber novas realidades que se prendem com a aferição da vulnerabilidade dos sítios pelo meio em que se encontram, pelos impactos do turismo arqueológico subaquático e náutico nas diversas regiões, pela aferição de novas dinâmicas que estes sítios proporcionam ao nível regional.

É de realçar a importância acrescida do dever de divulgar e partilhar as boas práticas existentes nesta área na valorização do património cultural, de modo a que o conhecimento e a experiência agilizem a adopção de medidas realistas, concretas e adequadas para cada região que pretenda potenciar os sítios arqueoturísticos o que permitiria a aplicação de metodologias dinâmicas e activas com critérios de

sustentabilidade sem tornar estes sítios em meros “parques lúdicos” sem valor histórico-cultural associado, sendo que actualmente vive-se um momento em que tudo é visto de uma forma meramente economicista, existindo situações de algumas ruínas arqueológicas que são descontextualizadas, atribuindo-lhes a mera condição de objecto isolado do seu contexto topográfico e cultural (Real, 1993).

A este propósito e numa perspectiva de consolidação de um possível modelo de gestão para a valorização dos sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia náutica e subaquática, foi idealizado um modelo conceptual com base nas conclusões do presente trabalho de investigação, que permitiu aferir alguns pontos comuns com as metodologias adoptadas para a valorização da arqueologia terrestre, nomeadamente as existentes no Parque Arqueológico do Vale do Côa.

Assim, foi possível determinar que o modelo de gestão carece de um trabalho de investigação preliminar que possibilite aferir a realidade actual dos sítios arqueoturísticos subaquáticos e náuticos, que permita a realização de um trabalho de inventariação e de definição das diferentes variáveis, que identifique as potencialidades e constrangimentos existentes de modo a ser possível avançar para a definição dos objectivos prioritários, face ao diagnóstico da situação real, com a inclusão de diversos planos, nomeadamente um Plano de Desenvolvimento Sustentável, aferindo questões como a avaliação do interesse patrimonial dos sítios arqueológicos, definindo manuais de boas práticas e a inclusão de uma carta de risco que avalie factores de risco potencial, como sejam incidência de desgaste e erosão, capacidade de carga, vandalismo e pilhagens.

Posteriormente a necessidade de avançar para um Plano de Interpretação e Comunicação, em que ganham especial relevo os centros de interpretação que permitem divulgar e contextualizar os sítios arqueoturísticos. Mesmo na arqueologia subaquática e náutica a existência deste tipo de equipamentos revela-se de extrema importância para quem muitas vezes desconhece a existência de sítios arqueoturísticos visitáveis no domínio da arqueologia náutica e subaquática, cumprindo-se, deste modo, a verdadeira função da arqueologia. O desenvolvimento deste tipo de equipamentos deve garantir o acesso a um público alargado, dando particular atenção ao público com necessidades especiais, nomeadamente sinalética em Braille, explicações sonoras e tácteis essencialmente interactivas, acessos para pessoas com dificuldades motoras, entre outras.

É inquestionável o papel que poderão desempenhar os planos de marketing para uma gestão efectiva destes sítios arqueoturísticos, que teriam como propósito divulgar o património arqueológico. Do mesmo modo é importante a existência de planos de comunicação que permitiriam divulgar as actividades do parque e envolver os cidadãos na produção de serviços culturais, incrementando a realização de seminários e *workshops* alusivos a esta temática. Toda esta intervenção deveria estar interligada aos planos de desenvolvimento turísticos, quer a nível regional, quer na sua aplicação local, que devem aferir as carências existentes ao nível de infraestruturas e equipamentos de suporte à

otimização dos sítios arqueoturísticos, sendo essencial o estabelecimento de parcerias com os vários agentes turísticos.

Apresenta-se, de seguida, explanação da possível arquitectura do modelo de gestão que poderá eventualmente contemplar três fases distintas:

I - INVESTIGAÇÃO	<p>Relatório de investigação prévia para aferição <i>in loco</i> das realidades existentes ao nível das características de cada sítio arqueoturístico náutico e subaquático, com identificação através de fichas de verificação que iriam permitir aferir sobre o tipo de roteiros existentes, financiamentos, protocolos, receitas, logística, recursos humanos, custos de manutenção, sinalética utilizada, equipamentos e estruturas de apoio, aferição de número de visitantes, infraestruturas complementares, acessibilidades, enquadramento territorial, aferição de metodologias de comunicação e divulgação de índole turístico, parcerias existentes com agentes turísticos e outras entidades, constrangimentos, eventos dinamizados e estudos complementares.</p> <p>Realização de contactos institucionais com as diversas entidades responsáveis pela gestão, manutenção e “exploração” dos sítios arqueoturísticos para aferição e aprovação dos resultados aferidos face aos modelos vigentes.</p>
II – RELATÓRIO	<p>Interpretação dos resultados através de relatório com aferição dos trabalhos de investigação decorrentes do estudo dos sítios arqueoturísticos, demonstrando as potencialidades e os constrangimentos, e apresentando sobretudo as medidas de melhoria e boas práticas que poderão ser implementadas nas regiões que detêm os sítios arqueoturísticos, de modo a otimizar de forma eficaz o turismo cultural, na vertente da arqueologia subaquática e náutica.</p>
III – MODELO DE GESTÃO	<p>Definição de um modelo de gestão aplicável a cada sítio arqueoturístico, com inclusão de um Plano de Desenvolvimento Sustentável, com a incorporação da componente do marketing, comunicação, interpretação e educação ambiental e desenvolvimento turístico, em estreita colaboração com os parceiros e agentes culturais e turísticos que serão imprescindíveis para a afirmação do potencial turístico-cultural da arqueologia subaquática e náutica.</p>

Criar uma rota constituída pelos principais sítios arqueoturísticos promovendo sinergias entre eles e estabelecendo uma estratégia de promoção inter-ligada.

5.3.2 Validação do modelo conceptual

A sugestão do presente modelo de gestão dos sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia subaquática e náutica visa sobretudo actuar como um modelo flexível que se pretende mutável atendendo às interpretações que venham a ser atribuídas ao mesmo, actuando sobretudo como um exercício de reflexão sobre a melhor metodologia a aplicar na gestão dos sítios arqueoturísticos.

Assim, de modo a obter algumas apreciações e opiniões relativamente à necessidade de criação e adopção de um modelo de gestão para os sítios arqueoturísticos e indagar sobre a relevância do arqueoturismo, optou-se pela realização e elaboração de um questionário, com base na recolha de amostras representativas, de modo a obter algumas informações, de modo circunscrito, junto de cinco especialistas cuja actividade profissional está directa ou indirectamente ligada à arqueologia náutica e subaquática.

Em termos de metodologia utilizada para a elaboração do questionário foi preocupação definir com exactidão o que se pretende aferir, sendo que em termos práticos, os questionários foram elaborados tendo como preocupação a incorporação dos seguintes critérios:

- Ter apenas as questões essenciais;
- Permitir uma resposta rápida por parte dos entrevistados;
- As questões devem ser simples, directas e de fácil compreensão.

No que respeita à construção do questionário e a formulação das questões procurou-se:

- Saber com exactidão o que se pretende questionar;
- Garantir que as questões não tenham uma interpretação ambígua;
- Aferir que os diferentes aspectos das questões tenham sido abordados.

Relativamente aos tipos de questões a utilizar no questionário optou-se por:

- Questões abertas (que propiciam uma opinião justificativa);
- Questões fechadas (que nem sempre facultam uma resposta esclarecedora, mas que são as mais fáceis de tratar).

O modelo do questionário final foi enviado para vários especialistas, pelo que foram recepcionados questionários preenchidos por:

- um responsável com experiência de longa data na área da arqueologia náutica e subaquática (R1), pertencente a um serviço do Estado;
- um arqueólogo subaquático “freelancer” (R2) de uma empresa privada;
- uma arqueóloga com experiência de cinco anos em arqueologia subaquática (R3);
- um mergulhador com experiência em arqueologia subaquática (R4) de uma empresa privada;
- um mergulhador amador com interesse em mergulho arqueológico (R5).

Estes questionários permitiram auscultar, as suas opiniões sobre a importância do turismo cultural arqueológico, e sobre a necessidade de existir um modelo de gestão para os sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia náutica e subaquática, pelo que foram pertinentes as opiniões expressas pelos inquiridos.

Foi possível constatar pelas respostas facultadas pelos profissionais que existem alguns pontos comuns no que se refere a questões que se prendem com a necessidade de criar um modelo de gestão de sítios arqueoturísticos, pelo que seguidamente são analisadas, de modo individual, todas as respostas que foram dadas a cada uma das seguintes perguntas:

Pergunta 1 - Considera que no nosso país a arqueologia subaquática e náutica é devidamente valorizada do ponto de vista turístico?

R1: A resposta indicada reafirma que a arqueologia subaquática e náutica **não** é devidamente valorizada, do ponto de vista turístico, mas é realçada a existência de algumas experiências interessantes, e é ainda dado enfoque ao facto de que a valorização dos sítios arqueoturísticos “*terá sempre de ser excepcional por razões de sustentabilidade da gestão de tais sítios*”.

R2: A resposta a esta questão exemplifica alguns casos ditos de sucesso como o Rio Arade, ou o Parque Arqueológico de Angra do Heroísmo, enaltecendo o percurso evolutivo da arqueologia subaquática e náutica no nosso país, fazendo no entanto alusão a alguma falta de “sensibilidade” e “estratégias”.

R3: A resposta dada foi não, afirmando que os organismos públicos falham enquanto “geradores e promotores da actividade aos mais variados níveis”, afirmando ainda que não existe promoção da arqueologia subaquática nem enquanto actividade profissional, e critica a sociedade pela falta de interesse pela temática.

R4: A resposta foi não, apenas conhece o itinerário Ocean, evidenciando a ausência de património arqueológico no Museu da Marinha, e a indisponibilidade de acesso ao espólio existente no DANS.

R5: A resposta indicada foi não, complementando com a indicação de que existem muitos estudos e trabalhos arqueológicos realizados em toda a costa portuguesa, mas que “são deixados ao completo abandono e com uma agravante de em muitos desses sítios, o mergulho amador se tornar interdito”.

Em relação à primeira pergunta parece-nos claro que existem respostas similares dos vários inquiridos que conduzem a uma afirmação comum, a de que não existe valorização turística dos sítios arqueoturísticos. Importa, ainda, realçar a evidência de alguma falta de visibilidade da própria actividade arqueológica subaquática e náutica, e denotar o interesse que esta temática suscita nos inquiridos, pelo que existe, sem dúvida, um longo caminho a percorrer no que respeita à afirmação da arqueologia subaquática e náutica no nosso país.

Pergunta 2 - Considera relevante a associação do turismo cultural e náutico à arqueologia subaquática e náutica?

R1: A resposta foi que sim, desde que estejam salvaguardadas questões que se prendem com a sustentabilidade da gestão dos sítios, salientando-se a relevância que poderão representar em semelhança ao papel desempenhado pelos museus ou parques arqueológicos.

R2: A resposta indicada foi que sim desde que tal produza resultados relevantes, indicando que será fundamental a sensibilização do cidadão comum, enquanto principal destinatário do “produto final”.

R3: A resposta foi sim, aludindo à colaboração entre a DANS, associações de turismo e arqueólogos, concluindo que *“seria um importante esforço no caminho do aumento da criação de iniciativas turísticas com fundo patrimonial arqueológico”*.

R4: Sim, a cultura e a história são indissociáveis.

R5: A resposta indicada foi sim, enaltecendo a importância da comunidade de mergulhadores amadores e profissionais no nosso país, que em muitos casos quando conhecem naufrágios, têm vontade de realizar investigação histórica e valorizam a sua preservação, sendo entusiastas desta actividade.

No que se refere à segunda questão, e analisando as respostas dos inquiridos, afigura-se como relevante a associação do turismo cultural à arqueologia subaquática, sendo de realçar a perspectiva comum da necessidade de divulgação, valorização e sensibilização.

Pergunta 3 - No seu entender os sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia subaquática e náutica, deveriam ser valorizados de modo turístico?

R1: A resposta expressa foi de que poderiam ser valorizados através das empresas marítimo-turísticas de mergulho, que deverão ter sempre presentes noções claras de sustentabilidade dos sítios, foi também equacionada a possibilidade de celebração de protocolos de colaboração com entidades arqueológicas credenciadas.

R2: A resposta foi afirmativa, desde que estejam salvaguardadas questões de acessibilidade exemplificando os casos concretos de “musealizações” subaquáticas, realçando esta opção como uma boa solução, por ser actividade diversificada, económica e eficaz, defendendo também a construção de

museus em terra, finalizando com a indicação de que tanto o cidadão como o Estado deveriam perceber a relevância da própria arqueologia subaquática e náutica, que *“não só perpetua a sua memória histórica como também pode retirar dividendos significativos”*, indicando, ainda, que deveria haver mais investimento público nos domínios da política cultural.

R3: Sim, no caso de serem sítios apropriados para inclusão de roteiros, poderão agir *como “motor de crescimento económico de um local / região, como importante motor de divulgação histórica e cultural do local”*.

R4: O inquirido respondeu que sim, afirmando ainda que os próprios museus e as autarquias deveriam ser mais *“proactivos em iniciativas, exposições e acções que promovessem o próprio património”*, fazendo ainda alusão ao facto dos arqueólogos subaquáticos terem uma postura “fechada” e algo “elitista”.

R5: Sim, em coordenação com os centros de mergulho, com organização de saídas de mergulho com acompanhamento de um arqueólogo.

No que respeita à pergunta três foi também positiva em todos os questionários, realçando a necessidade de interacção com centros de mergulho, mas também o papel importante que as autarquias deveriam assumir na valorização turística dos sítios.

Pergunta 4 - Considera que os sítios arqueoturísticos existentes em Portugal, no domínio da arqueologia subaquática e náutica, deveriam ter um modelo de gestão adequado?

R1: Nesta questão é salientada a *“formação e a cooperação, pela e com a tutela do património cultural, especialmente na inventariação de novas descobertas e na monitorização de todos os sítios visitados”*.

R2: a resposta foi no sentido de ser necessária uma implementação dos modelos de gestão com bom senso e coerência, *“...é preciso matéria orgânica para alimentar as árvores de fruto mas é também preciso preparar o terreno”*.

R3: O inquirido responde com *“existem sítios arqueoturísticos em Portugal?”*, indicando a precariedade, a falta de divulgação, sem modelos de gestão, que inviabilizam a fruição cultural e o conhecimento da história dos sítios.

R4: A resposta foi de que sim, apesar de não conhecer muitos dos sítios, destacando a necessidade de articulação com os diversos organismos *“detentores de espólio cultural subaquático, sistematização, acesso à informação, etc.”*, fazendo ainda alusão à necessidade de um programa detalhado de execução de curto, médio e longo prazo.

R5: Sim, o mais importante é preservar, em coordenação com os centros de mergulho, promovendo visitas ao local, e valorizando as receitas como meio de manter, estudar e preservar os sítios.

Em relação à pergunta quatro, é notória a necessidade de existir um modelo de gestão para os sítios arqueoturísticos, denotando-se um desconhecimento dos sítios visitáveis ao nível da arqueologia náutica e subaquática.

Pergunta 5 – Considera útil o desenvolvimento de parcerias com diversos agentes turísticos para a promoção dos sítios arqueoturísticos?

R1: A resposta expressa que sim, em concordância com a resposta facultada na pergunta anterior, salientando-se a importância da celebração de protocolos.

R2: Nesta questão a resposta também é afirmativa, indicando-se, no entanto, que tal opção poderá não reunir unanimidade, indicando ainda que as parcerias servem para “*criar responsabilidades estabelecidas em objectivos*”.

Salienta, ainda, que o nosso país tem um enorme potencial arqueológico, mas que não tem sido devidamente rentabilizado, realçando que tal questão poderá dever-se a falta de prioridades, e finalmente equacionando a privatização, ou concessão a privados, dos sítios arqueológicos como uma opção.

R3: Sim, no entanto a sua aplicabilidade prática deverá ser monitorizada, apontando a necessidade de integração de uma equipa multidisciplinar contendo profissionais da área da gestão e promoção do turismo, arqueólogos, conservadores e biólogos, como passo importante para a coerente promoção e fruição dos locais.

R4: A resposta foi sim, em estreita colaboração com as regiões de turismo com interesse na área e a DANS, indicando ainda, alguns constrangimentos como a suposta falta de tempo dos arqueólogos, orçamento, havendo ainda pouca divulgação do trabalho realizado pela DANS, havendo menos comunicação e divulgação com a deslocação dos serviços para o MARL.

R5: Sim, citando “só preservamos aquilo que gostamos e só gostamos aquilo que conhecemos”.

As respostas à pergunta cinco são também unânimes, evidenciam a falta de divulgação dos sítios, a necessidade de equipas multidisciplinares, apontando alguns constrangimentos como falta de profissionais arqueólogos, deslocalização da DANS, necessidade de novas opções como empresas privadas de arqueologia.

Pergunta 6 – Na sua opinião qual é a relevância de um estudo/inventário que identifique variabilidades de ordem económica, social e arqueológica de cada sítio arqueoturístico?

R1: A resposta facultada indicou que atendendo aos vários casos existentes, cada caso é um caso, sendo que é “*competência legal e pressuposto programático da entidade oficial de tutela nacional do património cultural arqueológico*”, a resposta salienta ainda que “*embora no que diga respeito ao*

plano económico e social não existam ainda dados nem parâmetros de avaliação susceptíveis de responder convenientemente a esta questão”, destacando-se que *“esta questão só será viável, quando o universo significativo de casos atingir uma dimensão nacional e inter-regional expressiva”*, à semelhança de realidades existentes noutros países europeus.

R2: Defende que um projecto ou um investimento só poderão *“ter uma base consistente se se criar essa consistência”*, defendendo a utilização de estudos de mercado.

R3: A resposta indicada foi que permite equacionar análise de riscos, no que respeita à degradação do património submerso, e o impacto social e económico que a criação de um sítio arqueoturístico poderá criar no local (emprego, alojamento, transporte, restaurantes, etc.).

R4: Sim, desde que o investimento seja feito de forma racional, interessando as pessoas, evidenciando a necessidade de haver mais empenhamento do DANS, realçando o sentimento de desmotivação que atinge este sector, aludindo a propostas pessoais do próprio de dinamização de workshops na área junto do Museu do Mar e do DANS mas que não surtiram efeito.

R5: A resposta foi sim, realçando o facto de que as actuais instalações do DANS se tornaram menos acessíveis para quem quer obter um maior conhecimento sobre o acervo existente.

A pergunta número seis, afigura-se como sendo uma das que mais responde à utilidade e pertinência expressas no modelo conceptual de gestão dos sítios arqueoturísticos, sendo notória a “resposta institucional” aludindo a um modelo de gestão apenas quando em termos nacionais o número de sítios for notoriamente expressivo. Já os restantes inquiridos afirmam como sendo importantes a existência de um modelo de gestão, aludindo a alguns constrangimentos que inviabilizam um maior conhecimento do património arqueológico subaquático e náutico.

Ao analisar o modelo conceptual proposto para a gestão dos sítios arqueoturísticos, parece-nos que as respostas facultadas pelos especialistas validam de certo modo alguns dos pontos-chave expressos nas várias fases de acção do modelo conceptual, sobretudo ao nível da Fase I – Investigação, questionando-se contudo a opção indicada por um dos inquiridos que refere que só a partir de um universo significativo de sítios arqueoturísticos ao nível nacional e regional será possível determinar variabilidades de ordem económica, social e arqueológica.

A realização deste questionário permitiu, assim, aferir sobre a importância da valorização do arqueoturismo ao nível da arqueologia subaquática e náutica, salientando-se:

- Inexistência de valorização e divulgação turística dos sítios arqueológicos no domínio da arqueologia náutica e subaquática;
- Falta de visibilidade do património arqueológico subaquático;
- Notório interesse pelo património cultural na vertente da arqueologia subaquática e náutica;

- Necessidade de interacção e colaboração entre diversas entidades directa ou indirectamente ligadas à arqueologia náutica e subaquática;
- Inexistência de um modelo de gestão para os sítios arqueoturísticos;
- Necessidade de existência de equipas multi-disciplinares para a gestão dos sítios;

Saliente-se, contudo, que esta validação e o tipo de amostra efectuado não pretende generalizar sobre a importância da criação de um modelo de gestão para os sítios arqueoturísticos, nem sobre a importância do turismo cultural no domínio da arqueologia subaquática, mas sobretudo servir apenas de modelo ou de exercício de reflexão para a realização de trabalhos futuros mais pormenorizados e exaustivos, que permitam aferir e validar algumas das questões levantadas no presente trabalho, afigurando-se pertinente a realização de um estudo junto de especialistas que desenvolvem a sua actividade em estreita ligação à arqueologia subaquática e náutica.

Este futuro estudo poderá ser determinante para que se possam auscultar as diversas opiniões e sugestões relativamente à necessidade de ser ponderado um novo modelo de gestão ao nível do arqueoturismo para os sítios subaquáticos e náuticos, nomeadamente relevar a pertinência de se equacionar os novos usos dos espaços e dos sítios, de modo sustentável e em pleno respeito pelos bens culturais que os mesmos representam, em consonância com uma divulgação generalizada e optimizada de recursos, que permitam um usufruto efectivo dos bens arqueológicos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 RESULTADOS FINAIS

A realização do presente estudo permitiu obter um conhecimento mais concreto sobre a realidade actual da arqueologia subaquática e náutica no nosso país, pelo que foi possível aferir a partir da observação de indicadores de vária ordem, e também a partir dos exemplos de sítios arqueoturísticos existentes neste domínio, que não existe uma política de gestão efectiva ao nível da valorização turístico-cultural dos vários sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia náutica e subaquática, sendo que a sua dinamização e promoção depende quase única e exclusivamente da intervenção e das medidas de acção empreendidas pelas entidades ou instituições que detém a responsabilidade pela sua gestão, o que implica uma evidente desarticulação na aplicação de metodologias que conciliem a dinamização da cultura como um importante recurso económico.

Constatou-se que no nosso país o modelo de gestão adoptado para o arqueoturismo ainda é fortemente condicionado pela intervenção da administração pública e pela subsequente acção do Estado, o que em certa medida acaba por restringir a interacção com outras entidades e agentes, sobretudo do sector privado, que poderiam desempenhar um papel determinante na gestão dos sítios arqueoturísticos, pelo que deveriam ser introduzidas novas metodologias nos modelos de gestão actualmente existentes, especialmente no que respeita à monitorização e acompanhamento dos projectos de valorização turística, passando pelo reforço da cooperação entre o sector público e o sector privado, evidenciando-se assim alguns indícios de regressão e de falta de visibilidade e investimento na arqueologia em Portugal.

A constante reorganização do aparelho administrativo do Estado, que decorre da mudança cíclica de governos, provoca invariavelmente mudanças internas que vão atingindo os vários Ministérios nomeadamente o da Cultura, desencadeando vários tipos de mecanismos que nem sempre são benéficos, atendendo ao facto que muitas vezes implicam mudanças de estratégia e de operacionalização de muitas áreas do sector Cultural. No caso específico da arqueologia e sobretudo da arqueologia subaquática, afigura-se que foi pouco benéfico o facto de no âmbito do PRACE terem sido fundidos os serviços do ex-IPA e do ex-IPPAR, dando origem ao IGESPAR, denotando-se uma crescente falta de visibilidade pelas acções empreendidas pela DANS, que vão sendo cada vez mais limitadas, o que tem causado um maior número de restrições de ordem financeira, humana e material, acentuando uma falta de visão estratégica do sector, com claros indícios de regressão sobretudo na sua notoriedade, valorização e relevância, o que tem resultado num crescente desinvestimento na arqueologia subaquática, que cada vez menos é tida em conta pelos responsáveis políticos da tutela.

Importa também notar que afigura-se igualmente pertinente o papel desenvolvido pelos Arqueólogos, que poderão afirmar-se como agentes indispensáveis em todo o processo de desenvolvimento do arqueoturismo, fazendo notar e relevar a sua função social e também fomentar a sua afirmação enquanto profissionais que desempenham um importante papel ao revelarem que o património arqueológico e o conhecimento da história não são um *“luxo dispensável”*. Constatou-se assim, ser necessário reformular as actuais exigências ao nível do campo de acção dos arqueólogos, que se pretende cada vez mais multidisciplinar, consolidando a importância do seu papel social, de modo a que seja possível afastar alguns indícios de alguma regressão na visibilidade, investimento e eficácia da arqueologia no tecido sócio-cultural.

Apesar dos inúmeros projectos e acções empreendidas sobretudo a partir dos anos 1980, que mostram um trabalho constante e persistente pela afirmação de uma política de salvaguarda e protecção da arqueologia subaquática e náutica no nosso país, é contudo evidente que ainda não se conseguiu afirmar o devido reconhecimento da importância do património cultural subaquático, enquanto parte integrante do património cultural da humanidade e que, como refere o preâmbulo da Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, é um *“elemento particularmente importante na história dos povos, das nações e das suas relações mútuas no que concerne ao seu património comum”* (2001).

O incremento efectivo do turismo cultural, nas suas mais variadas vertentes, representa a necessidade premente de recorrer a novas formas de gestão de oferta turística, devendo o património cultural ser utilizado enquanto recurso de desenvolvimento, que viabilize a oferta diversificada de usufruto ou fruição de diferentes sítios turísticos, através da inclusão de critérios de valorização do património histórico e cultural numa perspectiva de desenvolvimento económico sustentável.

Assim, a inclusão do turismo no domínio da arqueologia subaquática e náutica poderá proporcionar o desenvolvimento local das regiões, pela atracção e fixação de novos fluxos turísticos, com nichos de mercado específicos, através da oferta de um produto turístico diferenciado implementado com claras preocupações de sustentabilidade.

6.2 RECOMENDAÇÕES

A aplicação de um modelo de gestão eficaz do património arqueológico subaquático e náutico poderá potenciar a existência de uma relevante ferramenta de promoção cultural e desenvolvimento socioeconómico, pelo que deveriam ser tidas em conta algumas recomendações, a vários níveis, de modo a pugnar por um modelo de acção nacional no que se refere ao património arqueológico subaquático e náutico pelo que se recomenda que:

- Deverá ser reforçada a ideia de valorização de uma herança cultural, como modo de reforçar o sentimento de pertença dos cidadãos europeus à União Europeia;
- O Estado deverá adoptar medidas concretas, em conformidade com a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, imprescindíveis para proteger e salvaguardar o património cultural subaquático;
- Deverá ser promovido o estudo detalhado sobre a situação actual e o potencial do património arqueológico subaquático e náutico;
- Deverá ser articulada uma política nacional com base num modelo de gestão que viabilize um efectivo desenvolvimento sustentado do património arqueológico subaquático e náutico, como marca identificadora da região, como um valor económico complementar;
- Deverão ser promovidas acções de valorização do património cultural subaquático, arqueológico e histórico, incentivando o estudo das actividades relacionadas com o mar;
- O Estado deverá definir acções e medidas concretas tendentes à conservação dos achados arqueológicos subaquáticos e náuticos recuperados, que são depositados em museus municipais, de modo a assegurar a sua preservação a longo prazo;
- O Estado deverá pugnar pela criação de condições que estimulem a iniciativa privada ao nível da implementação de projectos de investimento, valorização turística, e dinamização dos sítios arqueoturísticos;
- Deverão ser articuladas estratégias e parcerias institucionais para apoiar a desenvolver o arqueoturismo, de modo a permitir o crescimento local, através da promoção do emprego e a coesão social;
- Deverão ser articuladas parcerias ao nível da formação universitária e profissional que visem a promoção e definição das linhas estratégicas de investigação para as políticas públicas na área da arqueologia subaquática e na área do mar;
- Deverão ser estimulados os acordos bilaterais, regionais ou multilaterais, de modo a adoptar regras, regulamentos e uniformização de modelos de gestão que permitam a protecção e valorização do património arqueológico subaquático e náutico;
- Deverão ser encorajadas acções de cooperação internacional, de modo a aferir sobre as boas práticas que decorrem de modelos de gestão do património arqueológico subaquático e náutico;
- Deverão ser definidas medidas de fiscalização e vigilância, que possibilitem um combate a acções como pilhagens e a denominada “caça ao tesouro”;

- Deverá ser promovido um maior equilíbrio espacial no acesso à cultura, valorizando acções que permitam uma maior interacção por parte da sociedade em geral, mas sobretudo das populações escolares, sensibilizando e mobilizando a sociedade para a importância do património arqueológico e do mar;
- Deverá ser enfatizada a criação de circuitos turístico-culturais integrados, capazes de mobilizar fluxos de visitantes, através da interacção dos vários agentes turísticos;
- Deverá ser potenciada a valorização do mar e do arqueoturismo subaquático e náutico como elemento diferenciador da oferta turística, apostando na qualidade e diversidade de oferta turística;
- Deverá ser dinamizada a participação de entidades públicas e privadas, organizações governamentais e não-governamentais e de toda a sociedade civil para a implementação do arqueoturismo subaquático e náutico;
- Deverá ser incentivado o investimento em infra-estruturas de apoio e nos meios adequados que possam ser partilhados e que respondam às linhas estratégicas definidas;
- Deverá ser fomentada a realização de eventos internacionais de grande prestígio ligados aos temas mar e oceano, através da realização de festivais, exposições, espectáculos temáticos.

6.3 CONCLUSÕES

Em termos gerais pode-se afirmar que Portugal ainda não detém uma política de gestão no que respeita à valorização dos sítios arqueológicos náuticos e subaquáticos, que permita efectivar uma promoção de forma eficaz e sustentada dos sítios arqueoturísticos, assumindo particular destaque a ausência de uma coordenação entre as diferentes políticas sectoriais, com especial incidência nas áreas do turismo, património cultural, economia, ordenamento do território, desenvolvimento regional e ambiente, pelo que deveria ser assegurada uma maior interligação entre os vários interlocutores de modo a poder estabelecer uma ligação transversal da cultura às diferentes actividades económicas.

Importa no entanto realçar que em algumas zonas do país, nomeadamente no Algarve, o sector turístico começa a integrar o turismo cultural na vertente arqueológica subaquática constituindo-se, cada vez mais, como uma importante fonte alternativa da oferta turística, apostando-se, assim, na diversificação turística, pretendendo-se sobretudo afirmar o património cultural como complemento ao turismo centrado no binómio sol/praias, o que se tem pautado pela concretização de objectivos estratégicos que passam pelo incremento de novas iniciativas e acções de índole público-privado, de modo a potenciar o património arqueológico subaquático e náutico existente nesta região, viabilizando também o prolongamento da estação turística.

Conforme refere a Estratégia Nacional para o Mar, deverá ser fomentado o aproveitamento de janelas de oportunidades que permitam o desenvolvimento de novas actividades no oceano e nas zonas costeiras, realçando também a necessidade de realização de um exercício de reflexão quanto a potenciais conflitos de utilização entre os vários usos e actividades que recorrem ao mar, como seja para a prática do turismo de recreio e de lazer, nomeadamente os desportos náuticos, o mergulho ou a arqueologia subaquática.

É notória a importância que deverá ser dada à promoção de objectivos nacionais em prol da valorização do oceano e do desenvolvimento de actividades ligadas ao mar, de modo a fomentar a economia e valorizar o património natural, sendo que as actividades que se desenvolvem nas regiões costeiras, nomeadamente alusivas a transportes marítimos, práticas desportivas e de lazer, ou usufruto do meio marinho ainda se desenvolvem de forma isolada, tornando difícil determinar o real impacto de um conjunto de actividades e agentes que interagem entre si, mas que de certa forma inviabilizam o proveito efectivo de sinergias entre os diferentes sectores marítimos. A coordenação entre os vários intervenientes envolvidos afigura-se como crucial, de modo a que a preservação dos elementos culturais integrados nas suas paisagens não sejam encarados como meros nichos de mercado completamente desenquadrados da envolvente em que estes se encontram inseridos.

A diversificação dos produtos e serviços turísticos poderá contribuir para a competitividade dos destinos costeiros e insulares, através da oferta de novos produtos ligados ao mar permitindo reduzir a sazonalidade, pelo que a afirmação de um investimento turístico ao nível nacional e regional, no domínio do arqueoturismo subaquático e náutico poderá viabilizar e potenciar os recursos endógenos de cada região através da valorização e dinamização do património cultural, natural e histórico, envolvendo agentes e promotores na criação de dinâmicas internas de crescimento económico, num modelo de gestão que se pretende participativo.

A dinamização da cultura como recurso económico estratégico potencia a competitividade e tem subjacente a criação de uma ligação mais estreita e transversal da cultura às diferentes actividades económicas, quer estas se encontrem relacionadas com a valorização do turismo, ou com o estabelecimento de novas dinâmicas de carácter mais inovador e empreendedor.

A inclusão do turismo no domínio da arqueologia poderá proporcionar o desenvolvimento local das regiões, pela atracção e fixação de novos fluxos turísticos, com nichos de mercado específicos, através da oferta de um produto turístico diferenciado implementado com claras preocupações de sustentabilidade.

6.4 O FUTURO

O futuro da arqueologia subaquática e náutica no nosso país parte em primeiro lugar das medidas que venham a ser adoptadas pelos Estados-Partes, em conformidade com o disposto na Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático e no direito internacional e que são indispensáveis para assegurar a protecção do património cultural subaquático.

Em Portugal têm sido fundamentais os meios financeiros disponibilizados pelos fundos comunitários para a recuperação e investimento no domínio do património arqueológico, que em conjunto com os recursos e receitas do Estado e das Autarquias Locais têm contribuído para melhorar a situação da cultura no nosso país, sobretudo em acções de recuperação e manutenção do património arqueológico.

No entanto, as áreas da cultura e do património sofrem inevitavelmente com as constantes oscilações da economia, pelo facto destas áreas estarem condicionadas, por questões de natureza económica, à constante reorganização do aparelho administrativo do Estado, que acabam por provocar alguns constrangimentos que condicionam uma acção permanente em termos de linhas de actuação para a implementação de uma política efectiva de salvaguarda e preservação do património arqueológico no nosso país.

Esta permanente incerteza que norteia a actividade arqueológica e que exerce de forma indiscutível um carácter transversal relativamente a outras intervenções sectoriais e regionais, poderá comprometer a definição de uma política nacional consistente, sobretudo se for constante uma prática corrente de processos de decisão morosos, que resultam em incompatibilidades ao nível do crescimento e transversalidade dos projectos e acções existentes, nomeadamente no sector turístico, inviabilizando a coordenação efectiva de uma política de valorização e dinamização dos sítios arqueológicos subaquáticos e náuticos.

A necessidade premente da definição de uma política nacional de valorização do património arqueológico náutico e subaquático será determinante, no entanto poderá ser equacionado, a curto prazo, a aplicação de um modelo de gestão criterioso que contemple medidas efectivas de valorização, divulgação e manutenção dos sítios arqueoturísticos viabilizando a implementação de um conjunto de acções e intervenções de carácter infra-estrutural, contribuindo para a criação de circuitos culturais e de investigação científica à escala, não só nacional, mas também internacional.

Importa ainda referir que o futuro da arqueologia subaquática está também estreitamente ligado aos progressos que se vierem a efectivar na actividade de mergulho e da própria tecnologia subaquática, pelo que os recentes aperfeiçoamentos introduzidos, sobretudo ao nível de instrumentos de detecção remota podem proporcionar, a curto prazo, um aumento exponencial de novos achados arqueológicos ao nível subaquático e náutico, sendo ainda de realçar o importante contributo que as empresas de mergulho representam enquanto importantes interlocutores e parceiros num processo dinâmico e activo numa óptica turístico/cultural.

Será também necessário equacionar as ameaças e os riscos que estão subjacentes às zonas costeiras, ao ambiente marinho e ao património subaquático como sejam a incidência de acidentes marítimos, as actividades ilícitas, as pilhagens, a poluição marinha, as alterações climáticas, o aumento do nível do mar, pelo que será crucial a cooperação com vista à protecção e salvaguarda do património cultural subaquático.

A salvaguarda e a valorização do património cultural histórico-arqueológico são objectivos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) baseada na Estratégia de Lisboa, definida pelo Conselho Europeu, e que resultou na definição de objectivos estratégicos de âmbito nacional e regional, que começam agora a ser implementados através da aplicação de instrumentos de gestão de ordem territorial que visam dar mais prioridade ao turismo cultural.

Ao nível do turismo nacional de acordo com o PENT, que reforça a necessidade de implementar novas ofertas turísticas em determinados produtos, constata-se a existência de orientações e estratégias para o caso dos produtos Sol e Mar, Náutico e também Cultural, assumindo-se como crucial a aposta no desenvolvimento regional através da melhoria das infra-estruturas e serviços de apoio existentes, diversificando as ofertas turísticas com recurso à dinamização de um vasto conjunto de estruturas arqueológicas ligadas às actividades marítimas, e que poderiam ser assumidas como importantes fontes alternativas de promoção turística, aferindo-se que o património arqueológico não tem tido um investimento e valorização eficaz.

Em Portugal existem excelentes condições para a prática de mergulho arqueológico, no entanto a afirmação desta actividade terá de ser assegurada através da criação de produtos estruturados com recurso a critérios de qualificação e competitividade da oferta, enfatizando-se ainda questões como a excelência ambiental/urbanística, formação profissional, dinâmica empresarial e a modernização das entidades públicas, reforçando-se o impacto que os instrumentos de gestão e normativos de políticas turísticas representam enquanto importantes janelas de oportunidade para o desenvolvimento dos produtos turístico-culturais.

Saliente-se finalmente a própria posição pública de alguns especialistas em arqueologia subaquática e náutica que começam, cada vez mais, a assumir uma postura que se pretende participativa e multidisciplinar, na validação de acções que permitam o usufruto turístico-cultural dos sítios arqueológicos, evidenciando a necessidade de claras mudanças de estratégia que permitam acompanhar as boas práticas e os actuais modelos de gestão empreendidos a nível internacional e que deverão servir de modelo referencial a futuras acções de valorização e salvaguarda do património arqueológico subaquático e náutico.

Em suma, o património arqueológico subaquático e náutico assume-se como parte integrante do património cultural da Humanidade e afirma-se como recurso indiscutível enquanto elemento significativo para a história dos povos, pelo que importa preservar este importante património cultural, devendo o Estado e demais entidades públicas, bem como a própria sociedade civil pugnar pela sua salvaguarda e valorização, numa clara assunção pela defesa da identidade e história de um povo que se vai perdendo num mar de constrangimentos e numa contínua ausência de visão estratégica.

Referências Bibliográficas

A União (2010, Janeiro). *Em Angra do Heroísmo: Arqueólogos contestam cais de cruzeiros*. *Jornal A União* (<http://www.auniao.com/noticias/ver.php?id=18743>).

Afonso, S. L. et al. (1998). *Nossa Senhora dos Mártires – a última viagem*. Lisboa: Comissariado do Pavilhão de Portugal.

AIA-ATTA (2009). A Guide to Best Practices for Archeological Tourism. (URL: <http://www.adventuretravelnews.com/a-guide-to-best-practices-for-archaeological-tourism-now-available-for-free>, acessado em 11 de Fevereiro de 2010).

AIA-ATTA (2010). Underwater Archaeology (URL: <http://www.archaeology.org/wwarky/underwater.html>, acessado em 11 de Abril de 2010).

Alves, F. J. S. (1990). *Arqueologia Subaquática em Portugal (1980-1990)*. Lisboa: Academia de Marinha.

Alves, F. et al. (2001). Ria de Aveiro A: a shipwreck from Portugal dating to the mid-15th century; a preliminary report. *The International Journal of Nautical Archaeology*, 30, 12-36.

Alves, F. J. S. (2002). O desenvolvimento da arqueologia subaquática em Portugal: uma leitura. *Revista da Associação dos Arqueólogos Portugueses*, 54, 255-260.

Alves, F. J. S. (2003). *Relatório de actividades do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática*. Lisboa: CNANS.

Alves, F., Rieth, E. (2005). *Um Mergulho na História – o navio do século XV Ria de Aveiro A*. Lisboa: Museu Marítimo de Ílhavo.

AR (2010). Constituição da República Portuguesa. Lisboa: Assembleia da República. (URL: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>, acessado em 7 de Setembro de 2009).

ARQUA (2009). Ruta del Patrimonio Arqueológico Marítimo de España y Portugal. (URL: http://museoarqua.mcu.es/web/uploads/ficheros/libro_rutas.pdf), acessado em 14 de Fevereiro de 2010).

Arqueonáutica – Centro de Estudos (1992). Arqueologia subaquática em Portugal. *Arqueonáutica*, 1, 3-9.

Arqueonáutica – Centro de Estudos (1995). Crónica de arqueologia subaquática. *Arqueonáutica*, 2, 2.

Arqueonáutica – Centro de Estudos (1995). Achados fortuitos. *Arqueonáutica*, 2, 5-9.

Arqueonáutica – Centro de Estudos (1995). *Arqueologia ou Caça ou Tesouro?*, Livro Branco. Lisboa: Autor.

- Baptista, M. (1990). *O Turismo na Economia: uma abordagem técnica, económica, social e cultural*. Lisboa: Instituto Nacional de Formação Turística.
- Barata, M. F. (2004). A salvaguarda dos bens culturais e o ordenamento do território: um passivo e um futuro. *Revista Estudos Património*, 6, 12-19
- Barreto, M. (2000). *Turismo e Legado Cultural: as possibilidades do planeamento*. Campinas, São Paulo: Papirus.
- Barros, P. (2009). Planos de ordenamento e gestão arqueológica: oportunidade (perdida?). Lagos: Associação de Gestores Culturais do Algarve. (URL: http://www.agecal.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=74&Itemid=2, acessado em 07 de Fevereiro de 2010).
- Bass, G. F. (1969). *Arqueologia Subaquática*. Lisboa: Editorial Verbo.
- Bramwell, B. et al. (1998). *Sustainable Tourism management: principles and practice*. Le Tilburg: Tilburg University.
- Cardoso, T. (2010, Fevereiro 11). Campo Arqueológico da Raposeira define. *Jornal de Notícias*, p. 25.
- Childe, V. G. (1961). *Introdução à Arqueologia*. Lisboa: Europa América.
- Coelho, A. P. (2009, Setembro 27). Património do Côa “posto em risco”, alertam arqueólogos. *Público*, p. 12.
- Correia, V. H. (2000). A Ordem dos Arqueólogos: cinco questões. *Revista Al-madan*, 2, 11-19.
- CP (2010, Maio). Sector do Turismo deve virar-se mais para o turismo religioso e cultural. *Café Portugal* (URL: http://www.cafeportugal.net/pages/noticias_artigo.aspx?id=2151, acessado em 28 de Maio de 2010).
- CPAS (2010). *Centro Português de Actividades Subaquáticas* (URL: <http://www.cpas.pt/index.php>, acessado em 27 de Setembro de 2009).
- Cunha, L. (2003). *Perspectivas e Tendências do Turismo*. Lisboa: Editorial Verbo.
- Cunha, L. (2006). *Economia e Política do Turismo*. Lisboa: Editorial Verbo.
- DD (2008, Dezembro 30). Arqueologia, APA indignada com ausência de política. *Diário Digital*, p. 1-2.
- Dias, C. (2010, Fevereiro 26). Mil achados arqueológicos continuam à espera depois de 14 milhões gastos em escavações. *Público*, p. 28.
- DN (2007, Junho 7). Arqueologia marítima: em busca de tesouros. *Diário de Notícias*, p. 50.

DN (2009, Outubro). Arqueólogos descobrem navio afundado na Baía da Horta. *Diário de Notícias* (URL: http://dn.sapo.pt/inicio/ciencia/interior.aspx?content_id=1390576, acessado em 30 de Janeiro de 2010).

DN (2010, Junho). Secretária do Turismo realça importância do mergulho para sector turístico. *Diário de Notícias* (URL: http://dn.sapo.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1595562&seccao=Madeira, acessado em 17 de Junho de 2010).

DRAC (2010). Parques Arqueológicos Subaquáticos dos Açores. Açores: Direcção Regional de Cultura dos Açores. (URL: http://pg.azores.gov.pt/drac/cca/pasa/sitios_arqueologicos/default.aspx, acessado em 10 de Janeiro de 2010).

EMAM (2010). *Estratégia Nacional para o Mar* (URL: http://www.emam.com.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=48&Itemid=112, acessado em 10 de Março de 2010).

Eslinger, K. (2005). Blackbeard's Flagship the Queen Anne's Revenge. *Wreck Diving Magazine*, 5, 10-15.

EU (2010). *Livro Verde sobre a Política Marítima* (URL: http://europa.eu/legislation_summaries/maritime_affairs_and_fisheries/maritime_affairs/l66029_pt.htm, acessado em 10 de Março de 2010).

FCSH (2009). *Projecto PIAS*. Açores: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. (URL: www.cham.fesh.unl.pt/pias/index.htm, acessado em 10 de Março de 2010).

Ferreira, J. A. B. (1998). *Direito do Património Histórico-Cultural*. Coimbra: CEFA.

Filgueiras, O. L. (1987). *Algumas reflexões para a definição duma política de defesa do nosso património arqueológico subaquático*. Lisboa: Academia da Marinha.

Francisco, J. P. A. (2008). Parque arqueológico do Vale do Côa: uma paisagem cultural património da humanidade: modelo de gestão integral. *Praxis Archaeologica*, 3, 47-69.

Fórum de Mergulho (2010). (URL: <http://www.forum-mergulho.com/>, acessado em 10 de Janeiro de 2009).

FSL (2010). *Ford Sea Lancers Scuba Diving Club, main dive sites*. (URL: <http://www.fordsealancers.com/images/fathom5n.jpg>, acessado em 10 de Março de 2010).

Garcia, C., Monteiro, P., Alves, F. (1999). Estratégias e metodologias da intervenção arqueológica subaquática no quadro do projecto de construção de uma marina na baía de Angra do Heroísmo. *Revista Portuguesa de Arqueologia*, 2, 199-209.

Ghiglione, R. (1997). *Teoria e Prática*. Oeiras: Celta Editora.

Gonçalves, A.R. (2003). *A componente cultural do Turismo Urbano como oferta complementar ao produto "sol e praia": o caso de Faro e Silves*. Lisboa: Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.

- GN (2009, Outubro 14). Arqueólogos descobrem navio inglês. *Global Notícias*, p. 6.
- Gomes, R. P. (2009, Junho, 9). Âncora romana no mar do Algarve. *Correio da Manhã*, p. 38.
- GOOGLE MAPS (2010). (URL: <http://maps.google.com/>, acessido em 10 de Março de 2010).
- GRA (2005). *Parques Arqueológicos Subaquáticos: Baía de Angra do Heroísmo*. Açores: Governo Regional dos Açores, Direcção Regional da Cultura.
- GRA (2008). *Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região Autónoma dos Açores*. Açores: Governo Regional dos Açores.
- GRA (2010). *Centro de Conhecimentos dos Açores : carta arqueológica dos Açores*. Açores: Governo Regional dos Açores (URL: <http://pg.azores.gov.pt/drac/cca/caa/ver.aspx?id=5>, acessido em 10 de Março de 2010).
- Grenier, R. (2010). The concept of the Louisbourg Underwater Museum (URL: http://www.cnrs-scrn.org/northern_mariner/vol04/tnm_4_2_3-10.pdf, acessido em 10 de Abril de 2010).
- Henriques, C., Marreiro, A. (2008). *Turismo e Arqueologia Subaquática: o caso do Rio Arade* (URL: <http://www.uibcongres.org/congresos/ponencia.es.html?cc=146&mes=61&ordpon=3>, acessido em 23 de Maio de 2010).
- HIDROESPAÇO (2010). (URL: <http://www.hidroespaco.com/>, acessido em 10 de Março de 2010).
- ICMS (1931). *Carta de Atenas*. Atenas: International Council on Monuments and Sites.
- ICOMOS (1964). *Carta Internacional sobre a Conservação e o Restauro dos Monumentos e dos Sítios*. Veneza: ICOMOS.
- ICOMOS (1976). *Carta sobre o Turismo Cultural*. Bruxelas: ICOMOS.
- ICOMOS (1990). *Carta para a Protecção e a Gestão do Património Arqueológico*. Lausanne: ICOMOS/ICAHM.
- ICOMOS (1996). *Carta Internacional do ICOMOS sobre a Protecção e a Gestão do Património Cultural Subaquático*. Sófia: ICUCH/ICOMOS.
- ICOMOS (2008). *Carta dos itinerários culturais*. Canadá: Comité Científico dos Itinerários.
- IGESPAR (2010). *Divisão de Arqueologia Náutica e Subaquática*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (URL: www.igespar.pt/, acessido em 10 de Março de 2010).
- IGESPAR (2010). *Itinerários Arqueológicos do Alentejo e Algarve*. Lisboa: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (URL: <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/itinerarios/alentejo/>, acessido em 10 de Janeiro de 2010).

- Imprompto (2010). *Carta Arqueológica do Algarve, 1883* (URL: <http://imprompto.blogspot.com/2006/12/carta-arqueologica-do-algarve-1883.html>, acessado em 10 de Janeiro de 2010).
- INE (2007a). *Actividade Turística – Setembro 2007*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística.
- INE (2007b). *Estatísticas do Turismo – 2006*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística.
- IPA (2009). Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática. Lisboa: Instituto Português de Arqueologia. (URL: <http://www.ipa.min-cultura.pt/cnans>, acessado em 10 de Janeiro de 2009).
- IPA (2010). Biblioteca, Arquivo e Publicações do ex-IPA . Lisboa: Instituto Português de Arqueologia. (URL: <http://bibliotecaipa.blogspot.com/>, acessado em 10 de Janeiro de 2010).
- Jafari, J. (1988). Tourism Peoples and their Cultures. Bolonha: *Sociologia Urbana e Rurale*, 38, 149-159.
- JN (2010, Maio 23). Afundar navios para criar museu. *Jornal de Notícias*, p. 20.
- Jornal do Algarve (2009, Setembro 1). Tesouros submersos à espera de verbas para serem resgatados. *Jornal do Algarve*, p. 12.
- Jornal do Algarve (2010, Junho). *Navios de Guerra*. *Jornal do Algarve* (URL: <http://www.jornaldoalgarve.pt/2010/06/navios-de-guerra/>, acessado em 15 de Junho de 2010).
- Lago, M. (2000). Editorial. *Revista Era-Arqueologia*, 2, 4-5.
- Lima, A. C. (2008). O parque arqueológico do Vale do Côa. *Revista Al-madan*, 16, 124-139.
- Lopes, E. (2005). *Reinventando o Turismo em Portugal*. Lisboa: Confederação do Turismo Português.
- Luís, L. (2008). A Arte do Côa e o Ordenamento do Território. *Revista Al-madan*, 16, 137.
- Manzato, F. (2007). Turismo arqueológico: diagnóstico e análise do produto arqueoturístico. *Revista de Turismo y Património Cultural*, 1, 99-109.
- MAOTDR (2004). *Plano Regional de Ordenamento do Território Algarve: Património cultural*. Lisboa: Ministério da Agricultura, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (URL: http://www.territorioalgarve.pt/Storage/pdfs/Volume_II_ANEXO_R.pdf, acessado em 30 de Maio de 2009).
- MAOTDR (2005). *Programa Operacional Cultura: Revisão Intercalar 2004*. Lisboa: Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, Comissão de Gestão do Desenvolvimento Regional, Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

- Mareco, P. (2007). Sítios arqueológicos de interpretação em Portugal: Alentejo e Algarve. Minho: Universidade do Minho (URL: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7252/21/Alcalar.pdf>, acessido em 30 de Maio de 2009).
- Matias, Á. (2007). *Economia do Turismo*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Mateus, J. E. (2003). Arqueologia ambiental sob a tutela da Cultura: uma experiência com 20 anos, um desafio para a nossa arqueologia. *Trabalhos de Arqueologia*, 29, 21.
- Matos, O. (1983). Valorização de Sítios Arqueológicos. Associação Profissional de Arqueólogos (URL: <http://www.uibcongres.org/congresos/ponencia.es.html?cc=146&mes=61&ordpon=3>, acessido em 14 de Fevereiro de 2010).
- MEI (2007). Plano Estratégico Nacional do Turismo. Lisboa: Ministério da Economia e da Inovação, Turismo de Portugal. (URL: http://www.turismodeportugal.pt/Português/conhecimento/planoestrategiconacionaldoturismo/Anexos/PENT_VERSAO_REVISTA_PT.pdf, acessido em 30 de Maio de 2009).
- Middleton, V. T. C. (1998). *Sustainable Tourism: a marketing perspective*. London: Butterworth Heinemann.
- Montalvão, Carlos. (2010) Navio Escola Pedro Nunes - Thermopylae (1907). (URL: <http://thermopylae-1907.blogspot.com/2006/12/1868-2007-do-thermopylae-ao-pedro-nunes.html>, acessido em 10 de Janeiro de 2010).
- Monteiro, A. (1999). Carta Arqueológica Subaquática dos Açores. (URL: <http://nautarch.tamu.edu/shiplab/acoes-cartaarq00.htm>, consulta em 12 de Setembro de 2009).
- Monteiro, A. (2010). Como os localizar debaixo de água. *Revista Portugal Dive*, 8, 40-45.
- Mystic Seaport (2010). Mystic Seaport, the museum of America and the sea. (URL: <http://www.mysticseaport.org/>, acessido em 28 de Março de 2010).
- NBA (2010). The Kronprins Gustav Adolf (URL: <http://www.nba.fi/en/gustavadolf>, acessido em 14 de Fevereiro de 2010).
- OMT (2003). *Baromètre OMT du Tourisme Mondial*. Madrid: Organisation Mondiale du Commerce.
- Parreira, R. (2009). Algarve, um futuro para as ruínas. Algarve: Associação de Gestores Culturais do Algarve (URL: http://www.agecal.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=68&Itemid=2, consulta em 30 de Maio de 2009).
- Paula, S. (2009, Setembro). Diversidade de espécies e destroços de naufrágios atraem cada vez mais gente à actividade. *Diário de Notícias* (URL:

http://dn.sapo.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1355102&seccao=Madeira, acessado em 23 de Maio de 2010).

Pereira, P. (2001a). Lugares de passagem e o resgate do tempo. *Revista Estudos Património*, 1, 6-16.

Pereira, P. (2001b). A gestão de sítios arqueológicos. *Revista Era-Arqueologia*, 3, 255-260.

Portisub (2010). Clube Subaquático de Portimão (URL: <http://www.portisub.com/default.aspx>, acessado em 10 de Janeiro de 2010).

Przeclawski, K. (1993). Tourism as the subject of the Interdisciplinary Research. Pearce and Butler. *Tourism Research – Critiques and Challenges*. Londres: Routledge, 9-19.

Público (2009a, Agosto 15). Presença de navio de caça a tesouros preocupa açorianos. *Público*, p. 9.

Público (2009b, Março). Turismo subaquático no Algarve atrai turistas de toda a Europa. *Público* (URL: http://www.publico.pt/Cultura/turismo-subaquatico-no-algarve-atrai-turistas-de-toda-a-europa_1369369 , acessado em 26 de Janeiro de 2010).

Público (2010, Janeiro). Construção de cais de cruzeiros em Angra do Heroísmo denunciada junto da UNESCO. *Público* (URL: http://www.publico.pt/Local/construcao-de-cais-de-cruzeiros-em-angra-do-heroismo-denunciada-junto-da-unesco_1419561, acessado em 26 de Janeiro de 2010).

QREN (2007). *Programa Operacional Alentejo 2007-2013 – Eixo 3 – Conectividade e Articulação Territorial, regulamento específico Património Cultural*. Lisboa: Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

Queirós, L. M. (2009, Agosto 29). Parque do Côa poderá vir a ser gerido em parceria com autarquias e privados. *Público*, p. 9.

Raposo, J. (2001). Sítios Arqueológicos visitáveis em Portugal. *Revista Al-madan*, 10, 100-104.

Rolf, H. (2010). Photography (URL: <http://www.hickerphoto.com/shipwreck-fathom-five-national-marine-park-ontario-canada-39325-pictures.htm>).

Sarrazola, A. (2000). Arqueologia e Acompanhamento de Obras: um equilíbrio em construção. *Revista Era-Arqueologia*, 2, 52-67.

SCTA (2004). Shipwreck Coast Tourism Strategic Business Plan 2004-2007. (URL: http://www.shipwreckcoast.com.au/sct_plan.pdf, consulta em 14 de Fevereiro de 2010).

Shipwreck Coast Tourism Assoc Inc. (2004). Shipwreck Coast Tourism Business Plan 2004-2007 (URL: http://www.shipwreckcoast.com.au/sct_plan.pdf, acessado em 30 de Setembro de 2009).

Silva, A.M.S.P. (2000). Uma Ordem dos Arqueólogos? (conceitos, razões e reflexões). *Revista Era-Arqueologia*, 2, 15-21.

Silva, A.M.S.P. (2005). A arqueologia modo-de-vida é ainda investigação?. *Revista Al-madan*, 13, 17-19

Silva, A.M.S.P. (2008). A arqueologia passou de moda?. *Revista Al-madan*, 16, 17-19.

Silva, R. H., Rossa, W., Aguiar, J., Torres, C. (2008). Reformar a reforma da gestão do património imóvel. AD URBEM (URL: http://www.adurbem.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=291&Itemid=208, acedido em 30 de Maio de 2009).

Smith, V. L., Eadington, W. L. (1992). *Tourism alternatives: potentials and problems in development of tourism*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Swarbrooke, J. (1999). *Sustainable Tourism management*. Wallingford: CABI Publishing.

TP (2010). 10 Produtos estratégicos para o desenvolvimento do Turismo em Portugal: Turismo Náutico. Lisboa: Turismo de Portugal (URL: <http://www.turismodeportugal.pt/Português/ÁreasActividade/ProdutoseDestinos/Pages/TurismoNáutico.aspx>, acedido em 14 de Fevereiro de 2010).

UNESCO (2001a). The Unesco Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage. (URL: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001528/152883e.pdf>, acedido em 14 de Fevereiro de 2010).

UNESCO (2001b). Museus Submarinos y Sitios de Buceo. (URL: <http://www.unesco.org/es/underwater-cultural-heritage/resources-services/documents-publications/underwater-museums-and-dive-trails/>, acedido em 14 de Fevereiro de 2010).

Vieira, J. M. (2007). *Planeamento e Ordenamento Territorial do Turismo, uma perspectiva estratégica*. Lisboa: Verbo.

Wasa Museum (2010). The Wasa Museum (URL: <http://vasamuseet.se/en/>, acedido em 28 de Março de 2010).

Legislação

Aviso 711/2006 (2006). Torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 21 de Setembro de 2006, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Protecção do Património Subaquático. (Diário da República, 1ª série – nº. 210 - 31 de Outubro de 2006) : Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto 48365/68 (1968). Aprova o regulamento para o exercício de mergulho amador. (Diário da República, 1ª série – nº. 105 - 2 de Maio de 1968) : Ministério da Marinha.

Decreto-Lei 416/70 (1970). Achados no mar. (Diário da República, 1ª série - nº. 202 - 1 de Setembro de 1970) : Ministérios das Finanças, da Marinha e da Educação Nacional.

Decreto-Lei 577/76 (1976). Dá nova redacção aos artºs 1º e 11º do Decreto-Lei nº. 416/70 (Achados no mar). (Diário da República, 1ª série - nº. 169 - 21 de Julho de 1976) : Ministérios das Finanças, da Marinha, da Educação e Investigação Científica e da Comunicação Social.

Decreto-Lei 186/90 (1990). Avaliação Impacte Ambiental. (Diário da República, 1ª série - nº. 130 - 6 de Junho de 1990) : Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Decreto-Lei 106-F/92 (1992). Cria o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico. (Diário da República, 1ª série A - nº. 126 - 1 de Junho de 1992) : Assembleia da República.

Decreto-Lei 289/93 (1993). Normas relativas ao património cultural subaquático. (Diário da República, 1ª série A - nº. 196 - 21 de Agosto de 1993) : Presidência do Conselho de Ministros.

Decreto-Lei 12/94 (1994). Aprova o regulamento do mergulho profissional. (Diário da República, 1ª série A - nº. 12 - 15 de Janeiro) : Ministério da Defesa Nacional.

Decreto-Lei 85/94 (1994). Altera o Decreto-Lei nº. 289/1993 (estabelece normas relativas ao património cultural arqueológico subaquático. (Diário da República, 1ª série A - nº. 75 - 30 de Março de 1994) : Presidência do Conselho de Ministros.

Decreto-Lei 316/94 (1994). Altera o Decreto-Lei nº. 106-F/92, que cria o IGESPAR. (Diário da República, 1ª série A - nº. 296 - 24 de Dezembro de 1994) : Ministério da Cultura.

Decreto-Lei 117/97 (1997). Aprova a orgânica do Instituto Português de Arqueologia. (Diário da República, 1ª série A - nº. 111 - 14 de Maio de 1997) : Ministério da Cultura.

Decreto-Lei 120/97 (1997). Aprova a orgânica do Instituto Português do Património Arquitectónico. (Diário da República, 1ª série A - nº. 113 - 16 de Maio de 1997) : Ministério da Cultura.

Decreto-Lei 164/97 (1997). Estabelece normas relativas ao património cultural subaquático. (Diário da República, 1ª série A – nº. 146 - 27 de Junho de 1997) : Ministério da Cultura.

Decreto-Lei 270/99 (1999). Aprova o regulamento de trabalhos arqueológicos. (Diário da República, 1ª série A – nº. 163 - 15 de Julho de 1999) : Ministério da Cultura.

Decreto-Lei 69/2000 (2000). Aprova o regime de avaliação do impacte ambiental. (Diário da República, 1ª série A – nº. 102 - 3 de Maio de 2000) : Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Decreto-Lei 131/2002 (2002). Estabelece a forma de criação e gestão de parques arqueológicos. (Diário da República, 1ª série A – nº. 109 - 11 de Maio de 2002) : Ministério da Cultura.

Decreto-Lei 16/2007 (2007). Estabelece o regime jurídico aplicável ao mergulho amador. (Diário da República, 1ª série – nº. 15 - 22 de Janeiro) : Presidência do Conselho de Ministros.

Decreto-Lei 96/2007 (2007). Aprova a orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico. (Diário da República, 1ª série – nº. 63 - de 29 de Março de 2007) : Ministério da Cultura.

Decreto Legislativo Regional 27/2004/A (2004). Estabelece o quadro normativo relativo à gestão património arqueológico. (Diário da República, 1ª série A – nº. 199 - 24 de Agosto) : Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional 8/2006/A (2006). Altera o Decreto Legislativo Regulamentar 27/2004/A (regime jurídico da gestão do património arqueológico). (Diário da República, 1ª série A - nº. 50 - 10 de Março de 2010) : Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional 38/2008/A (2008). Aprova o plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores. (Diário da República, 1ª série - nº. 154 - 11 de Agosto de 2008) : Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional 9/2001/A (2010). Aprova regime jurídico de extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial. (Diário da República, 1ª série - nº. 46 - 8 de Março de 2010) : Assembleia Legislativa.

DRR 20/2005/A (2005). Cria o parque arqueológico subaquático da Baía de Angra, na Ilha Terceira. (Diário da República nº. 196, Série I-B, de 12 de Outubro de 2010): Região Autónoma dos Açores.

Lei 13/85 (1985). Património cultural português. (Diário da República, 1ª série - nº. 153 - 6 de Julho de 1985) : Assembleia da República.

Lei 19/2000 (2000). Primeira alteração à Lei nº 13/85, de 6 de Julho (património cultural português) e ao Decreto-Lei nº 164/97, de 27 de Julho (património cultural subaquático). (Diário da República, 1ª série A - nº. 184 - 10 de Agosto de 2000) : Assembleia da República.

Lei 107/2001 (2001). Estabelece as bases da política e regime de protecção e valorização do património cultural. (Diário da República, 1ª série A - nº. 209 - 8 de Setembro de 2001) : Assembleia da República.

Portaria 269/78 (1978). Regulamento de trabalhos arqueológicos. (Diário da República, 1ª série - nº. 109 - 12 de Maio) : Ministério da Cultura.

Portaria 876/94 (1994). Define as normas de verificação e controlo quanto às condições de saúde e robustez física e psíquica dos candidatos aos cursos de mergulhador profissional. (Diário da República, 1ª série B - nº. 227 - 30 de Setembro) : Ministérios da Defesa Nacional, da Saúde, do Emprego e da Segurança Social e do Mar.

Portaria 568/95 (1995). Aprova o regulamento dos trabalhos arqueológicos subaquáticos. (Diário da República, 1ª série B - nº 137 - 16 de Junho de 1995) : Presidência do Conselho de Ministros.

Portaria 376/2007 (2007). Aprova os estatutos do IGESPAR. (Diário da República, 1ª série - nº. 64 - 30 de Março de 2007) : Ministério da Cultura.

Portaria 1340/2007 (2007). Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes pessoais dos mergulhadores. (Diário da República, 1ª série - nº. 196 - 11 de Outubro de 2007) : Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública.

RAR 51/2006 (2006). Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático. (Diário da República, 1ª série - nº. 137 - 18 de Julho de 2006) : Assembleia da República.

Resolução do Conselho de Ministros 163/2006 (2006). Aprova a estratégia Nacional para o Mar. (Diário da República, 1ª série - nº. 237 - 12 de Dezembro de 2006) : Presidência do Conselho de Ministros.

ANEXOS

Anexo 1 - Questionário

QUESTIONÁRIO

Questionário alusivo ao modelo de gestão de sítios arqueoturísticos no domínio da arqueologia náutica e subaquática

Nome: _____

Profissão / Empresa: _____

Experiência profissional actividade arqueológica / mergulho: _____

1. Considera que no nosso País a arqueologia subaquática e náutica é devidamente valorizada do ponto de vista turístico? Exemplifique a sua opinião.
2. Considera relevante a associação do turismo cultural e náutico à arqueologia subaquática e náutica? Diga porquê.
3. No seu entender os sítios arqueológicos no domínio da arqueologia subaquática e náutica, deveriam ser valorizados de modo turístico? Em caso afirmativo, de que modo?
4. Considera que os sítios arqueoturísticos existentes em Portugal, no domínio da arqueologia subaquática e náutica, deveriam ter um modelo de gestão adequado? Em caso afirmativo, indique quais os aspectos essenciais que esse modelo deveria incorporar.
5. Considera útil o desenvolvimento de parcerias com diversos agentes turísticos para a promoção dos sítios arqueoturísticos? De que modo?
6. Considera relevante a realização de um estudo/inventário que identifique variabilidades de ordem económica, social e arqueológica de cada sítio arqueoturístico?

Obrigada pela sua colaboração!

Setembro, 2010

Anexo 2 – RAR 51/2006

CONVENÇÃO SOBRE A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris de 15 de Outubro a 3 de Novembro de 2001, na sua 31.^a sessão:

Reconhecendo a importância do património cultural subaquático enquanto parte integrante do património cultural da humanidade e elemento particularmente importante na história dos povos, das nações e das suas relações mútuas no que concerne ao seu património comum;

Ciente da importância de proteger e preservar o património cultural subaquático e que tal responsabilidade recai sobre todos os Estados;

Constatando o crescente interesse e apreço do público pelo património cultural subaquático;

Convicta da importância de que a pesquisa, a informação e a educação se revestem para a protecção e a preservação do património cultural subaquático;

Convicta do direito do público de beneficiar das vantagens educativas e recreativas decorrentes de um acesso responsável e não intrusivo ao património cultural subaquático in situ e da importância da educação do público para uma maior consciencialização, valorização e protecção desse património;

Consciente de que as intervenções não autorizadas representam uma ameaça para o património cultural subaquático e que é necessário tomar medidas mais rigorosas para prevenir tais intervenções;

Consciente da necessidade de responder adequadamente ao eventual impacto negativo que certas actividades legítimas podem causar, fortuitamente, sobre o património cultural subaquático;

Profundamente preocupada com a crescente exploração comercial do património cultural subaquático e, em particular, com certas actividades que visam a venda, aquisição e troca de elementos do património cultural subaquático;

Ciente de que os avanços tecnológicos facilitam a descoberta do património cultural subaquático e o respectivo acesso;

Convencida de que a cooperação entre Estados, organizações internacionais, instituições científicas, organizações profissionais, arqueólogos, mergulhadores, outras partes interessadas e o público em geral é essencial para a protecção do património cultural subaquático;

Considerando que a prospecção, a escavação e a protecção do património cultural subaquático requerem a disponibilização e o recurso a métodos científicos específicos, bem como o uso de técnicas e equipamentos apropriados e um alto grau de especialização profissional, tornando-se necessário aplicar critérios uniformes;

Consciente da necessidade de codificar e desenvolver progressivamente regras relativas à protecção e preservação do património cultural subaquático, em conformidade com o direito e a prática internacionais, nomeadamente a Convenção da UNESCO Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícita da Propriedade de Bens Culturais, assinada em 14 de Novembro de 1970, a Convenção da UNESCO Relativa à Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, assinada em 16 de Novembro de 1972, e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em 10 de Dezembro de 1982;

Empenhada em melhorar a eficácia de medidas de âmbito internacional, regional e nacional com vista à preservação in situ de elementos do património cultural subaquático ou à sua recuperação cuidada, se tal se mostrar necessário, para fins científicos ou de protecção;

Tendo decidido, na sua 29.^a sessão, que tal questão deveria ser objecto de uma convenção internacional: adopta a presente Convenção neste 2.^o dia de Novembro de 2001:

Artigo 1.^o Definições

Para os fins da presente Convenção:

1—a) «Património cultural subaquático» significa todos os vestígios da existência do homem de carácter cultural, histórico ou arqueológico que se encontrem parcial ou totalmente, periódica ou continuamente, submersos há, pelo menos, 100 anos, nomeadamente:

- i) Sítios, estruturas, edifícios, artefactos e restos humanos, bem como o respectivo contexto arqueológico natural;
- ii) Navios, aeronaves e outros veículos, ou parte deles, a respectiva carga ou outro conteúdo, bem como o respectivo contexto arqueológico e natural; e
- iii) Artefactos de carácter pré-histórico.

- b) Os oleodutos e cabos colocados no leito do mar não serão considerados parte integrante do património cultural subaquático.
- c) As instalações diferentes de oleodutos ou cabos colocados no leito do mar e ainda em uso não serão considerados parte integrante do património cultural subaquático.
- 2—a) «Estados Partes» significa os Estados que tenham consentido em ficar obrigados pela presente Convenção e relativamente aos quais a presente Convenção esteja em vigor.
- b) A presente Convenção aplica-se mutatis mutandis aos territórios mencionados na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º que se tornem Partes na presente Convenção em conformidade com os requisitos previstos nesse número que lhes sejam aplicáveis; nessa medida, a expressão «Estados Partes» é extensível a tais territórios.
- 3—«UNESCO» significa a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
- 4—«Director-Geral» significa o Director-Geral da UNESCO.
- 5—«Área» significa o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional.
- 6—«Intervenção sobre o património cultural subaquático » significa uma actividade principalmente direccionada para o património cultural subaquático e que possa, directa ou indirectamente, prejudicar materialmente ou danificar de outro modo o património cultural subaquático.
- 7—«Intervenção com incidência potencial sobre o património cultural subaquático» significa qualquer actividade que, não tendo o património cultural subaquático como seu objectivo principal ou parcial, possa prejudicar materialmente ou danificar de outro modo o património cultural subaquático.
- 8—«Navios e aeronaves de Estado» significa os navios de guerra e outros navios ou aeronaves pertencentes a um Estado ou por ele operados e utilizados, aquando do seu afundamento, exclusivamente para fins públicos não comerciais, que se encontrem devidamente identificados como tal e estejam incluídos na definição de património cultural subaquático.
- 9—«Regras» significa as regras relativas a intervenções sobre o património cultural subaquático, conforme estabelecido no artigo 33.º da presente Convenção.

Artigo 2.º

Objectivos e princípios gerais

- 1—A presente Convenção visa garantir e reforçar a protecção do património cultural subaquático.
- 2—Os Estados Partes cooperarão entre si no tocante à protecção do património cultural subaquático.
- 3—Os Estados Partes preservarão o património cultural subaquático em benefício da humanidade, em conformidade com as disposições da presente Convenção.
- 4—Os Estados Partes adoptarão, individualmente ou, se for caso disso, conjuntamente, todas as medidas apropriadas, em conformidade com a presente Convenção e com o direito internacional, necessárias para proteger o património cultural subaquático usando, para esse efeito, os meios mais adequados de que disponham e que estejam de acordo com as suas capacidades.
- 5—A preservação in situ do património cultural será considerada opção prioritária antes de ser autorizada ou iniciada qualquer intervenção sobre o património.
- 6—Os elementos do património cultural subaquático recuperado serão depositados, conservados e geridos por forma a assegurar a sua preservação a longo prazo.
- 7—O património cultural subaquático não será objecto de exploração comercial.
- 8—De acordo com a prática dos Estados e o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nada na presente Convenção será interpretado como modificando as regras do direito internacional e a prática dos Estados relativa às imunidades ou quaisquer direitos de um Estado sobre os seus navios e aeronaves.
- 9—Os Estados Partes garantem que todos os restos humanos submersos em águas marítimas serão tratados com o devido respeito.
- 10—O acesso responsável e não intrusivo do público ao património cultural subaquático in situ para fins de observação e documentação deverá ser encorajado, de modo a promover quer a sensibilização do público para esse património, quer a valorização e a protecção deste, excepto se tal acesso se mostrar incompatível com a protecção e a gestão do referido património.
- 11—Nenhuma actividade ou acto realizado com base na presente Convenção constituirá fundamento para fazer valer, sustentar ou contestar qualquer pretensão de soberania ou jurisdição nacional.

Artigo 3.º

Relação entre a presente Convenção e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Nada na presente Convenção afectará os direitos, a jurisdição e os deveres dos Estados decorrentes do direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. A presente Convenção será interpretada e aplicada no contexto e em conformidade com o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Artigo 4.º

Relação com as leis dos salvados e dos achados

Nenhuma actividade referente ao património cultural subaquático a que seja aplicável a presente Convenção será submetida às leis em matéria de salvados ou achados, a menos que:

- a) Seja autorizada pelas competentes autoridades,
- b) Esteja em plena conformidade com a presente Convenção; e
- c) Garanta a protecção máxima do património cultural subaquático durante qualquer operação de recuperação.

Artigo 5.º

Actividades com incidência potencial sobre o património cultural Subaquático

Cada Estado Parte usará os meios mais adequados de que disponha para prevenir ou mitigar qualquer efeito adverso que possa resultar de actividades levadas a efeito sob a sua jurisdição susceptíveis de afectar, de modo fortuito, o património cultural subaquático.

Artigo 6.º

Acordos bilaterais e regionais ou outros acordos multilaterais

1—Os Estados Partes são encorajados a celebrar acordos bilaterais e regionais, ou outros acordos multilaterais, ou a aprofundar os acordos já existentes para fins de preservação do património cultural subaquático. Todos estes acordos deverão estar em plena conformidade com a presente Convenção, não lhe retirando o carácter universal. Os Estados poderão, no âmbito de tais acordos, adoptar regras e regulamentos que garantam melhor protecção do património cultural subaquático do que os previstos na presente Convenção.

2—As Partes nos referidos acordos bilaterais, regionais ou noutros acordos multilaterais podem convidar os Estados com interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica, no património cultural subaquático em questão a aderir a tais acordos.

3—A presente Convenção não altera os direitos e obrigações dos Estados Partes relativamente à protecção de navios afundados, decorrentes de acordos bilaterais, regionais ou outros acordos multilaterais celebrados antes da adopção da presente Convenção, caso se mostrem conformes aos objectivos da presente Convenção.

Artigo 7.º

Património cultural subaquático em águas interiores e arquipelágicas e no mar territorial

1—No exercício da sua soberania, os Estados Partes gozam do direito exclusivo de regulamentar e autorizar as intervenções sobre o património cultural subaquático nas suas águas interiores e arquipelágicas e no seu mar territorial.

2—Sem prejuízo de outros acordos internacionais e regras do direito internacional aplicáveis ao património cultural subaquático, os Estados Partes farão respeitar a aplicação das regras nas intervenções sobre o património cultural subaquático que se encontre nas suas águas interiores e arquipelágicas e no seu mar territorial.

3—No exercício da sua soberania e de acordo com a prática geral observada entre Estados, os Estados Partes, tendo em vista cooperar no sentido da adopção dos melhores métodos de protecção dos navios e das aeronaves do Estado, deverão informar o Estado de pavilhão Parte na presente Convenção e, sendo caso disso, os outros Estados com interesse legítimo, especialmente de natureza cultural,

histórica ou arqueológica, se ocorrer a descoberta de tais navios ou aeronaves nas suas águas arquipelágicas ou no seu mar territorial.

Artigo 8.º

Património cultural subaquático na zona contígua

Sem prejuízo e em complemento dos artigos 9.º e 10.º, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 303.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, os Estados Partes poderão regulamentar e autorizar intervenções sobre o património cultural subaquático na sua zona contígua, desde que façam respeitar a aplicação das regras.

Artigo 9.º

Declaração e notificação na zona económica exclusiva e na plataforma continental

1—Compete aos Estados Partes proteger o património cultural subaquático na zona económica exclusiva e na plataforma continental, em conformidade com a presente Convenção.

Consequentemente:

a) Sempre que um seu nacional ou um navio arvorando a sua bandeira descobrir ou tencionar intervir sobre o património cultural subaquático situado na sua zona económica exclusiva ou na sua plataforma continental, o Estado Parte deverá exigir que o referido nacional ou o comandante do navio lhe declare tal descoberta ou intervenção;

b) Na zona económica exclusiva ou na plataforma continental de outro Estado Parte:

i) Os Estados Partes exigirão que o nacional ou o comandante do navio lhes declare tal descoberta ou intervenção, bem como a esse outro Estado Parte;

ii) Em alternativa, o Estado Parte exigirá ao nacional ou ao comandante do navio que tal descoberta ou intervenção lhe seja declarada e assegurará a rápida e efectiva transmissão dessa declaração a todos os outros Estados Partes.

2—Ao depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, os Estados Partes especificarão a forma pela qual serão transmitidas as informações previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

3—Os Estados Partes notificarão o Director-Geral de qualquer descoberta ou intervenção que lhes seja comunicada ao abrigo do disposto no n.º 1 do presente artigo.

4—O Director-Geral facultará prontamente a todos os Estados Partes qualquer informação que lhe seja notificada ao abrigo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5—Qualquer Estado Parte poderá declarar ao Estado Parte em cuja zona económica exclusiva ou plataforma continental o património subaquático estiver situado o seu interesse em ser consultado sobre a forma de garantir a efectiva protecção desse património cultural subaquático. Tal declaração deverá ter por base um interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica, no património cultural subaquático em questão.

Artigo 10.º

Protecção do património cultural subaquático na zona económica exclusiva e na plataforma continental

1— Qualquer autorização para uma intervenção sobre o património cultural subaquático situado na zona económica exclusiva ou na plataforma continental só poderá ser emitida em conformidade com o presente artigo.

2—Qualquer Estado Parte em cuja zona económica exclusiva ou plataforma continental esteja situado o património cultural subaquático tem o direito de interditar ou autorizar qualquer intervenção sobre o património em causa, a fim de prevenir qualquer interferência nos seus direitos soberanos ou na sua jurisdição em conformidade com o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

3—Sempre que ocorrer uma descoberta de património cultural subaquático ou houver intenção de realizar uma intervenção sobre o património cultural subaquático na zona económica exclusiva ou na plataforma continental de um Estado Parte, esse Estado deverá:

a) Consultar todos os outros Estados Partes que tenham declarado o seu interesse nos termos do n.º 5 do artigo 9.º sobre a melhor forma de proteger o património cultural subaquático;

b) Coordenar tais consultas na qualidade de Estado coordenador, a menos que declare expressamente que não deseja assumir essa função, caso em que os Estados Partes que se tenham declarado interessados nos termos do n.º 5 do artigo 9.º designarão um Estado coordenador.

4—Sem prejuízo do dever de todos os Estados Partes protegerem o património cultural subaquático mediante a adopção de todas as medidas consideradas oportunas em conformidade com o direito internacional que visem obstar a qualquer perigo imediato para o património cultural subaquático, nomeadamente a pilhagem, o Estado coordenador poderá tomar todas as medidas adequadas e ou emitir todas as autorizações necessárias em conformidade com a presente Convenção, antes mesmo de qualquer consulta, se for caso disso, a fim de obstar a qualquer perigo imediato para o património cultural subaquático resultante de actividades humanas ou outra causa, nomeadamente a pilhagem. Aquando da adopção de tais medidas, poderá ser solicitado o apoio de outros Estados Partes.

5—O Estado coordenador:

a) Implementará as medidas de protecção que tenham sido acordadas entre os Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, a menos que os Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, acordem em que estas medidas sejam implementadas por um outro Estado Parte;

b) Emitirá todas as autorizações que se mostrem necessárias relativamente às medidas acordadas em conformidade com as regras, salvo se os Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, acordarem em que tais autorizações sejam emitidas por um outro Estado Parte;

c) Poderá conduzir qualquer pesquisa preliminar sobre o património cultural subaquático e emitir todas as autorizações que, em consequência, se mostrem necessárias, transmitindo prontamente os resultados de tal pesquisa ao Director-Geral, o qual, por sua vez, facultará prontamente tais informações aos outros Estados Partes.

6—Ao coordenar consultas, tomar medidas, realizar pesquisas preliminares e ou emitir autorizações de acordo com o presente artigo, o Estado coordenador estará a agir em nome dos Estados Partes no seu conjunto e não no seu próprio interesse. Nenhuma destas acções poderá, por si só, constituir fundamento para a reivindicação de quaisquer direitos preferenciais ou jurisdicionais não previstos no direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

7—Sob reserva do disposto nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, nenhuma intervenção sobre navios ou aeronaves do Estado será realizada sem o acordo do Estado de pavilhão ou a colaboração do Estado coordenador.

Artigo 11.º

Declaração e notificação na área

1—Os Estados Partes têm a responsabilidade de proteger o património cultural subaquático na área, em conformidade com a presente Convenção e o artigo 149.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Consequentemente, sempre que um nacional ou um navio arvorando o pavilhão de um Estado Parte descobrir ou tencionar realizar uma intervenção sobre o património cultural subaquático situado na área, esse Estado Parte exigirá que o seu nacional ou o comandante do navio lhe declare a descoberta ou a intervenção pretendida.

2—Os Estados Partes notificarão o Director-Geral e o Secretário-Geral da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos das descobertas ou intervenções sobre o património cultural subaquático que lhe foram declaradas.

3—O Director-Geral facultará, prontamente, a todos os Estados Partes quaisquer informações que lhe sejam notificadas.

4—Qualquer Estado Parte poderá comunicar ao Director-Geral o seu interesse em ser consultado sobre a forma de garantir a efectiva protecção do património cultural subaquático. Tal declaração deverá ter por fundamento um interesse legítimo no património cultural subaquático em questão, merecendo particular consideração os direitos preferenciais dos Estados de origem cultural, histórica ou arqueológica.

Artigo 12.º

Protecção do património cultural subaquático

1 — Qualquer autorização para uma intervenção sobre o património cultural subaquático situado na área só poderá ser emitida em conformidade com o presente artigo.

2—O Director-Geral convidará todos os Estados Partes que tenham manifestado o seu interesse nos termos do n.º 4 do artigo 11.º a procederem a consultas mútuas sobre a melhor forma de proteger o património cultural subaquático e a designarem um Estado Parte para coordenar tais consultas na qualidade de Estado coordenador. O Director-Geral convidará, igualmente, a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos a participar nessas consultas.

3—Todos os Estados Partes poderão tomar as medidas que se mostrem adequadas em conformidade com a presente Convenção, se necessário antes de qualquer consulta, para prevenir qualquer perigo imediato para o património cultural subaquático decorrente de actividades humanas ou de qualquer outra causa, incluindo pilhagens.

4—O Estado coordenador deverá:

a) Implementar medidas de protecção que tenham sido acordadas pelos Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, excepto se os Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, acordarem em que deverá ser outro Estado Parte a implementar tais medidas;

b) Emitir todas as autorizações necessárias relativamente às medidas assim acordadas em conformidade com a presente Convenção, salvo se os Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, acordarem em que deverá ser outro Estado Parte a emitir tais autorizações.

5—O Estado coordenador poderá realizar qualquer pesquisa preliminar que entenda necessária sobre o património cultural subaquático e emitir as autorizações competentes, transmitindo prontamente os resultados ao Director-Geral, o qual, por sua vez, facultará essas informações aos restantes Estados.

6—Ao coordenar consultas, tomar medidas, proceder a pesquisas preliminares e ou emitir autorizações em conformidade com o presente artigo, o Estado coordenador estará a agir em benefício da humanidade, em nome de todos os Estados Partes. Será concedida especial atenção aos direitos preferenciais dos Estados de origem cultural, histórica ou arqueológica no que respeita ao património cultural subaquático em questão.

7—Nenhum Estado Parte empreenderá ou autorizará intervenções sobre navios ou aeronaves do Estado na área sem o consentimento do Estado de pavilhão.

Artigo 13.º

Imunidades

Os navios de guerra e outros navios do Estado ou aeronaves militares com imunidade de jurisdição que operem com fins não comerciais, no decurso normal das suas operações e não estando envolvidos em intervenções sobre o património cultural subaquático, não serão obrigados a declarar descobertas de património cultural subaquático nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º da presente Convenção. Contudo, os Estados Partes providenciarão no sentido de que os seus navios de guerra ou outros navios do Estado ou as suas aeronaves militares com imunidade de jurisdição que operem com fins não comerciais observem, tanto quanto possível e razoável, o disposto nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º da presente Convenção, através da adopção de medidas apropriadas que não prejudiquem as operações ou a capacidade operacional de tais navios ou aeronaves.

Artigo 14.º

Controlo de entrada no território, comércio e posse

Os Estados Partes tomarão medidas que visem impedir a entrada nos respectivos territórios, o comércio e a posse de património cultural subaquático exportado ilicitamente e ou recuperado, sempre que tal recuperação viole as disposições da presente Convenção.

Artigo 15.º

Não utilização das zonas sob jurisdição dos Estados Partes

Os Estados Partes tomarão medidas com vista a proibir a utilização do seu território, incluindo os portos marítimos e ilhas artificiais, instalações ou estruturas sob o seu exclusivo controlo ou jurisdição, para apoio de intervenções sobre o património cultural subaquático não conformes com a presente Convenção.

Artigo 16.º
Medidas relativas a nacionais e a navios

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir que os seus nacionais e os navios que arvoem o seu pavilhão não procederão a quaisquer intervenções sobre o património cultural subaquático que violem a presente Convenção.

Artigo 17.º
Sanções

1—Cada Estado Parte imporá sanções pela violação das medidas por si tomadas com vista à implementação da presente Convenção.

2—As sanções aplicadas por qualquer violação deverão ser suficientemente severas por forma a garantir a observância da presente Convenção e a desencorajar a prática de infracções, onde quer que elas ocorram, e deverão privar os infractores do produto das suas actividades ilegais.

3—Os Estados Partes cooperarão entre si por forma a garantir a aplicação das sanções previstas no presente artigo.

Artigo 18.º

Apreensão e tratamento de elementos do património cultural subaquático

1—Cada Estado Parte tomará medidas que visem a apreensão, no seu território, de elementos do património cultural subaquático que tenham sido recuperados com violação da presente Convenção.

2—O Estado Parte que tenha procedido à apreensão de elementos do património cultural subaquático em aplicação da presente Convenção procederá ao respectivo registo e protecção e tomará todas as medidas apropriadas para garantir a estabilização desse património.

3—Cada Estado Parte notificará o Director-Geral e qualquer outro Estado com um interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica, no património cultural subaquático em questão de qualquer apreensão de elementos do património cultural subaquático a que tenha procedido ao abrigo da presente Convenção.

4—O Estado Parte que tiver procedido à apreensão de elementos do património cultural arqueológico zelará pela sua disponibilização em benefício do público, tendo em consideração as necessidades de preservação e de pesquisa, a necessidade de reconstituir uma colecção dispersa, a necessidade de acesso do público, de exposição e de educação, bem como os interesses de qualquer Estado com interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica, no património cultural subaquático em questão.

Artigo 19.º

Cooperação e troca de informação

1—Os Estados Partes cooperarão entre si e procederão a consultas mútuas com vista à protecção e à gestão do património cultural subaquático nos termos da presente Convenção, incluindo, se possível, a colaboração na pesquisa, na escavação, na documentação, na preservação, no estudo e na valorização desse património.

2—Na medida em que os objectivos da presente Convenção o permitam, cada Estado Parte procederá à troca, com outros Estados Partes, da informação de que disponha sobre o património cultural subaquático, nomeadamente a que se prende com a descoberta e a localização de património, com a escavação ou a recuperação de património em violação da presente Convenção ou de outras disposições do direito internacional, com a metodologia e a tecnologia científica apropriada e com a evolução do direito aplicável a tal património.

3—A informação trocada entre os Estados Partes, ou entre a UNESCO e os Estados Partes, relativa à descoberta ou localização de elementos do património cultural subaquático deverá ser mantida confidencial e reservada às entidades competentes dos Estados Partes, em conformidade com os respectivos direitos internos, enquanto a divulgação de tal informação fizer perigar ou colocar em risco a preservação dos elementos do património cultural subaquático em questão.

4—Cada Estado Parte tomará todas as medidas que considere oportunas, incluindo, se possível, a utilização de bases de dados internacionais apropriadas, para divulgar informações sobre os elementos

do património cultural subaquático escavados ou recuperados em violação da presente Convenção ou do direito internacional.

Artigo 20.º

Sensibilização do público

Cada Estado Parte tomará todas as medidas que considere oportunas com vista a sensibilizar o público para o valor e o significado do património cultural subaquático e para a importância da sua protecção nos termos da presente Convenção.

Artigo 21.º

Formação em arqueologia subaquática

Os Estados Partes cooperarão entre si a fim de providenciarem formação em arqueologia subaquática e em técnicas de preservação do património cultural subaquático, e de procederem, nos termos acordados, à transferência de tecnologia relacionada com o património cultural subaquático.

Artigo 22.º

Serviços competentes

1—Com vista a garantir a adequada implementação da presente Convenção, os Estados Partes criarão serviços competentes ou reforçarão os já existentes, se for caso disso, com o objectivo de criar, manter e actualizar um inventário do património cultural subaquático, garantir de forma eficaz a protecção, a preservação, a valorização e a gestão de tal património, assim como a investigação científica e o ensino pertinentes.

2—Os Estados Partes comunicarão ao Director-Geral o nome e o endereço dos serviços competentes em matéria de património cultural subaquático.

Artigo 23.º

Conferência dos Estados Partes

1—O Director-Geral convocará uma conferência dos Estados Partes no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, pelo menos uma vez de dois em dois anos. A pedido da maioria dos Estados Partes, o Director-Geral convocará uma conferência extraordinária de Estados Partes.

2—A conferência dos Estados Partes definirá as suas funções e responsabilidades.

3—A conferência dos Estados Partes adoptará o seu próprio regulamento interno.

4—A Conferência dos Estados Partes poderá criar um conselho consultivo científico e técnico composto por peritos nomeados pelos Estados Partes que respeite os princípios de uma equitativa distribuição geográfica e de um desejável equilíbrio entre sexos.

5—O conselho consultivo científico e técnico dará o apoio necessário à conferência dos Estados Partes em questões de natureza científica ou técnica relativas à implementação das regras.

Artigo 24.º

Secretariado da presente Convenção

1—O Secretariado da presente Convenção será assegurado pelo Director-Geral.

2—O Secretariado terá as seguintes funções:

- a) Organizar as conferências dos Estados Partes conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º;
- b) Apoiar os Estados Partes na execução das decisões tomadas pelas conferências dos Estados Partes.

Artigo 25.º

Resolução pacífica de diferendos

1—Qualquer diferendo entre dois ou mais Estados relativo à interpretação ou aplicação da presente Convenção será objecto de negociações efectuadas de boa fé ou mediante qualquer outro meio pacífico de resolução da escolha dos Estados intervenientes.

2—Se o diferendo não for resolvido através de negociações num período razoável de tempo, poderá ser submetido à UNESCO para efeitos de mediação, por acordo entre os Estados intervenientes.

3—Se não houver lugar a mediação ou não for possível obter a resolução por mediação, as disposições relativas à resolução de diferendos enunciadas na parte XV da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar serão aplicáveis mutatis mutandis a qualquer diferendo entre Estados Partes na presente Convenção relativo à interpretação ou aplicação desta, independentemente de serem ou não Partes na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

4 — Qualquer procedimento escolhido por um Estado Parte na presente Convenção e na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar em conformidade com o artigo 287.º desta, será aplicado à resolução de diferendos nos termos do presente artigo, salvo se tal Estado Parte, aquando da sua ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, escolher qualquer outro procedimento em conformidade com o n.º 1 do artigo 287.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar para fins de resolução de diferendos resultantes da aplicação da presente Convenção.

5—Aquando da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, qualquer Estado Parte na presente Convenção que não seja parte na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar poderá escolher, através de declaração escrita, um ou vários dos meios enunciados no n.º 1 do artigo 287.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar com o propósito de resolver diferendos nos termos do presente artigo. O artigo 287.º será aplicável a tal declaração, assim como a qualquer diferendo em que esse Estado seja parte e que não esteja abrangido por uma declaração em vigor. Para efeitos de conciliação e arbitragem, de acordo com os anexos V e VII à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, tal Estado poderá nomear conciliadores e árbitros a serem incluídos nas listas referidas no artigo 2.º do anexo V e no artigo 2.º do anexo VII para efeitos de resolução de diferendos resultantes da aplicação da presente Convenção.

Artigo 26.º

Ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1—A presente Convenção ficará sujeita à ratificação, aceitação e aprovação dos Estados membros da UNESCO.

2—A presente Convenção ficará sujeita à adesão:

a) Dos Estados que não sejam membros da UNESCO mas sejam membros da Organização das Nações Unidas ou de uma instituição especializada do sistema da Organização das Nações Unidas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, assim como dos Estados Partes no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, e de qualquer outro Estado convidado a aderir à presente Convenção pela Conferência Geral da UNESCO;

b) Dos territórios que gozem de total autonomia interna, reconhecida como tal pela Organização das Nações Unidas, mas que não acederam à plena independência em conformidade com a Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral e que tenham competência relativamente às matérias tratadas pela presente Convenção, incluindo a competência para celebrar tratados sobre tais matérias.

3—Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto do Director-Geral.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data de depósito do 20.º instrumento conforme previsto no artigo 26.º, mas somente no que concerne aos 20 Estados ou territórios que, desse modo, tenham depositado os seus instrumentos. Relativamente a qualquer outro Estado ou território, a Convenção entrará em vigor três meses após a data em que esse Estado depositou o respectivo instrumento.

Artigo 28.º

Declaração relativa a águas interiores

Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, qualquer Estado ou território poderá declarar que as regras se aplicarão às suas águas interiores de natureza não marítima.

Artigo 29.º

Limitação de âmbito geográfico

Aquando da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção, um Estado ou território poderá declarar ao depositário que a presente Convenção não será aplicável a determinadas partes do seu território, às suas águas interiores, às suas águas arquipelágicas ou ao seu mar territorial, explicitando as razões de tal declaração. Tal Estado deverá, se e logo que possível, reunir as condições necessárias à aplicação da presente Convenção às zonas especificadas na sua declaração, devendo retirar a sua declaração, no todo ou em parte, logo que as referidas condições estiverem reunidas.

Artigo 30.º

Reservas

Exceptuando-se o disposto no artigo 29.º, nenhuma reserva poderá ser feita relativamente à presente Convenção.

Artigo 31.º

Emendas

1—Qualquer Estado Parte poderá, através de comunicação escrita dirigida ao Director-Geral, propor emendas à presente Convenção. O Director-Geral transmitirá essa comunicação a todos os outros Estados Partes. Se, no prazo de seis meses a contar da data da transmissão da comunicação, pelo menos metade dos Estados responder favoravelmente, o Director-Geral submeterá tal proposta à próxima Conferência dos Estados Partes para discussão e possível adopção.

2—As emendas serão adoptadas por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.

3—Uma vez adoptadas, as emendas à presente Convenção serão objecto de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados Partes.

4—Somente em relação aos Estados Partes que as tenham ratificado, aceite, aprovado, ou a elas tenham aderido, as emendas entrarão em vigor três meses após o depósito dos instrumentos referidos no n.º 3 do presente artigo por dois terços dos Estados Partes. Subsequentemente, em relação a cada Estado ou território que ratifique, aceite ou aprove qualquer emenda, ou a ela adira, tal emenda entrará em vigor três meses após o depósito, por essa Parte, do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5—Qualquer Estado ou território que se torne Parte na presente Convenção após a entrada em vigor de emendas feitas em conformidade com o n.º 4 do presente artigo, e que não manifeste uma intenção diferente, será considerado:

- a) Parte na presente Convenção, conforme emendada;
- b) Parte na presente Convenção não emendada relativamente aos Estados Partes que não estiverem vinculados por tal emenda.

Artigo 32.º

Denúncia

1—Qualquer Estado Parte poderá, mediante notificação escrita dirigida ao Director-Geral, denunciar a presente Convenção.

2—A denúncia produzirá efeitos 12 meses após a data de recepção da notificação, a menos que nela se especifique uma data posterior.

3—A denúncia não afectará, por qualquer forma, o dever de qualquer Estado Parte cumprir todas as obrigações previstas na presente Convenção às quais estaria sujeito pelo direito internacional independentemente da presente Convenção.

Artigo 33.º

As Regras

As regras anexas fazem parte integrante da presente Convenção e, salvo disposição expressa em contrário, a referência à presente Convenção abrange as regras.

Artigo 34.º

Registo junto da Organização das Nações Unidas

Em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção ficará registada no Secretariado da Organização das Nações Unidas.

Artigo 35.º

Textos fazendo fé

A presente Convenção foi redigida em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, fazendo os seis textos igualmente fé.

ANEXO

Regras relativas a intervenções sobre o património cultural subaquático

I—Princípios gerais

Regra 1

A preservação *in situ*, como forma de preservação do património cultural subaquático, deverá ser considerada uma opção prioritária. Consequentemente, as intervenções sobre o património cultural subaquático só deverão ser autorizadas se o procedimento for compatível com a protecção desse património e só poderão ser autorizadas se, sujeitas a tal requisito, contribuir igualmente, de forma significativa, para a protecção, o conhecimento ou a valorização desse património.

Regra 2

A exploração comercial do património cultural subaquático para fins de transacção ou especulação, ou a sua irreversível dispersão, é incompatível com a sua protecção e adequada gestão. Os elementos do património cultural subaquático não deverão ser negociados, comprados ou trocados como se se tratassem de bens de natureza comercial. A presente regra não pode ser interpretada como proibindo:

- a) A prestação de serviços de arqueologia profissionais ou de serviços conexos necessários, cuja natureza e fim estejam em plena conformidade com a presente Convenção, sob reserva da autorização dos serviços competentes;
- b) O depósito de elementos do património cultural subaquático recuperados no âmbito de um projecto de investigação em conformidade com a presente Convenção, desde que tal depósito não seja contrário ao interesse científico ou cultural ou à integridade do material recuperado nem resulte na sua irreversível dispersão, esteja conforme com as regras 33 e 34 e fique sujeito a autorização pelos serviços competentes.

Regra 3

As intervenções sobre o património cultural subaquático não deverão afectá-lo negativamente mais do que o necessário para a consecução dos objectivos do projecto.

Regra 4

As intervenções sobre o património cultural subaquático devem recorrer a métodos e técnicas de prospecção não destrutivas, devendo dar-se preferência à recuperação de objectos. Se a escavação ou a recuperação se revelarem necessárias para o estudo científico ou para a protecção definitiva do património cultural subaquático, as técnicas e os métodos a usar devem ser o menos destrutivos possível e contribuir para a preservação dos vestígios.

Regra 5

As intervenções sobre o património cultural subaquático não devem perturbar desnecessariamente os restos humanos ou sítios venerados.

Regra 6

As intervenções sobre o património cultural subaquático devem ser estritamente regulamentadas por forma que o registo da informação cultural, histórica e arqueológica seja devidamente efectuado.

Regra 7

Deve ser promovido o acesso do público ao património cultural subaquático *in situ*, excepto se tal se mostrar incompatível com a protecção e a gestão do sítio.

Regra 8

A cooperação internacional em matéria de intervenção sobre o património cultural subaquático deve ser encorajada, de modo a favorecer intercâmbios profícuos entre arqueólogos e especialistas de outras profissões conexas, bem como um melhor aproveitamento das suas competências.

II—Plano do projecto**Regra 9**

Antes de qualquer intervenção sobre o património cultural subaquático deve ser elaborado um plano do projecto, a submeter às autoridades competentes, com vista à necessária apreciação e autorização.

Regra 10

O plano do projecto deve incluir:

- a) Um resumo dos estudos prévios ou preliminares;
- b) O enunciado do projecto e seus objectivos;
- c) A metodologia a seguir e as técnicas a empregar;
- d) O plano de financiamento;
- e) A calendarização da execução do projecto;
- f) A composição da equipa e as qualificações, funções e experiência de cada membro da equipa;
- g) O programa de análises e outras actividades a efectuar após o trabalho de campo;
- h) Um programa de preservação do material arqueológico e do sítio, a executar em estreita cooperação com as autoridades competentes;
- i) A política de gestão e de manutenção do sítio durante a execução do projecto;
- j) Um programa de documentação;
- k) Um plano de segurança;
- l) Um plano de incidência ambiental;
- m) As modalidades de colaboração com museus e outras instituições, em particular instituições científicas;
- n) Um plano de preparação de relatórios;
- o) As modalidades de depósito dos arquivos, incluindo os elementos do património cultural subaquático recuperados; e
- p) O programa de divulgação.

Regra 11

As intervenções sobre o património cultural subaquático devem ser conduzidas de acordo com o plano do projecto aprovado pelas autoridades competentes.

Regra 12

Em caso de descobertas imprevistas ou de alteração de circunstâncias, o plano do projecto deve ser revisto e rectificado, com a aprovação das autoridades competentes.

Regra 13

Em caso de urgência ou de descobertas imprevistas, as intervenções sobre o património cultural subaquático, incluindo as medidas ou actividades de preservação de curta duração, em particular a estabilização do sítio, podem ser autorizadas na ausência de um plano de projecto, para efeitos de protecção do património cultural subaquático.

III—Trabalhos preliminares**Regra 14**

Os trabalhos preliminares referidos na alínea a) da regra 10 devem incluir uma avaliação do significado do património cultural subaquático e do meio natural envolvente, bem como dos danos que possam resultar do projecto proposto, e ainda quanto à possibilidade de serem recolhidos dados tendentes à consecução dos objectivos do projecto.

Regra 15

A avaliação deve também incluir estudos de base sobre a informação histórica e arqueológica disponível, as características arqueológicas e ambientais do sítio e as consequências de qualquer potencial intrusão para a estabilidade, a longo prazo, do património cultural subaquático objecto das intervenções.

IV—Objectivo, metodologia e técnicas do projecto

Regra 16

A metodologia deve adequar-se aos objectivos do projecto e as técnicas empregues devem ser o menos intrusivas possível.

V—Financiamento

Regra 17

Antes do início de qualquer intervenção, excepto em casos de urgência para proteger o património cultural subaquático, deve ser garantida uma base de financiamento adequada, suficiente para completar todas as fases do plano do projecto, incluindo a preservação, a documentação e a preservação do material arqueológico, assim como a preparação e a divulgação dos relatórios.

Regra 18

O plano do projecto deve garantir a capacidade de financiamento deste até à sua conclusão, através, por exemplo, da prestação de uma garantia.

Regra 19

O plano do projecto deve incluir um plano de contingência que garanta a preservação do património cultural subaquático e da documentação correlativa em caso de interrupção do financiamento.

VI—Duração do projecto—Calendarização

Regra 20

Antes do início de qualquer intervenção, deve ser estabelecida uma adequada calendarização de modo a garantir o cumprimento de todas as fases do plano do projecto, incluindo a preservação, a documentação e a preservação dos elementos do património cultural subaquático recuperados, assim como a preparação e a difusão dos relatórios.

Regra 21

O plano do projecto deve incluir um plano de contingência que garanta a preservação do património cultural subaquático e da documentação correlativa em caso de qualquer interrupção ou conclusão antecipada do projecto.

VII—Competência e qualificações

Regra 22

As intervenções sobre o património cultural subaquático só podem ser realizadas sob a direcção e o controlo, e com a presença regular, de um arqueólogo subaquático qualificado, com competência científica adequada ao projecto.

Regra 23

Todos os elementos da equipa do projecto devem possuir qualificações e competência adequadas às suas funções no projecto.

VIII—Preservação e gestão do sítio

Regra 24

O programa de preservação prevê o tratamento dos vestígios arqueológicos durante as intervenções sobre o património cultural subaquático, durante o seu transporte e a longo prazo. A preservação deve ser efectuada em conformidade com as normas profissionais vigentes.

Regra 25

O programa de gestão do sítio prevê a protecção e a gestão in situ do património cultural subaquático, no decurso e após a conclusão do trabalho de campo. O programa inclui a informação ao público, a implementação de meios razoáveis para a estabilização, a monitorização e a protecção do sítio contra interferências.

IX—Documentação

Regra 26

Do programa de documentação deve constar a documentação pormenorizada das intervenções sobre o património cultural subaquático, incluindo relatórios de progresso, em conformidade com as normas profissionais vigentes relativas à documentação arqueológica.

Regra 27

A documentação deve incluir, pelo menos, um inventário pormenorizado do sítio, incluindo a indicação da proveniência dos elementos do património cultural subaquático deslocados ou removidos no decurso das intervenções, notas de campo, planos, desenhos, secções e fotografias ou registos noutros suportes.

X—Segurança

Regra 28

Deve ser elaborado um plano de segurança adequado que garanta a segurança e a saúde dos membros da equipa encarregue da execução do projecto e de outros participantes, em conformidade com os requisitos legais e profissionais vigentes.

XI—Meio ambiente

Regra 29

Deve ser preparado um plano de incidência ambiental adequado que obste a qualquer perturbação indevida dos fundos marinhos e da vida marinha.

XII—Relatórios

Regra 30

Os relatórios de progresso e o relatório final devem ficar disponíveis na data prevista no plano do projecto e são depositados em arquivos públicos apropriados.

Regra 31

Os relatórios devem incluir:

- a) Um enunciado dos objectivos;
- b) Um enunciado dos métodos e das técnicas empregues;
- c) Um enunciado dos resultados obtidos;
- d) A documentação gráfica e fotográfica essencial de todas as fases da intervenção;
- e) As recomendações relativas à preservação e conservação do sítio e dos elementos do património cultural subaquático removidos;
- f) Recomendações para futuras intervenções.

XIII—Conservação dos arquivos do projecto

Regra 32

As modalidades de conservação dos arquivos do projecto devem ser acordadas antes do início de qualquer intervenção e devem constar do plano do projecto.

Regra 33

Os arquivos do projecto, incluindo qualquer elemento do património cultural subaquático removido e uma cópia de toda a documentação conexa devem, se possível, manter-se intactos e em conjunto, sob a forma de colecção, de modo a ficarem acessíveis aos profissionais e ao público, garantindo-se, igualmente, a respectiva conservação. Este procedimento deve ser concretizado tão rapidamente quanto possível, o mais tardar, no prazo de 10 anos após a conclusão do projecto, desde que tal se mostre compatível com a preservação do património cultural subaquático.

Regra 34

Os arquivos do projecto devem ser geridos em conformidade com as normas profissionais internacionais e sujeitos à autorização das autoridades competentes.

XIV—Divulgação

Regra 35

O projecto deve prever, sempre que possível, a realização de acções educativas e a apresentação dos seus resultados ao grande público.

Regra 36

O relatório final de qualquer projecto deve ser: a) Tornado público logo que possível, tendo em conta a complexidade do projecto e a natureza confidencial ou sensível da informação nele contida; e

b) Depositado em arquivos públicos apropriados.

Feito em Paris, neste 2.º dia de Novembro de 2001, em duas cópias autenticadas, tendo aposta a assinatura do Presidente da 31.ª sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e do Director-Geral, que deverão ser depositadas nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, cujas cópias conformes e autenticadas serão remetidas a todos os Estados referidos no artigo 26.º, assim como às Nações Unidas.

Em fé do que os abaixo assinados apuseram as suas assinaturas em 6 de Novembro de 2001.

O Presidente da Conferência Geral:

(Assinatura.)

O Director-Geral:

(Assinatura.)